



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VI Nº 1.446 32 PÁGINAS

CAMPO GRANDE, MS, QUINTA FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 1.984

CR\$ 300

Parte I

Poder Executivo

Decreto

DECRETO Nº 2.771 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.984

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 2.352, de 7 de dezembro de 1983, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do DERSUL, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 115, de 30 de julho de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Os Anexos I e II do Decreto nº 2.352, de 7 de dezembro de 1983, que alterou o Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Mato Grosso do Sul - DERSUL, passam a vigorar com a composição constante, respectivamente, dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto será atendida à conta dos recursos orçamentários do DERSUL.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 07 de novembro de 1.984

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

ANTÔNIO MENDES CANALE
Secretário de Estado de Administração

OLAVO VILELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Obras Públicas

ANEXO I

(art. 1º do Dec. nº 2771 de 07 de novembro de 1984)

1. Departamento de Estradas e Rodagem do MS - DERSUL
(Autarquia)

2. QUADRO DE PESSOAL

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	QUANTIDADE	REFERÊNCIAS
GRUPO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	Engenheiro - Arquiteto	C	23	120
		B	32	125 a 127
		A	36	128 a 130

Advogado - Economista Técnico de Administração Médico - Dentista	C	7	129 a 131
	B	10	125 a 127
	A	11	122 a 124
Assistente Social - Jornalista Psicólogo	C	1	124 e 125
	B	2	122 e 123
	A	2	120 e 121
GRUPO: APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO	C	29	118 e 119
	B	41	116 e 117
	A	46	114 e 115
Desenhista - Laboratorista Auxiliar - Nivelador	C	12	112 e 113
	B	17	110 e 111
	A	20	108 e 109
GRUPO: APOIO ADMINISTRATIVO	C	16	118 e 119
	B	23	116 e 117
	A	26	114 e 115
Assistente de Administração - Técnico de Contabilidade	C	75	112 e 113
	B	105	110 e 111
	A	120	108 e 109

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	QUANTIDADE	REFERÊNCIAS
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES	Carpinteiro - Eletricista - Lubrificador - Mecânico - Pedreiro - Soldador - Lanterneiro - Torneiro - Pintor - Gráfico.	C	53	112 e 113
		B	74	110 e 111
		A	84	108 e 109
Auxiliar de Carpinteiro - Auxiliar de Lubrificador - Auxiliar de Mecânico - Auxiliar de Topografia - Auxiliar de Laboratório - Auxiliar de Campo - Auxiliar de Pintor - Auxiliar Gráfico - Borracheiro - Jardineiro.		C	64	107 e 108
		B	89	105 e 106
		A	102	103 e 104
Arquivista - Telefonista - Recepcionista - Rádio Operador		C	6	108 e 109
		B	8	106 e 107
		A	10	104 e 105
Operador de Máquinas Pesadas		C	67	112 e 113
		B	93	110 e 111
		A	106	108 e 109
Operador de Máquinas Leves		C	10	111 e 112
		B	15	109 e 110
		A	17	107 e 108

SUMÁRIO

PARTE	I	PODER EXECUTIVO	PÁGINA
		Ato do Governador-----	01
		Secretarias de Estado-----	02
		Administração Indireta-----	08
		Órgãos Federais-----	09
		Boletim de Pessoal-----	09
PARTE	II	PODER LEGISLATIVO	
PARTE	III	PODER JUDICIÁRIO	
		Tribunal de Justiça-----	11
		Poder Judiciário Federal-----	32
PARTE	IV	MUNICIPALIDADES	
		Prefeitura Municipal de Campo Grande-----	32

Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNADOR.....	WILSON BARBOSA MARTINS
VICE-GOVERNADOR.....	RAFAEL TEBET
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil.....	Plínio Soares Rocha
Chefe da Casa Militar.....	Carlos Moreira Soares
Auditor Geral do Estado.....	Gilberto Congo Bastos
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.....	Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Fazenda.....	Thiago Franco Cançado
Secretário de Estado de Administração.....	Antônio Mendes Canale
Secretário de Estado de Justiça.....	Juarez Marques Batista
Secretário de Estado de Segurança Pública.....	Aleixo Paraguassu Neto
Secretário de Estado de Saúde.....	Paulo Corrêa da Costa
Secretário de Estado de Educação.....	Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.....	Rosário Congo Neto
Secretário de Estado de Obras Públicas.....	Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária.....	João da Câmara
Secretário de Estado de Indústria e Comércio.....	Eraldo Moreira
Secretário de Estado de Meio Ambiente.....	João Pedro Cuthi Dias
Procurador Geral do Estado.....	Joilce Viegas de Araújo
Procurador Geral da Justiça.....	Harley Cardoso Galvão
Representante do Estado no Distrito Federal.....	Francisco Leal de Queiroz

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

CGC-MF nº 15.461.627/0001-17

Diretor Presidente:
Antonio Mendes Canale
Parque dos Poderes, bloco I. Tel.: (067) 382.5110
79.100 - Campo Grande - MS

DIÁRIO OFICIAL

entrega de originais: os originais para publicação devem ser entregues diretamente na IOSUL, nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém, que serão publicados em até 72 horas úteis. Os originais não reclamados em até trinta dias após sua publicação, serão inutilizados.

reclamações: as reclamações sobre matérias incorretamente publicadas, por erro da IOSUL, somente serão aceitas quando formuladas por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a respectiva publicação. Findo este prazo o valor da retificação será cobrado integralmente da parte interessada.

locais e horários de atendimento:

- Parque dos Poderes, bloco I, ala D: das 12 às 18 horas.
- Rua Rui Barbosa nº 2791: das 8 às 11h30 e das 13h30 às 17 horas.

forma de pagamento: os pagamentos de assinaturas e de publicações, devem ser feitos na agência de Campo Grande (MS) do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente. Para efetuar pagamento em cheque, o cliente deverá dirigir-se à sede da IOSUL, no Parque dos Poderes, ciente de que somente serão aceitos cheques VISADO ou COMPRADO, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, pagável em Campo Grande (MS). Recomenda-se o envio de Ordem de Pagamento através do Banco do Brasil S/A.

preço das publicações:

texto por compor.....Cr\$ 5.000 cm/col (col=11,5cm de largura)
texto composto.....Cr\$ 4.000 cm/col (col=11,5cm de largura)
editais judiciais.....Cr\$ 800 por linha do texto original.

preço de assinaturas e do exemplar:

assinatura (para o interior e outros Estados).....Cr\$ 45.000
assinatura (somente para Campo Grande-MS).....Cr\$ 38.000
exemplar atrasado.....Cr\$ 400
exemplar do dia.....Cr\$ 300

OBS: 1) As assinaturas têm validade por seis meses; 2) a IOSUL não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Contínuo - Copeiro - Cozinheiro - Vigia	C	37	107 e 108
	B	51	105 e 106
	A	59	103 e 104
Trabalhador Braçal	C	73	106 e 107
	B	103	104 e 105
	A	118	102 e 103
Auxiliar de Escritório	C	3	105 e 106
	B	4	103 e 104
	A	5	101 e 102

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	QUANTIDADE	REFERÊNCIAS
GRUPO: TRANSPORTES OFICIAIS	Motorista Profissional	C	81	111 e 112
		B	116	109 e 110
		A	130	107 e 108
Piloto Aviador		C	2	128 a 129
		B	4	125 a 127
		A	4	122 a 124

ANEXO II

(Art. 1º do Dec. nº 2771, de 07 de novembro de 1984)

1. DEPARTAMENTO DE ENTRADAS DE ROLIM DE MS - DORSUL

2. QUADRO DE PESSOAL

FUNÇÕES GRATIFICADAS		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
29	Chefe de Setor	FCI - 1 ou FCI - 4
28	Chefe de Setor de Residência	FCI - 2 ou FCI - 5
01	Chefe de Polícia Rodoviária	FCI - 1
01	Chefe de Laboratório	FCI - 1 ou FCI - 4
01	Chefe de Secretaria do GFL	FCI - 1 ou FCI - 4
04	Chefe de Serviço	FCI - 2 ou FCI - 5
70	Chefe de Serviço de Residência	FCI - 3 ou FCI - 6
01	Chefe de Almoarifado Central	FCI - 5
14	Chefe de Almoarifado Regional	FCI - 6
01	Chefe de Arquivo	FCI - 5
14	Chefe de Oficina Mecânica	FCI - 7
20	Engenheiro Fiscal de Campo	FCI - 3
08	Comandante de Aeronave 1	FCI - 4
02	Comandante de Aeronave II	FCI - 5
02	Secretária I	FCI - 4
04	Secretária II	FCI - 5
27	Secretária III	FCI - 6
02	Motorista da Diretoria Geral	FCI - 6
03	Motorista das Diretorias	FCI - 7
42	Encarregado de Campo	FCI - 6

Secretaria de Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 66/84

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, faço saber a quem interessar possa, que no dia 14 (catorze) do mês de novembro, às 8:00 horas, este Conselho, em sessão extraordinária, julgará em sua sala de sessões, situada na Rua Barão do Rio Branco, 1.256, 8º andar os seguintes Recursos:

PROCESSO Nº 03/1762/84

A.I. nº 024187, de 01.12.83

PROT. CONREF Nº 0064/84

RECURSO DE OFÍCIO Nº 0026/84 DATA: 04.09.84

RECORRENTE: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: CATARINENSE S/A
 INSCRIÇÃO: 28.003.336-2 ENDEREÇO: DOURADOS-MS
 AUTUANTES: WILSON MARQUES, ODAIR DIAS DA SILVA E YASSUO SHIMA
 RELATOR: Cons. ANTONIO DE BARROS FILHO

PROCESSO Nº 03/1300/84 A.I. nº 024023, de 27.12.83
 PROT. CONREF Nº 0074/84 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 0037/84 DATA: 21.09.84
 RECORRENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - C. CENTRAL
 INSCRIÇÃO: 28.204.216-4 ENDEREÇO: DOURADOS-MS
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 AUTUANTE: AUGUSTINHO MENDES DOMINGOS
 RELATOR: Cons. FERDINANDO JOSÉ URIZAR

Campo Grande-MS., 06 de novembro de 1984.

Secretaria
(AD HOC)

Secretaria de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

LICITAÇÃO ABERTA

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Local para obtenção do edital e informações: Parque dos Poderes - Bloco I, das 12:00 às 18:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 102/84

Objeto: Aquisição pela Secretaria de Saúde, de materiais e equipamentos de laboratório.

Habilitação: Estarão habilitadas a participar as empresas inscritas no Registro Central de Fornecedores, observado o disposto no Edital, e podendo se inscreverem até o dia 14.11.84.

Recebimento e abertura das propostas: dia 19.11.84, às 14:00 horas.

Campo Grande, 07 de novembro de 1984.

JOSÉ EDISON CABRAL
Superintendente

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

-Dia: 05/11/84 - Processo nº 04/10.575/84

Homologo o resultado do Convite nº 377/84

Objeto: Contratação, pela Secretaria de Administração, de seguros de veículos.

Empresa vencedora:

General do Brasil Cia Nacional de Seguros

Itens 01 a 78.....Cr\$ 2.648.460,00

OBS: Item 79 - cancelado

-Dia: 06/11/84 - Processo nº 04/10.562/84

Fica encerrada a Tomada de Preços nº 095/84, tendo em vista que não acudiram interessados.

Objeto: Aquisição pela Secretaria de Segurança Pública de equipamentos para combater incêndio.

-Dia: 06/11/84 - Processo nº 04/10.573/84

Homologo o resultado do Convite nº 374/84

Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Saúde, de impressos sob encomenda.

Empresas vencedoras:

Sociedade Gráfica Editorial Ltda,

Itens 01,03,04 e 10.....Cr\$ 1.170.000,00

Seleta Soc. Caritativa e Humanitária-CIDEM

Itens 02,05,06,07 e 08.....Cr\$ 2.464.000,00

Gráfica e Papeleria Brasília Ltda.

Item 09.....Cr\$ 225.000,00

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Autorizo a despesa e a emissão de empenho

- Dia: 07.11.84 - Processo nº 04/01882/84

Objeto: Aquisição de 03 (três) motores para Brasília e 04 (quatro) mo-

tores para Kombi.

Valor: Cr\$ 6.700.000,00 - Amparo legal: inciso II do art. 3º do Decreto-Lei nº 19/79, com nova redação na Lei nº 316 de 16.12.81

Favorecido:

Oeste Automoveis Ltda.

- Itens 01 e 02Cr\$ 6.700.000,00

Secretaria de Saúde

EXTRATO DE CONVÊNIO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA.

Nº 171

PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde.

2. MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO.

OBJETO: Delegar competência ao Município para aplicação de penalidades previstas no Art. 14º da Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1.977.

VALIDADE: 01 (um) ano, a contar da presente data.

ASSINATURAS: Paulo Correa da Costa e Daudt Conceição.

(G.R. 17477)

Secretaria de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO DE ENCAMINHOS EDUCACIONAIS-CEN EDITAL Nº 13/84					
Turno público, para conhecimento dos interessados, e para efeito de que dispõe o artigo 17 da Deliberação CEE nº 459 de 16.12.83, que o Conselho Estadual de Educação/MS, mediante Pareceres da Comissão de Encargos Educacionais-CEN, aprova, em sessão Plena de 20/09/84, a 2ª. Semestralidade/84 para os estabelecimentos de Ensino abaixo relacionados, conforme o Parecer CEE nº 261/84.					
Nº ORDEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARCELA CONCLUSIVO	CURSO	2ª. SEMESTRALIDADE 1984
01	Escola de Pré-Escolar 1º e 2º Grau "Pegasi"	Ponta Porã	073/84	Educação Pré-Escolar 1º grau-1a. e 2a. série 2º grau-técnico em 8a. série	83.446,12 77.936,82 89.323,09 107.265,60
					48.982 48.982 48.982 48.982
02	Escola de Pré-Escolar, 1º e 2º Grau "Mugui"	Ponta Porã	076/84	Educação Pré-Escolar 1º grau-1a. e 2a. série 1º grau-2a. e 3a. série 2º grau	136.030,22 124.073,43 142.523,94 170.746,82
					59.28 59.28 59.28 59.28
03	Escola de Pré-Escolar, 1º e 2º Grau "Cirandinha"-CEAC	Corumbá	070/84	Educação Pré-Escolar 1º grau-1a. e 2a. série	127.109,00 141.233,00
					582 582
04	Escola de Pré-Escolas "O Mundo da Criança"	Aquidauana	079/84	Educação Pré-Escolar 1º grau-1a. e 2a. série	87.940,00
					59.28
05	Escola de Pré-Escolas e 1º Grau "Sagrado Família"	Bonito	083/84	Educação Pré-Escolar 1º grau-1a. e 2a. série	79.714,30 72.713,64
					502 502
06	Escola de 1º e 2º Grau e Pré-Escolar "Inocência Conceição"	Dourados	088/84	Educação Pré-Escolar 1º grau-1a. e 2a. série	121.780,00 80.612,00
					59.28 59.28

OBS: No presente Edital não se registram as Escolas e/ou Cursos que estão em situação irregular perante o Sistema de Ensino.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 1984.

CONS. ANTONIO SALDUTTO AMARAL
Presidente do CEE/MS

CONS. AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MEDEIROS MATEUZZI
Presidente do CEE/MS

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO DE ENCAMINHOS EDUCACIONAIS-CEN EDITAL Nº 14/84					
Turno público, para conhecimento dos interessados, e para efeito de que dispõe o artigo 17 da Deliberação CEE nº 459 de 16.12.83, que o Conselho Estadual de Educação/MS, mediante Pareceres da Comissão de Encargos Educacionais-CEN, aprova, em sessão Plena de 20/09/84, a 2ª. Semestralidade/84 para os estabelecimentos de Ensino abaixo relacionados, conforme o Parecer CEE nº 261/84.					
Nº ORDEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARCELA CONCLUSIVO	CURSO	2ª. SEMESTRALIDADE 1984
01	Escola Batista de 1º e 2º Grau "Turico Nelson"	Ponta Porã	081/84	1º Grau-1a. e 2a. série 2º Grau-Téc. em Secretariado	157.040,00 142.821,80
					81,42 86,28
02	Escola de 1º e 2º Grau "Lider"	Campo Grande	085/84		
03	Escola de Pré-Escolar e 1º Grau "Tateli"	Corumbá	086/84	Educação Pré-Escolar 1º grau-1a. e 2a. série	189.168,84 133.624,80
					86,28 86,28
04	Escola Salesiana de Pré-Escolar e 1º Grau "Santa Iza"	Corumbá	088/84	Educação Pré-Escolar 1º grau-1a. e 2a. série	133.812,00 122.430,00
					802 802
05	Instituto de Educação Pré-Escolar e 1º Grau "Maria Montessori"	Campo Grande	089/84	1º grau-1a. e 2a. série	401.340,00
					86,28
06	Escola de Pré-Escolas e 1º e 2º Grau "Inocência Conceição"	Corumbá	090/84	Educação Pré-Escolar 1º grau-1a. e 2a. série 1º grau-2a. e 3a. série	212.858,98 212.858,98 242.424,30
					86,28 86,28 86,28
07	Escola de Pré-Escolas, 1º e 2º Grau "Nossa Senhora Auxiliadora"	Campo Grande	091/84	1º grau-1a. e 2a. série 1º grau-2a. e 3a. série 2º grau	186.563,73 205.617,84 241.069,62
					86,28 86,28 86,28
08	Escola de Pré-Escolar e 1º Grau "Mundo da Criança"	Dourados	096/84	Educação Pré-Escolar 1º grau-1a. e 2a. série	204.426,00 186.033,00
					86,28 86,28

OBS: No presente Edital não se registram as Escolas e/ou Cursos que estão em situação irregular perante o sistema de Ensino.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 1984

CONS. ANTONIO SALDUTTO AMARAL
Presidente do CEE/MS

CONS. AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MEDEIROS MATEUZZI
Presidente do CEE/MS

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO DE ENCAMINHOS EDUCACIONAIS-CEN EDITAL Nº 11/84					
Turno público, para conhecimento dos interessados, e para efeito de que dispõe o artigo 17 da Deliberação CEE nº 459 de 16.12.83, que o Conselho Estadual de Educação/MS, mediante Pareceres da Comissão de Encargos Educacionais-CEN, aprova, em sessão Plena de 08/09/84, a 2ª. Semestralidade/84 para os estabelecimentos de Ensino abaixo relacionados, conforme o Parecer CEE nº 274/84.					
Nº ORDEM	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARCELA CONCLUSIVO	CURSO	2ª. SEMESTRALIDADE 1984
01	Escola de Auxiliar de Enfermagem "Vital Brasil"	Dourados	070/84	2º Grau	80.512,00
					48.982
02	Escola de 2º Grau "Decisivo"	Dourados	071/84	2º Grau	86.000,00
					59.28
03	Escola Particular de Educação Pré-Escolar e 1º Grau "Centro de Educação Integrada"	Campo Grande	072/84	Educação Pré-Escolar 1º Grau	246.260,11 873.361,02
					59,28 59,28
			073/84	Educação Pré-Escolar 1º Grau	409.284,00 437.654,00
					86,28 86,28

Obs. No presente Edital não se registram as Escolas e/ou Cursos que estão em situação irregular perante o Sistema de Ensino.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 1984.

CONS. ANTÔNIO SALCUSTO ARAÚJO
Presidente

CONS. ACQUISTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES MANDRELEY
Presidente do CEE-MS

Secretaria de Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão do empenho

-Dia: 13/08/84 - Processo nº 09/250.972/84

Favorecido: Posto Rio Verdão Ltda

Objeto: Fornecimento de combustível

Valor: Cr\$ 228.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 13/08/84 - Processo nº 09/250.973/84

Favorecido: Santos e Vieira

Objeto: Fornecimento de combustível

Valor: Cr\$ 171.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 13/08/84 - Processo nº 09/250.952/84

Favorecido: Eletro Alvorada Ltda

Objeto: Fornecimento de material elétrico

Valor: Cr\$ 93.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 13/08/84 - Processo nº 09/250.953/84

Favorecido: Copagáz Distribuidora de Gás Ltda

Objeto: Fornecimento de gás engarrafado

Valor: Cr\$ 450.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 13/08/84 - Processo nº 09/250.954/84

Favorecido: José Adelmo de Carvalho

Objeto: Fornecimento de gás engarrafado

Valor: Cr\$ 630.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 13/08/84 - Processo nº 09/250.955/84

Favorecido: Pioneira do Sul Ltda

Objeto: Fornecimento de gás engarrafado

Valor: Cr\$ 251.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 13/08/84 - Processo nº 09/250.956/84

Favorecido: J. Quinelato Nogueira

Objeto: Fornecimento de gás engarrafado

Valor: Cr\$ 225.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 13/08/84 - Processo nº 09/250.957/84

Favorecido: Tráz Gás Ltda

Objeto: Fornecimento de gás engarrafado

Valor: Cr\$ 347.500,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 13/08/84 - Processo nº 09/250.958/84

Favorecido: Analina B. da Silva

Objeto: Fornecimento de gás engarrafado

Valor: Cr\$ 65.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 06/08/84 - Processo nº 09/250.771/84

Favorecido: Retimat - Retífica de Motores Mato Grosso Ltda

Objeto: Fornecimento de motor a base de troca

Valor: Cr\$ 700.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.3º inciso II.

-Dia: 07/08/84 - Processo nº 09/250.846/84

Favorecido: Taurus Veículos e Peças Ltda

Objeto: Fornecimento de peças, graxa e prestação de serviços

Valor: Cr\$ 1.304.400,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso VI.

-Dia: 12/08/84 - Processo nº 09/250.984/84

Favorecido: Dismoto Distribuidora de Moto Ltda

Objeto: Fornecimento de peças, óleo e prestação de serviços

Valor: Cr\$ 70.900,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso IV.

-Dia: 13/08/84 - Processo nº 09/250.937/84

Favorecido: Vasconcelos & Ferraz Ltda

Objeto: Fornecimento de peças

Valor: Cr\$ 661.715,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II

-Dia: 13/08/84 - Processo nº 09/250.945/84

Favorecido: Sociedade Gráfica Editorial Ltda

Objeto: Fornecimento de impressos e material de expediente

Valor: Cr\$ 619.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 13/08/84 - Processo nº 09/250.947/84

Favorecido: Retífica de Motores Mato Grosso Ltda

Objeto: Serviço de retífica

Valor: Cr\$ 46.400,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 13/08/84 - Processo nº 09/250.948/84

Favorecido: Luiz Miguel

Objeto: Fornecimento de material para cozinha

Valor: Cr\$ 700.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II;

-Dia: 01/08/84 - Processo nº 09/250.929/84

Favorecido: Livraria e Tipografia Amada Ltda

Objeto: Serviço de impressão

Valor: Cr\$ 80.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 02/08/84 - Processo nº 09/250.925/84

Favorecido: 2º Ten PM Sérgio Roberto de Carvalho

Objeto: Suprimento de Fundos a servidor

Valor: Cr\$ 400.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79,art.18º inciso V.

-Dia: 02/08/84 - Processo nº 09/250.934/84

Favorecido: Venus Comércio Representações e Serviços Ltda

Objeto: Confecção de cópias de mapas

Valor: Cr\$ 80.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 02/08/84 - Processo nº 09/250.935/84

Favorecido: Wilson Gomes Teixeira

Objeto: Conserto em pneus

Valor: Cr\$ 600.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 02/08/84 - Processo nº 09/250.959/84

Favorecido: Petrobrás Distribuidora S/A

Objeto: Fornecimento de combustível

Valor: Cr\$ 7.726.500,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso VII

-Dia: 03/08/84 - Processo nº 09/250.962/84

Favorecido: A. S. da Rocha

Objeto: Despesas com hospedagem

Valor: Cr\$ 286.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 03/08/84 - Processo nº 09/250.963/84

Favorecido: Organização Centro Oeste de Churrascaria Ltda

Objeto: Despesas com refeição

Valor: Cr\$ 507.224,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 24/07/84 - Processo nº 09/250.900/84

Favorecido: MS Chaves e Carimbos Ltda

Objeto: Fornecimento de carimbos

Valor: Cr\$ 48.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 24/07/84 - Processo nº 09/250.901/84

Favorecido: Petrobrás Distribuidora S/A

Objeto: Fornecimento de óleo diesel

Valor: Cr\$ 5.607.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º Inciso VII.

-Dia: 24/07/84 - Processo nº 09/250.906/84

Favorecido: Xerox do Brasil S/A

Objeto: Fornecimento de peças e material de expediente

Valor: Cr\$ 1.272.039,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º IV.

-Dia: 24/07/84 - Processo nº 09/250.907/84

Favorecido: Sul Pantaneira Agropecuária Ltda

Objeto: Fornecimento de produtos veterinários

Valor: Cr\$ 276.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 24/07/84 - Processo nº 09/250.908/84

Favorecido: Copagáz Distribuidora de Gás Ltda

Objeto: Fornecimento de gás engarrafado

Valor: Cr\$ 2.992.500,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.3º inciso II.

-Dia: 26/07/84 - Processo nº 09/250.915/84

Favorecido: Cap PM Carlos Barros de Paula

Objeto: Suprimento de fundos a servidor

Valor: Cr\$ 200.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79,art.18º inciso I.

-Dia: 27/07/84 - Processo nº 09/250.913/84

Favorecido: Reprinco Indústria e Comércio Ltda

Objeto: Confecção de placas

Valor: Cr\$ 52.200,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 27/07/84 - Processo nº 09/250.916/84
Favorecido: Posto de Serviços Dois Irmãos Ltda
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 267.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 27/07/84 - Processo nº 09/250.917/84
Favorecido: Mariano Cândido de Arruda & Cia Ltda
Objeto: Fornecimento de combustível
Valor: Cr\$ 267.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 27/07/84 - Processo nº 09/250.918/84
Favorecido: Joe's Ltda
Objeto: Serviço de lavagem e lubrificação
Valor: Cr\$ 660.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 31/07/84 - Processo nº 09/250.914/84
Favorecido: Comid Moto Ltda
Objeto: Fornecimento de peças e prestação de serviços
Valor: Cr\$ 48.800,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

-Dia: 31/07/84 - Processo nº 09/250.928/84
Favorecido: Cap PM Sidinei Barbosa
Objeto: Suprimento de Fundos a servidor
Valor: Cr\$ 600.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79,art.18º inciso I.

-Dia: 31/07/84 - Processo nº 09/250.931/84
Favorecido: Varing S/A Viação Aérea Riograndense
Objeto: Fornecimento de passagens aérea
Valor: Cr\$ 305.782,00 - Amparo legal: Dec.lei 19/79,art.8º inciso II.

DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a Despesa e a Emissão do Empenho

- Dia 10.01.84 - Processo nº 500.025/84
Favorecido: MARIA TEODOROWIC REPRESENTADA PELA FINANCIAL IMOBILIÁRIA S.A.
Objeto: Contrato de Locação
Valor : Cr\$ 10.906.470,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. VIII.

- Dia 10.02.84 - Processo nº 500.288/84
Favorecido: EUCILIA CARMEN BRITO DE ALMEIDA
Objeto: Diárias de refeições
Valor : Cr\$ 2.592.000,00 Amparo Legal Dec. 1994 de 07.02.83 Art.19 Inc. I.

- Dia 10.02.84 - Processo nº 500.289/84
Favorecido: MARIA NUNES DOS SANTOS
Objeto: Diárias de refeições
Valor : Cr\$ 6.569.000,00 Amparo Legal Dec.1994 de 07.02.83 Art.19 Inc. I.

- Dia 10.02.84 - Processo nº 500.290/84
Favorecido: VANTOILDES MACHADO DA SILVEIRA
Objeto: Diárias de refeições
Valor : Cr\$ 1.800.000,00 Amparo Legal Dec. 1994 de 07.02.83 Art.19 Inc. I.

- Dia 10.02.84 - Processo nº 500.287/84
Favorecido: MARIZA BRUNO
Objeto: Diárias de refeições
Valor : Cr\$ 1.353.000,00 Amparo Legal Dec. 1994 de 07.02.83 Art.19 Inc.I.

- Dia 13.02.84 - Processo nº 501.306/84
Favorecido: ERONDINA RODRIGUES DE BRITO
Objeto: Diárias de refeições
Valor : Cr\$ 3.114.000,00 Amparo Legal Dec.1994 de 07.02.83 Art.19 Inc. I.

- Dia 13.02.84 - Processo nº 500.305/84
Favorecido: PEDRO PAULO LOPES
Objeto: Diárias de refeições
Valor : Cr\$ 275.000,00 Amparo Legal Dec.1994 de 07.02.84 Art. 19 Inc. I.

- Dia 15.02.84 - Processo nº 500.325/84
Favorecido: TEOLIDES DOS SANTOS SILVA
Objeto: Diárias de refeições
Valor : Cr\$ 1.626.600,00 Amparo Legal Dec.1994 de 07.02.84 Art.19 Inc.I.

- Dia 20.02.84 - Processo nº 500.325/84
Favorecido: IRENE RIBEIRO
Objeto: Diárias de refeições
Valor : Cr\$ 59.400,00 Amparo Legal Dec. 1994 de 07.02.84 Art.19 Inc.I.

- Dia 20.02.84 - Processo nº 500.498/84
Favorecido: MARIA SANTINA MOTTA
Objeto: Diárias de refeições
Valor : Cr\$ 3.986.200,00 Amparo Legal Dec.1994 de 07.02.84 Art.19 Inc.I.

- Dia 30.07.84 - Processo nº 501.330/84
Favorecido: PERPETUA ROSA
Objeto: Diárias de refeições
Valor : Cr\$ 125.400,00 Amparo Legal Dec. 1994 de 07.02.84 Art.19 Inc.I.

- Dia 13.08.84 - Processo nº 501.411/84
Objeto: Aquisição de Material
Amparo Legal: Dec.Lei 19 de 19.01.79, Art. 3º Inc. II.
Favorecido: YOUSSEF AMIM Cr\$ 348.750,00
PRAMAR-COM. E REP. LTDA. Cr\$ 269.000,00

- Dia 15.08.84 - Processo nº 501.446/84
Favorecido: OSVALDO PEREIRA BAIRROS
Objeto: Diárias de refeições
Valor : Cr\$ 279.000,00 Amparo Legal Dec.1994 de 07.02.83 Art.19 Inc.I.

- Dia 27.08.84 - Processo nº 501.506/84
Favorecido: NEWTON TADEU ROCHA
Objeto: Suprimento a Servidor
Valor : Cr\$ 400.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 17/79 Art.18º §1º Inc. III.

- Dia 30.08.84 - Processo nº 501.528/84
Favorecido: OLGA LEONARDA MONTENEGRO E OUTROS
Objeto: Diárias de refeições
Valor : Cr\$ 20.000.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 1994 de 07.02.83 Art.19 Inc. I.

- Dia 17.10.84 - Processo nº 501.636/84
Favorecido: KINTSCHEV & SOUZA LTDA.
Objeto: Aquisição de Material
Valor : Cr\$ 415.360,00 Amparo Legal Dec. Lei 19/79 Art.8º Inc. VI.

- Dia 15.10.84 - Processo nº 501.781/84
Favorecido: CODAUTO COMERCIAL DOURADOS DE AUTOMÓVEIS LTDA.
Objeto: Aquisição de Material e Prestação de Serviços
Valor : Cr\$ 279.250,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc.IV.

- Dia 15.10.84 - Processo nº 501.788/84
Favorecido: JORGE RAZANAUKAS NETO
Objeto: Suprimento a servidor
Valor : Cr\$ 1.000.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 17/79 Art.18º §1º Inc. III.

- Dia 15.10.84 - Processo nº 501.789/84
Favorecido: BODOQUENA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Objeto: Aquisição de Material e Prestação de Serviços
Valor : Cr\$ 102.800,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. IV.

- Dia 15.10.84 - Processo nº 501.783/83
Favorecido: DARICO ALVES FERREIRA P/SEU PROCURADOR ANTONIO ALVES FERREI
Objeto: Contrato de Locação.
Valor : Cr\$ 336.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. VIII.

- Dia 15.10.84 - Processo nº 501.782/84
Favorecido: VICENTE GONÇALVES SOBRINHO
Objeto: Contrato de Locação.
Valor : Cr\$ 558.600,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. VIII.

- Dia 15.10.84 - Processo nº 501.785/84
Favorecido: CARLOS ROBERTO SCUDELLER
Objeto: Prestação de Serviços
Valor : Cr\$ 725.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. II.

- Dia 17.10.84 - Processo nº 501.804/84
Favorecido: AUTO PEÇAS CHACHA LTDA.
Objeto: Aquisição de Material e Prestação de Serviços
Valor : Cr\$ 43.740,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. III.

- Dia 17.10.84 - Processo nº 501.806/84
Favorecido: OESTE AUTOMÓVEIS LTDA.
Objeto: Aquisição de Material e Prestação de Serviços
Valor : Cr\$ 464.600,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. II.

- Dia 17.10.84 - Processo nº 501.802/84
Favorecido: SEBASTIÃO DE CARVALHO PAZ
Objeto: Suprimento a servidor
Valor : Cr\$ 750.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 17/79 Art.18º §1º Inc. III.

- Dia 17.10.84 - Processo nº 501.803/84
Favorecido: JOSÉ CARLOS DE CAMPOS MACIEL
Objeto: Suprimento a servidor
Valor : Cr\$ 200.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 17/79 Art.18º §1º Inc. III.

- Dia 18.10.84 - Processo nº 501.825/84
Favorecido: IRMÃOS DEMAMANN LTDA.
Objeto: Aquisição de Material
Valor : Cr\$ 2.800.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. VI.

- Dia 18.10.84 - Processo nº 501.823/84
Favorecido: COMERCIAL PONTA PORÃ S/A.
Objeto: Aquisição de Material
Valor : Cr\$ 2.240.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. VI.

- Dia 18.10.84 - Processo nº 501.824/84
Favorecido: POSTO RIO BRANCO LTDA.
Objeto: Aquisição de Material
Valor : Cr\$ 2.240.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. VI.

- Dia 18.10.84 - Processo nº 501.831/84
Favorecido: BAURUPEL COM. E REP. DESCARTÁVEIS LTDA.
Objeto: Aquisição de Material
Valor : Cr\$ 564.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. II.

- Dia 18.10.84 - Processo nº 501.832/84
Favorecido: GILBERTO FOGAÇA MARQUES (MOTO GIL)
Objeto: Aquisição de Material
Valor : Cr\$ 564.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. II.

- Dia 18.10.84 - Processo nº 501.826/84
Favorecido: MAURILIO RODRIGUES FERREIRA
Objeto: Suprimento a servidor
Valor : Cr\$ 200.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 17/79 Art.18º §1º Inc. III.

- Dia 18.10.84 - Processo nº 501.827/84
Favorecido: WAGNER SILVA
Objeto: Suprimento a servidor.
Valor : Cr\$ 250.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 17/79 Art.18º §1º Inc. III.

- Dia 18.10.84 - Processo nº 501.822/84
Favorecido: ABASTECEDORA CAIBATÊ LTDA.
Objeto: Aquisição de Material
Valor : Cr\$ 2.016.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. VI.

- Dia 22.10.84 - Processo nº 501.841/84
Favorecido: BENJAMIM CHAIA (AUTO PEÇAS ROCKET)
Objeto: Aquisição de Material
Valor : Cr\$ 240.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. VI.

- Dia 22.10.84 - Processo nº 501.842/84
Favorecido: CARDOSO POZZA & MEZACASA LTDA.
Objeto: Aquisição de Material
Valor : Cr\$ 1.400.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 17/79 Art.18º §1º Inc. III.

- Dia 23.10.84 - Processo nº 501.859/84
Favorecido: JOSÉ MANSUR JUNIOR
Objeto: Suprimento a servidor
Valor : Cr\$ 1.400.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 17/79 Art.18º §1º Inc. III.

- Dia 23.10.84 - Processo nº 501.848/84
Favorecido: PEDRO JOAQUIM PELLIN (MECÂNICA SULISTA AGROMEC)
Objeto: Prestação de Serviços
Valor : Cr\$ 160.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. VI.

- Dia 23.10.84 - Processo nº 501.846/84
Favorecido: PEDRO ULISSES DOS SANTOS
Objeto: Suprimento a servidor
Valor : Cr\$ 250.000,00 Amparo Legal Dec. Lei 17/79 Art.18º §1º Inc. III.

- Dia 24.10.84 - Processo nº 501.863/84
Favorecido: JULIO CESAR GIMENES
Objeto: Suprimento a servidor
Valor : Cr\$ 1.000.000,00 Amparo Legal Dec.Lei 17/79 Art.18º §1º Inc. III.

- Dia 24.10.84 - Processo nº 501.867/84
Favorecido: MENDES DECORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Aquisição de Material
Valor : Cr\$ 241.900,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. II.

- Dia 25.10.84 - Processo nº 501.868/84
Favorecido: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA.
Objeto: Aquisição de Material
Valor : Cr\$ 904.085,00 Amparo Legal Dec.Lei 19/79 Art.8º Inc. IV.

Republicação

Republica-se por ter constato o Amparo Legal incorreto, do Diário Oficial do Estado nº 1.436 de 24.10.84 (página 03).

- Dia 13.08.84 - Processo nº 501.410/84
Objeto: Aquisição de Material
Amparo Legal: Decreto-Lei 19 de 19.01.79 Art. 3º Inc. II.
Favorecido: ZILLOTTO COM. E REPRESENT. LTDA. Cr\$ 2.970.550,00
CONTA-MEC COM. E IND. LTDA. Cr\$ 763.840,00
MATERIAIS P/ ESC. BORORO LTDA. Cr\$ 118.000,00

Secretaria de Agricultura e Pecuária

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e a emissão do empenho.

Processo: 06/0483/84- 03.10.84

Favorecido: Sanesul-Empresa de Sanitário de MS

Objeto: Consumo de água (estimativa)

Valor: CR\$: 400.000,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso VII

Processo: 06/0722/84- 02.10.84
Favorecido: Copagaz-Distribuidora de Gás
Objeto: Material de Consumo
Valor:CR\$:23.694,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso II

Processo: 06/0727/84- 03.10.84
Favorecido: Walter Rodrigues
Objeto: Suprimento de Fundos
Valor:CR\$:98.600,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 17/79 Art.18º

Processo: 06/0737/84- 08.10.84
Favorecido: Telemat-Telecomunicações de MT.S/A
Objeto: Estimativa
Valor:CR\$:6.000.000,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso VII

Processo: 06/0738/84- 08.10.84
Favorecido: E.B.C.T-Emp.Bras.Correios e Telegrafos
Objeto: Estimativa
Valor:CR\$:100.000,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso VII

Processo: 06/0739/84- 08.10.84
Favorecido: Segura-SG.Ind.Bancária e de Valores Ltda
Objeto: Vigilância (estimativa)
Valor:CR\$:3.519.712,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.3º

Processo: 06/0740/84 - 08.10.84
Favorecido: Total-Serviços Gerais de Limpeza Ltda
Objeto: Limpeza (estimativa)
Valor:CR\$:3.111.195,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.3º

Processo: 06/0741/84- 08.10.84
Favorecido: Embratel-Emp.Bras. de Telecomunicações S/A
Objeto: Locação de máquinas de telex (estimativa)
Valor:CR\$:1.200.000,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso VII

Processo: 06/0742/84- 08-10.84
Favorecido: Oeste-Imoveis e Administração Ltda
Objeto: Aluguel (estimativa)
Valor:CR\$:3.300.000,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso VIII

Processo: 06/0743/84- 08.10.84
Favorecido: Luvic-Comunicações Ltda
Objeto: Prestação de Serviços (estimativa)
Valor:CR\$:583.056,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso II

Processo: 06/0744/84- 08.10.84
Favorecido: Vanderley Rodrigues Sone
Objeto: Aquisição de Jornais
Valor:CR\$:500.000,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso II

Processo: 06/0745/84-08.10.84
Favorecido: Enersul-Emp.de Energia Eletrica MS
Objeto: Consumo de Energia Eletrica (estimativa)
Valor:CR\$:800.000,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso VII

Processo: 06/0747/84- 08.10.84
Favorecido: Margarida Rita Alves Ferreira
Objeto: Aluguel (estimativa)
Valor:CR\$:1.650.000,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso VIII

Processo: 06/0748/84- 09.10.84
Favorecido: Milson Gomes de Oliveira
Objeto: Revisão Geral/eletrica no prédio/SECAP
Valor:CR\$:90.000,00- Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso II

Processo: 06/0749/84- 09.10.84
Favorecido: Eletro Choc Ltda
Objeto: Material Eletrico

Valor:CR\$:50.610,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso II

Processo: 06/0751/84- 09.10.84
Favorecido: Xerox do Brasil S/A
Objeto:Material de Consumo
Valor:CR\$:396.106,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso IV

Processo: 06/0753/84- 10.10.84
Favorecido: Sigeki Marimoto-Casa das Chaves Maringá
Objeto: Conserto de uma fechadura marca Fama
Valor:CR\$:10.000,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso II

Processo: 06/0757/84- 16.10.84
Favorecido: Benedito Zamprônio Villarino
Objeto: Suprimento de fundos
Valor:CR\$:15.580,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 17/79 Art.18º

Processo: 06/0761/84- 17.10.84
Favorecido: Carlos Henrique Lemos Lopes
Objeto: Suprimento de Fundos
Valor:CR\$:65.600,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 17/79 Art.18º

Processo: 06/0763/84-17.10.84
Favorecido: Graf-Screen Ltda
Objeto: Confecção de cartões de visita,relevo americano
Valor:CR\$:100.000,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso II

Processo:06/0764/84- 18.10.84
Favorecido: Livraria e Tipografia Bandeirantes Ltda
Objeto: Impressos
Valor:CR\$:62.500,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso II

Processo: 06/0773/84- 22.10.84
Favorecido: Waldomiro Mello dos Santos
Objeto:Prêmio do Funcionário Padrão
Valor:CR\$:204.060,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso II

Processo: 06/0778/84- 23.10.84
Favorecido: Milk-Comercio e Representações Ltda
Objeto:Água Mineral
Valor:CR\$:70.000,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso II

Processo: 06/0780/84- 24.10.84
Favorecido: Voltercano-Desentupimento Cons.poços Art.Ltda
Objeto: Reparação Hidraulica no Prédio/SECAP
Valor:CR\$:20.000,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso II

Processo: 06/0781/84- 24.10.84
Favorecido: Avelino dos Reis-Ótica,jóias e Relogios Ltda
Objeto: Aquisição de uma taça (troféu)
Valor:CR\$:85.000,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso II

Processo: 06/0782/84- 24.10.84
Favorecido: Conta-Mec e Industria Ltda
Objeto:Etiqueta 50X100 (pct c/60) (07)
Valor:CR\$:18.900,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso II

Processo: 06/0787/84 - 25.10.84
Favorecido:Casa Kalil Ltda
Objeto: Material de Consumo
Valor:CR\$:9.000,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso II

Processo: 06/0790/84- 30.10.84
Favorecido: Comercio e Representações Paraibana Ltda
Objeto: Material de Consumo
Valor:CR\$:12.730,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso II

Processo: 06/0790/84- 30.10.84
Favorecido: Comercio e Representações Paraibana Ltda
Objeto: Material de Consumo
Valor: CR\$ 339.900,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º Inciso II

Processo: 06/0803/84- 31.10.84
Favorecido: Xerocópia Ltda
Objeto: Serviços de Xerocópias e encardenação
Valor: CR\$ 57.575,00-Amparo Legal Dec.Lei nº 19/79 Art.8º inciso II

Procuradoria Geral da Justiça

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Autorizo a Despesa e a emissão do empenho
-Dia 30 de outubro de 1984 - Processo 10/669/PGJ/84
Favorecido : FACIMAT LTDA
Valor : CR\$ 125.000 (cento e vinte cinco mil cruzeiros)
Objeto : Aquisição de uma margarida para maqui na Facit 8000
Amparo Legal: Inciso II do artigo 89, do Decreto-Lei nº 19, de 01.01.1979, com a nova redação dada pela Lei nº 316, de 16.12.81, em seu artigo 19.

-Dia 30 de outubro de 1984 - Processo 10/671/PGJ/84
Favorecido : FLAVIO BENJAMIN CORREA DE ANDRADE
Valor : CR\$ 2.653.806 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e seis cruzeiros)
Objeto : Pagamento de aluguel
Amparo Legal: Inciso VIII artigo 89, do Decreto-Lei nº 19, de 01.01.1979.

-Dia 30 de outubro de 1984 - Processo 10/672/PGJ/84
Favorecido : XEROX DO BRASIL S/A (Estimativo)
Valor : CR\$ 1.800.000 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros)
Objeto : Pagamento do Aluguel das Máquinas Copiadora Xerox de Campo Grande e das Co marcas.
Amparo Legal: Inciso IV, artigo 89 do Decreto-Lei nº 19, de 01.01.1979, com a nova redação dada pela Lei nº 316, de 16.12.1981, em seu artigo 19.

-Dia 01 de novembro de 1984 - Processo nº 10/678/PGJ/84
Favorecido : JOAQUIM N. MARGARIDO
Valor : CR\$ 723.600 (setecentos e vinte e três mil, seiscentos cruzeiros)
Objeto : Aquisição de Generos Alimentícios
Amparo Legal: Inciso II do artigo 89, do Decreto-Lei nº 316, de 16 de 12 de 1981, em seu artigo 19.

-Dia 01 de novembro de 1984 - Processo 10/679/PGJ/84
Favorecido : GRAFISUL LTDA
Valor : CR\$ 49.240 (quarenta e nove mil, Duzentos e quarenta cruzeiros)
Objeto : Confecção de Carimbos
Amparo Legal: Decreto-Lei nº 19, de 01.01.1979 com a nova redação dada pela Lei nº 316, de 16.12.1981, em seu artigo 19.

Autorizo a emissão da Nota de Provisão
-Dia 31 de outubro de 1984 : Processo 10/616/PGJ/84
Unidade Gestora de Destino : Secretaria de Administração
Valor CR\$ 954.000.000 PV nº 0007 - 3111.0000
Valor CR\$ 39.000.000 PV nº 0007 - 3113.0000
Valor CR\$ 1.700.000 PV nº 0007 - 3253.0000
Valor CR\$ 2.592.000 PV nº 0007 - 3192.0000

Administração Indireta

DERSUL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

RESULTADO DE CONVITE

CONVITE Nº 664/84
PROCESSO Nº 7.746/84
OBJETO : Aquisição de material de consumo para atender a 12a Rkv
VALORES CR\$ 502.000, - 280.000,
VENCEDORAS : BENJAMIM CHAIA
COMERCIAL DE PEÇAS JOMAR LTDA.

CONVITE Nº 665/84
PROCESSO Nº 7.700,00
OBJETO : Aquisição de material de consumo para atender a ADMC e 11a RRO

VALORES CR\$: 875.400, - 71.000,
VENCEDORES : BENJAMIM CHAIA - SOPEL-SOC. DE PEÇAS LTDA.
CONVITE Nº 666/84
PROCESSO Nº 7.782/84
OBJETO : Aquisição de material de consumo para ADMC
VALOR CR\$: 800.000,
VENCEDORA : CONTA MEC - COM. E IND. LTDA
CONVITE Nº: 668/84
PROCESSO Nº: 7.814/84
OBJETO : Aquisição de material de consumo para atender a ADMC
VALOR CR\$: 361.000,
VENCEDORA : ELETRO ALVORADA LTDA.

PREVISUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 044/84 - 04/161.721/84
VENCEDORA:
ANISVALDO PETTENON
ITENS 01,02,03 Cr\$ 9.599.231,00
CARTA CONVITE Nº 045/84 - 04/161.637/84
VENCEDORAS:
A. M. DA COSTA
ITENS 01,02,03,06,08,
13,16,17. Cr\$ 6.549.500,00
GRAFICA RELEVO LTDA
ITENS 05,10,11,12,15. Cr\$ 2.761.000,00
GRAFICA MIL TIPOS LTDA
ITENS 04,07,08 Cr\$ 1.556.000,00
HOMÓLOGO E ADJUDICO AS FIRMAS VENCEDORAS
Campo Grande, 05 de novembro de 1984.

DOP

A V I S O

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/84

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/02/0493/84

OBJETO: Aquisição de material de construção (madeira) para Ampliação da Escola MORENINHA II, em CAMPO GRANDE-MS.
RESULTADO: Não acudiram interessados.
Campo Grande-MS, 31 de Outubro de 1.984
LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas

AGROSUL

AVISO DE EDITAL Nº 042/84

A Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22.11.84, às 15:00 horas, licitação na modalidade "Tomada de Preços", para aquisição de Fertilizantes.

Os interessados poderão obter o Edital completo, bem como as informações necessárias, dirigindo-se ao Núcleo de Material da AGROSUL, situado à rua Paraguai, nº 88, nesta Capital, de 2ª a 6ª feira, das 7:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas.

Campo Grande (MS), 07 de novembro de 1.984

Empresário responsável por esta licitação
Mato Grosso do Sul
Silas Brito Real
Pres. Junta Permanente de Licitação

(G.R. 17578)

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/84

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/84

OBJETO: Arrendamento da lanchonete do Centro Cultural de Mato Grosso do Sul, situada à rua 26 de agosto nº 453, Campo Grande-MS.

A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, através da Junta Permanente de Licitação, torna público que, às 09:00 horas do dia 23.11.84, em sua sede social sita à rua 13 de maio nº 2.302, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento, as documentações e propostas visando a cessão em arrendamento, das instalações para lanchonete,

do Centro Cultural de Mato Grosso do Sul, situado na rua 26 de agosto nº 453, nesta capital.

O Edital completo poderá ser obtido na sede da Fundação, no horário comercial.

Campo Grande, 06 de outubro de 1984.

a) JOSE OCTAVIO GUIZZO
Presidente da PCMS

b) ORCIRIO REIS PACHE
Presidente da JPL

Órgãos Federais



MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - 8ª REGIÃO

MTB - CONSELHO REGIONAL DE
TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
8ª REGIÃO - SP - MT - MS

Resultado das Eleições

A Mesa Central Eleitoral do CRTA-8ª Região, designada pela Resolução nº 105 de 16 de outubro de 1984, faz saber a todos os interessados que o resultado das eleições realizadas no dia 26 de outubro de 1984, foi o seguinte:

Para o CFTA

- Candidato 1-Guilherme Quintanilha de Almeida	12.787 vts.
- Brancos	1.333 vts.
- Nulos	162 vts.
Total	14.282 vts.

Para o CRTA-8ª Região

- CHAPA 1	9.750 vts.
- CHAPA 2	4.009 vts.
- Brancos	331 vts.
- Nulos	192 vts.
Total	14.282 vts.

De acordo com o item 1.10 da Instrução Normativa CIA-02/84 anexa à Resolução Normativa CFTA-55 de 06 de agosto de 1984, o prazo para recurso é de 03 (três) dias úteis, contados da data da presente publicação.

São Paulo, 31 outubro de 1984.

José David
Presidente
Mesa Central

Aylzo A. Lopes de Almeida
Secretário
Mesa Central

Jaíro Galvão
Mesário
Mesa Central

(G.R.17480)

Boletim de Pessoal

Administração Direta

Secretaria de Administração

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 014/84/JIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 270 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980; considerando ainda o pedido de substituição do Sr. Secretário de Estado de Saúde em favor da Assistente Jurídico NILDA URBETA FERNANDES; e considerando os termos do ofício nº 2.874/84-GAB/SS, contido a fls. 085, do processo suscitado,

DESIGNA:

O Assistente Jurídico MILTON DE FRANÇA MONAIS, classe D, referência 43, lotado na Secretaria de Administração, para promover no prazo de 10 (dez) dias a defesa escrita da servidora TEREZA RODRIGUES DOMINGOS, lotada na Secretaria de Saúde-MS.

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

- No Decreto de 01 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial nº 1.444, de 06 de novembro de 1984, à página 25, na parte que admitiu RUIE PELUSCHI para exercer o cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Administração, foi feita a seguinte apostila: "O nome da servidora a que se refere este título é RUIE GERT PELUSCHI e não como constou".

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 06 DE NOVEMBRO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar CERVÁSIA DEL SOCORRO SALDANHA, Especialista de Educação, Classe B, Nível III, para exercer na Coordenadoria Geral de Vida Escolar e Rede Física, da Secretaria de Educação, a função gratificada de Chefe do Núcleo de Programação e Projetos, Símbolo DA-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 1761, de 01 de setembro de 1982.

APOSTILA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- No anexo da Resolução/DAE de 27 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial nº 1314, de 30 de abril de 1984, página 17, na parte que se refere a concessão de CRISTINA PATRÍCIA FERES AVILA SANTANA, para exercer o cargo de Professor, Classe A, Nível 1, no período de 01/03/84 a 18/06/84, do quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Regional de Educação de Dourados, foi feita a seguinte apostila: "O período a que se refere este título é 01/03/84 a 28/06/84 e não como constou". Em, 30/10/84.

Administração Indireta

Secretaria de Justiça

DSP

PORTARIA DSP/84

de 05 de novembro de 1984

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a MANOEL AUGUSTO DA CRUZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe A, Referência 104, lotado no Instituto Penal de Campo Grande-IPCG, 15 (quinze) dias de licença, para tratamento de saúde, com fundamento nos Artigos 24, Item I, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, e 49, Item I, do Decreto nº 1434 de 28 de dezembro de 1981, a partir de 01 de novembro de 1984.

Secretaria de Agricultura e Pecuária

IAGRO

PORTARIA/SECAP/IAGRO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1984

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL-IAGRO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Conceder a NAZI ALVES GOMES ALBERTTI, Assistente de Administração, referência 116-B, do Quadro de Pessoal do IAGRO, Licença para repouso à Gestante, pelo período de 06-08-84 a 06-12-84, com fundamento no Artigo 49, Inciso III e Artigo 51 § 2º do Decreto nº 1434, de 28 de dezembro de 1981 (Processo nº 06/20.976/84)

Secretaria do Meio Ambiente

INAMB

PORTARIA/INAMB DE 19 DE OUTUBRO DE 1984.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 16 do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1981,

R E S O L V E:

Designar, para exercer o cargo de Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 103, no quadro de pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, sob regime

do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981, em vaga decorrente da dispensa de JAIRO FARIAS NAMBH, com validade a partir de 22 de outubro de 1.984.

PORTARIA/INAMB DE 30 DE OUTUBRO DE 1.984.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 16 do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981,

R E S O L V E :

Admitir, SIDNEI JOSÉ BENÍCIO, para exercer o cargo de Técnico Agropecuario, Classe A, Referência 114, no Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, sob regime do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981, em vaga decorrente da dispensa de ELCI DE BRIDA, com validade a partir de 01 de novembro de 1.984.

PORTARIA/INAMB DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.984.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos Incisos II do Artigo 32 e II do Artigo 33 da Lei nº 274 de 26 de outubro de 1.981,

R E S O L V E :

Dispensar, ELSON RODRIGUES DA MOTA, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108, do Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, com validade a partir de 06 de novembro de 1.984.

Dispensar, JOSÉ ANDRADE DE MEDEIROS, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, Classe B, Referência 116, do Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, com validade a partir de 06 de novembro de 1.984.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Inciso I do Artigo 32 da Lei nº 274 de 26 de outubro de 1.981,

R E S O L V E :

Dispensar a pedido, ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL, ocupante do cargo de Técnico Agropecuario, Classe C, Referência 118, do Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, com validade a partir de 05 de novembro de 1.984.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 16 do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981,

R E S O L V E :

Admitir, FRANCISCO SOLANO ESPINDOLA, para exercer o cargo de Técnico Ambiental, Classe A, Referência 114, no Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, sob regime do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981, em vaga decorrente da dispensa de KURT SCHUNKMANN, com validade a partir de 01 de novembro de 1.984.

Admitir, LUIZ CARLOS DE SOUZA, para exercer o cargo de Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108, no Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, sob regime do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981, em vaga decorrente da dispensa de HELDER ROBSON DANIEL DE ALBUQUERQUE, com validade a partir da data da publicação desta portaria.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 49, Inciso II do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981,

R E S O L V E :

Conceder a JOSÉ DONALDO MACHADO, Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108, do Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 24 de outubro de 1.984.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL

DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar, ANTONIO JACQUET, Assistente de Administração, Classe C Referência 118, para substituir ELEONICE MARIA SANTIAGO DE ARRUDA, Assistente de Administração, Classe A, Referência 114, por 30 (trinta) dias na Junta Permanente de Licitação desta Autarquia, com validade a partir de 04 de novembro de 1.984.

Designar, DENISE GOMES MACALHÃES, Assistente de Administração, Classe B, Referência 116, para substituir, JUÇARA AGUIAR ROCHA, Inspetora Seccional de Finanças, Símbolo FCS-5, por 30 (trinta) dias na Junta Permanente de Licitação desta Autarquia, com validade a partir de 04 de novembro de 1.984.

Designar, FERNANDO JORGE PEREIRA NANTES, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Símbolo FCS-5, para responder pela Inspeção Seccional de Finanças, no afastamento para tratamento de Saúde da Titular JUÇARA AGUIAR ROCHA, por 30 (trinta) dias, conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM, a partir de 04 de novembro de 1.984.

PORTARIA/INAMB DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.984.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 16 do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981,

R E S O L V E :

Admitir, AMAURY TEIXEIRA, para exercer o cargo de Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108, no Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, sob regime do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981, em vaga decorrente da dispensa de JOSÉ BARBOSA DANTAS, com validade a partir de 01 de novembro de 1.984.

Admitir, AMAURI OLIVEIRA PITA, para exercer o cargo de Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108, no Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, sob regime do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981, em vaga decorrente da dispensa de JOBERTO CRISPINIANO DE SOUZA, com validade a partir de 01 de novembro de 1.984.

Admitir, DANIEL LUCAS MENDES, para exercer o cargo de Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108, no Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, sob regime do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981, em vaga decorrente da dispensa de HELIO NUNES DA CUNHA, com validade a partir de 01 de novembro de 1.984.

PORTARIA/INAMB DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.984.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 16 do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981,

R E S O L V E :

Admitir, JOSÉ VANDER LOPES RATILISTA, para exercer o cargo de Fiscal Ambiental, Classe A, Referência 108, no Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, sob regime do Decreto 1.434 de 28 de dezembro de 1.981, em vaga decorrente da dispensa de LUCIO CRISTALDO ECHEVERRIA, com validade a partir de 01 de novembro de 1.984.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB, no uso de atribuições que lhe conferiu o Artigo 79 do parágrafo único do Decreto nº 1.434, de 28 de dezembro de 1.981,

R E S O L V E :

Nomear WILSON WEISSINGER, para exercer a função de confessor de 2ª Classe, Símbolo FCS-5, no Quadro de Pessoal do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, em vaga decorrente da dispensa de ALCY ALVES DA CUNHA, com validade a partir de 01 de novembro de 1.984.

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Departamento Judiciário Cível
MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 05.11.84.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS

1 - Mandado de Segurança nº 223/84 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Antonio Cesar dos Pires (Adv.Drs. Gerson Ferreira da Silva e Benvino Via na Flores Neto). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Capital.

1 - Agravo de Instrumento nº 851/84 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Pedro Plínio Vieira Marques (Adv.Drs. Elbio Afonso Meneghel, Ildefonso Lucas Gessi e Claiton Tadeu Varela Grazziotin). Agravada: Mape Construtora e Comércio Ltda. (Adv.Dr. Paulo Essir).

1 - Apelação Cível nº 571/84 - Classe II "m" - Capital. Apelante: Serafim Souza Abreu (Adv.Drs. Iracema Ferreira de Vasconcelos Silva e Hélio Honório da Silva). Apelada: Bilita de Carvalho Rocha (Adv.Dr. Ruy de Menezes Camara Junior).

1 - Apelação Cível nº 507/84 - Classe II "o" - Bonito. Apelantes: O Juiz "Ex Officio" e o Estado de Mato Grosso do Sul (Adv.Dra. Vera Luiza B. de Queiroz - Procuradora do Estado). Apelado: Pedro Paulo de Barros Lima (Adv.Drs. Luiz Otávio Sá de Barros, Carlos Roberto Sá de Barros e Gil Marcos Saut).

1 - Apelação Cível nº 355/84 - Classe II "s" - Capital. Apelantes: Nagib Elias Zahran e sua mulher Helena Kairalla Zahran (Adv.Drs. Alberto Gomes da Rocha Azevedo e outros). Apelado: O Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Capital.

EXMO. SR. DES. GERALD BERNARDINO DE SOUZA

1 - Mandado de Segurança nº 216/84 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Reni Terezinha Toniasso Leandro (Adv.Dr. Walter Ferreira). Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul. Litis consorte necessário: Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso.

EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA

1 - Apelação Cível nº 572/84 - Classe II "m" - Capital. Apelante: Indústria e Comércio de Blocos e Lages Campo Grande Ltda. (Adv.Dr. Fayez Hanna Rizk). Apelado: Yosichico Tomari (Adv.Drs. Dorival Moraes Ruiz e Delasnieve Miranda Dáspet de Souza).

1 - Apelação Cível nº 356/84 - Classe II "s" - Capital. Apelante: Setem Brino Barem Caminha (Advogado em causa própria). Apelado: O Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Capital.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS REVISORES

EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO

1 - Apelação Cível nº 346/84 - Classe II "s" - Capital. Apelante: Célia dos Santos do Nascimento (Adv.Dr. Walter Ferreira). Apelado: Francisco Olímpio do Nascimento (Adv.Dra. Neide Câmara Martins - Curadora especial).

EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA

1 - Apelação Cível nº 354/84 - Classe II "s" - Capital. Apelante: Santa Ina & Estival Ltda. (Adv.Dr. João Frederico Ribas). Apelado: Ary Duca (Adv.Drs. Romeu Arantes Silva e Carlos Roberto Ferreira de Moraes).

EXMO. SR. DES. ATHAYDE NERY DE FREITAS

1 - Apelação Cível nº 485/84 - Classe II "q" - Capital. Apelantes: Ozoríolina Monteiro Damião (Adv.Dr. Evaristo Franco da Cruz) e Ilda Catônio de Moraes (Adv.Dr. Durval Catônio Tolentino). Apeladas: As mesmas.

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1 - Agravo de Instrumento nº 849/84 - Classe II "t" - Aquidauana. Agravantes: Manoel Benedito Paes de Barros e sua mulher Francisca da Costa Barros (Adv.Dra. Nair Barbosa Paes de Barros). Agravada: Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Adv.Dr. Jorge Antonio Siufi).

1 - Apelação Cível nº 569/84 - Classe II "m" - Bataguassu. Apelantes: Luíza Redivo de Souza, seu marido Aluizio Batista de Souza e outros (Adv.Drs. Daniel Schwenck e Jair Luiz do Nascimento). Apelados: Agostinho Redivo, também conhecido por Augusto Redivo e outros (Adv.Dr. Ivan Roberto).

1 - Apelação Cível nº 353/84 - Classe II "s" - Naviraí. Apelante: Serra Vaz Ltda. (Adv.Drs. Moacir Vaz Teixeira e José Izauri de Macêdo).

Apelado: O Estado de Mato Grosso do Sul (Adv.Drs. Elide Rigon - Procuradora do Estado).

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Agravo de Instrumento nº 88/84 (Apelação Cível nº 290/82 - Classe II "m" - Nova Andradina). Agravantes: Nicanor Gomes da Silva e s/m. (Adv.Drs. Orlando Hernandes Lopes, João José de Souza Leite, Marcelo B. Martins e João Augusto Lopes). Agravado: O Espólio de Paulo Ráglio, rep. p/ seu inventariante Waldemar Ralho e s/m. (Adv.Drs. Laerte Dante Biazotti, José M. Teixeira de Rezende e outro). Litisconsortes passivos: Augusto Henrique de Oliveira e s/m. (Adv.Dr. Deocleciano de Souza Viana Filho).

DESPACHO:

"Vistos, etc..."

Em razão da certidão de fls. 116, julgo de certo o presente agravo de instrumento. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, 05 de novembro de 1984.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente."

Agravo de Instrumento nº 94/84 (Apelação Cível nº 443/83 - Classe II "m" - Porto Murtinho). Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL (Adv.Drs. Franklin Rodrigues Masruha, Nelson Seiguem Shirado e Décio Marcelo Manoel). Agravado: Antenor Santos Alves (Adv.Dr. Luiz Gomes Cabral).

DESPACHO:

"Intime-se o recorrido para contraminutar o agravo, no prazo de 05 (cinco) dias. Campo Grande, 05 de novembro de 1984.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente."

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nº 223/84 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Antonio Cesar dos Pires (Adv.Drs. Gerson Ferreira da Silva e Benvino Via na Flores Neto). Impetrado: O MM. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Capital. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

CONCLUSÃO DO DESPACHO:

"...

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, denego liminarmente a segurança.

PRI.

Campo Grande, 06 de novembro de 1984.

a) Des. RUI GARCIA DIAS
Relator."

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 851/84 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Pedro Plínio Vieira Marques (Adv.Drs. Elbio Afonso Meneghel, Ildefonso Lucas Gessi e Claiton Tadeu Varela Grazziotin). Agravada: Mape Construtora e Comércio Ltda. (Adv.Dr. Paulo Essir). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Apelação Cível nº 432/84 - Classe II "o" - Corumbá. Apelantes: Silvino Gomes Ferreira e sua mulher Durvalina de Jesus Alves Ferreira (Adv.Drs. Luiz Orro de Campos e João Bosco Rodrigues Monteiro). Apelados: Sérgio Francisco de Mello e Urbano Francisco de Almeida (Adv.Dr. Wilson Melquides de Carvalho). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Apelação Cível nº 505/84 - Classe II "o" - Dourados. Apelante: Miguel Angel Montiel Ferreira, menor púbere, assistido por sua mãe Juliana Montiel Ferreira (Adv.Dr. Antonio Franco da Rocha). Apelado: Izidro Moraes da Silva (Adv.Drs. Cícero Feitosa de Lima, José Ferreira Cavalcanti e Osvaldo Feitosa de Lima). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Apelação Cível nº 83/84 - Classe II "p" - Aquidauana. Apelante: O Estado de Mato Grosso do Sul, através do representante do Ministério Público da comarca de Aquidauana. Apelado: Valdir de Castro (Adv.Drs. Marcus Olimpio Antunes Guimarães e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Apelação Cível nº 485/84 - Classe II "q" - Capital. Apelantes: Ozoríolina Monteiro Damião (Adv.Dr. Evaristo Franco da Cruz) e Ilda Catônio de Moraes (Adv.Dr. Durval Catônio Tolentino). Apeladas: As mesmas. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Apelação Cível nº 346/84 - Classe II "s" - Capital. Apelante: Célia dos Santos do Nascimento (Adv.Dr. Walter Ferreira). Apelado: Francisco Olímpio do Nascimento (Adv.Dra. Neide Câmara Martins - Curadora especial). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Apelação Cível nº 354/84 - Classe II "s" - Capital. Apelante: Santana & Estival Ltda. (Adv.Dr. João Frederico Ribas). Apelado: Ary Duca (Adv.Drs. Romeu Arantes Silva e Carlos Roberto Ferreira de Moraes). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

AUTOS VINDO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Recurso Extraordinário nº 95.342-6/81 - STF (Embargos de Declaração nº 14/81 - Classe II "i" - Capital). Recorrentes: Prefeitura Municipal de Iguatemi e outra (Adv.Dr. Josephino Ujacow). Recorridos: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outra (Adv.Drs. Claudionor M.A. Duarte e outros). Relator: Ministro Oscar Corrêa.

DESPACHO:

"E M E N T A: Pedido de desistência. Inter-venção das partes inócua, há mais de um ano.

Decisão homologada.

A C O R D A O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em homologar a desistência.

Brasília, DF, 29 de maio de 1984.

a) Ministro OSCAR CORRÊA
Relator."

Departamento Judiciário Cível, 06 de novembro de 1984.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

ACORDAOS lidos e assinados em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 05 de novembro de 1984, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

1 - Mandado de Segurança nº 180/84 - Classe II "a" - Ivinhema. Impetrante: José Luiz Filho (Adv.Drs. Artur Alberto Araújo M. de Oliveira e Colúcio Reis Costa Júnior). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da comarca de Ivinhema. Litisconsorte Necessária: Somecó S/A. - Sociedade de Melhoramentos e Colonização (Adv.Drs. Luiz Carlos de Azevedo Ribeiro e Maria Alice Leal Fattori). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Denegaram, à unanimidade de votos, a segurança. Decisão com o parecer. Custas 'ex vi legis'."

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - POSSESSÓRIA - CONCESSÃO DE LIMINAR - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO - INOCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL - SEGURANÇA NÃO CONHECIDA. Não se conhece de mandado de segurança impetrado contra decisão judicial se existe recurso próprio previsto na lei, mormente se não há dano irreparável a prejudicar direito subjetivo.

2 - Agravo de Instrumento nº 816/84 - Classe II "t" - Camapuã. Agravantes: Eraldo Natalício Fretes e José Pereira Gonçalves (Advogados em causa própria). Agravado: Olívio Ferreira Vasconcelos (Adv.Drs. Iracema F.Vasconcelos e Ivan Jorge Gomes Ferro). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, mas lhe negaram provimento em votação uniforme. Custas 'ex causa'."

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DECISÃO - IMPROVIDO. Somente se admite a incidência da correção monetária se existir um débito já fixado, ou por sentença, ou por convenção das partes. Se os honorários foram fixados em acordãos proferidos em apelação, é a contar de sua publicação que se aplica a correção monetária, não incidindo esta desde a propositura da ação, mormente se houve desistência no curso da demanda, onde não houve vencido ou vencedor.

3 - Agravo de Instrumento nº 817/84 - Classe II "t" - Dourados. Agravantes: Teodoro Custódio da Silva e outros (Adv.Dr. João Batista Bueno dos Santos). Agravado: Hospital Santa Rita Ltda. (Adv.Drs. Claudionor Miguel Absa Duarte, Orlando Rodrigues da Cunha, Horácio Vanderlei Pithan e Paulo Tadeu Haendchen). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, negando-lhe provimento, sem voto discrepante. Custas 'ex vi legis'."

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - PRETENDIDA ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR APÓS SANEAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - INDEFERIMENTO - AGRADO IMPROVIDO. Por força do estatuído no art. 264 do CPC, parágrafo único, a alteração do pedido ou da causa de pedir não será permitida após o despacho saneador.

4 - Agravo de Instrumento nº 819/84 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Enio Chiapetti (Adv.Drs. Claudionor Miguel Absa Duarte, Paulo Tadeu Haendchen e Horácio Vanderlei Pithan). Agravada: Acubos Trevo S/A. (Adv.Dr. Roberto Soligo). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, provendo-o para, reformando a decisão agravada, restabelecer a caução fidejussória anteriormente deferida e que deverá ser formalizada no juízo 'a quo'. Decisão unânime. Custas 'ex causa'."

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - CAUÇÃO - VALOR - FIXAÇÃO EXAGERADA - ERRO DE FATO - RECURSO PROVIDO. Se o valor da caução for fixado de forma exagerada, a estabelecer astronômica diferença entre

os valores dos títulos enviados a protesto, tal fato só pode ser admitido do como erro de fato do julgador.

5 - Agravo de Instrumento nº 820/84 - Classe II "t" - Bela Vista. Agravantes: Lício Flores de Oliveira, sua mulher e outros (Adv.Dr. Wolney Traldi). Agravados: Yotaro Fujii e sua mulher Fugie Fujii (Adv.Dr. Pedro José Palmieri). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Custas 'ex more'."

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - POSSESSÓRIA - DEFERIMENTO LIMINAR - IMPROVIDO. Havendo início de prova na audiência de justificação para a concessão de liminar como adiantamento da prestação da tutela jurisdicional, nega-se provimento ao agravo de instrumento que se insurge contra o deferimento.

6 - Agravo de Instrumento nº 822/84 - Classe II "c" - Capital. Agravantes: Silas Paes Barbosa e sua mulher Vilma Rocha Paes (Adv.Drs. José Couto Vieira Pontes e Luiz Manzione). Agravada: Carminda da Costa Feliz (Adv.Drs. João Frederico Ribas e João Pereira da Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Não conheceram do agravo, por intempestivo, impondo aos agravantes a pena processual prevista no art. 529 do C.P. Civil. Decisão unânime. Custas 'ex causa'."

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIDO. Se o agravo de instrumento foi interposto fora do prazo, dele não se conhece por ser intempestivo, condenando-se, por consequência, o agravante no pagamento no decuplo do valor das custas respectivas em favor do agravado (art. 529 do CPC).

7 - Agravo de Instrumento nº 825/84 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Darcy Lopes Novaes (Adv.Dr. Ronan Marcos da Fonseca). Agravado: O Condomínio do Edifício Alcides Etchegoyen (Adv.Dr. Almir de Oliveira Moura). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Não conheceram do agravo, por intempestivo, condenando o agravante no decuplo das custas. Decisão unânime."

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO ALÉM DO PRAZO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento interposto além do prazo legal.

8 - Agravo de Instrumento nº 826/84 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Tandous Materiais de Construção Ltda. (Adv.Drs. Arivanildo Duarte de Rezende e Rene Siufi). Agravada: Izailda Lopes (Adv.Dr. Jair de Almeida Serra Neto). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, mas negaram-lhe provimento sem voto discrepante. Custas 'ex more'."

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - PENHORA - BEM DEPOSITADO EM PODER DO EXECUTADO - PEDIDO DE REMOÇÃO - FALTA DE JUSTIFICAÇÃO - INDEFERIDO - RECURSO IMPROVIDO. O pedido de remoção do bem penhorado das mãos do executado, nomeado depositário, não se defere obrigatoriamente pela simples discordância do exequente, sendo necessário, para ser atendido, que este já plenamente justificado.

9 - Agravo de Instrumento nº 827/84 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Claudemir Luiz de Souza (Adv.Dra. Neide Câmara Martins - Defensora Pública). Agravada: Brasil Companhia de Seguros Gerais (Adv.Drs. Pietro Falco e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas 'ex causa'."

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - APELO INTEMPESTIVO - DEFENSOR PÚBLICO - PRERROGATIVAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INTIMAÇÃO PESSOAL, E NÃO PELO ÓRGÃO OFICIAL - INOCORRÊNCIA - AGRADO IMPROVIDO. O defensor público não goza da prerrogativa prevista no art. 236, § 2º, do CPC, reservada ao membro do Ministério Público, por não estar assegurada na lei.

10 - Agravo de Instrumento nº 829/84 - Classe II "t" - Rio Verde de Mato Grosso. Agravante: Frederico Galego Seapedes (Adv.Dr. Jorge Antonio Gai). Agravado: Ataliba Mendes Moreira (Adv.Drs. Jorcy Cardeal Rangel e Vécio de Oliveira Brito). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Custas 'ex causa'."

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - CONTA DE PREPARO - NÃO-PAGAMENTO DE PARCELA COMPLEMENTAR NO PRAZO - DESERÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Intimado o apelante da conta de preparo, devidamente atualizada, e silenciado quanto à parcela indevida, não pagando a procedente, incorre em deserção.

11 - Agravo de Instrumento nº 830/84 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Darcy Lopes Novaes (Adv.Dr. Ronan Marcos da Fonseca). Agravada: Ionza Auto Peças Ltda. (Adv.Dr. Evandro Paes Barbosa). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Não conheceram do agravo, unanimemente, por incabível, na espécie. Custas 'ex vi legis'."

EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DECLARA INTEMPESTIVA A APELAÇÃO - IMPROVIDO. Demonstrado que a apelação foi interposta fora do prazo legal, nega-se provimento a agravo de instrumento que declara intempestivo o recurso.

12 - Apelação Cível nº 413/83 - Classe II "m" - Cassilândia. Apelante: Manoela Lina de Jesus, representada por sua curadora Conceição Lina Garcia Higuti (Adv.Dr. Celso Lemos de Almeida). Apelados: Arnaldo Poço e outros (Adv.Drs. Alfredo Yarid Filho, Antonio João Pereira Figueiró e Hilário Carlos de Oliveira). Litisconsortes passivos apelados: Arnaldo Tadeu Poço (Adv.Dr. Alfredo Yarid Filho) e Edenir Eudênia Gabas (Adv.Dr. Sinval Costa). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do apelo de Manoela Lina de Jesus, provendo-o unanimemente, para, reformando a sentença recorrida, determinar que o magistrado prossiga no feito até final sentença, após a instrução, prejudicando o recurso do Ministério Público. Decisão com o parecer."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA AUTORA - ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA CURADORA PROVISÓRIA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - EXTINÇÃO DO FEITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. A irregularidade de representação da autora, por ser incapaz e por estar em juízo representada por advogado contratado por sua curadora provisória sem autorização judicial, deve ser rejeitada porque, no curso do processo, foi sanada com a transformação da curadoria em definitiva antes de proferida a sentença recorrida, desaparecendo assim a nulidade arguida, não se justificando o acolhimento da preliminar com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Recurso provido.

13 - Apelação Cível nº 506/84 - Classe II "m" - Paranaíba. Apelantes: Augustinho Onório Braga e sua mulher Eulina Ormira Milani Braga (Adv. Dr. Antonio Gracindo de Oliveira). Apelados: Celso Antonio Moraes Ferreira e sua mulher Eliane Aparecida de Rossi Ferreira (Adv.Drs. Tiburcio de Mattos e Alexandre Castro Marcondes). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, provendo-o, em votação uniforme, para cassar a decisão recorrida, unanimemente, afastada a carência da ação. Custas 'ex vi legis'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - INTERPELAÇÃO - DISPENSABILIDADE SE O CONTRATO NÃO ESTÁ INSCRITO. A interpeção prevista no art. 1º do Dec.-Lei nº 955/69 não é exigível para a promessa de compra e venda de imóvel não loteado que não foi inscrita no registro imobiliário, não se tendo obrigado o promitente vendedor a efetuar o registro. Aplicação à espécie do direito comum. Apelação provida. Sentença cassada.

14 - Apelação Cível nº 515/84 - Classe II "m" - Rio Brilhante. Apelante: O Espólio de Ogular Zardo, representado por seu inventariante Ricardo Leão de Souza Zardo (Adv.Drs. Ricardo Martins da Rosa e Linneu Borges). Apelado: Jansem Borges (Adv.Drs. José Humberto A. Róza e Harrison de Figueiredo). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas 'ex causa'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO NEGATIVA DE SERVIÇÃO - SERVIÇÃO NÃO TITULADA E DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO. A servidão de trânsito não titulada, mas tornada pública, sobretudo pela natureza das obras executadas e mantidas pelo poder público, servindo às várias propriedades indiscriminadamente, deve ser tida, com relação à sua utilização, como estrada pública de trânsito permanente, impossível de ser fechada.

15 - Apelação Cível nº 544/84 - Classe II "m" - Três Lagoas. Apelante: Artur Rodrigues Pereira (Adv.Dr. Pedro Teodoro Filho). Apelados: Os Herdeiros e Sucessores de Milton Garcia Queiroz, que também assinava Milton Queiroz (Adv.Dr. Rayldo de Oliveira Gomes). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, negando-lhe provimento, sem voto discrepante. Custas 'ex causa'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - INEXISTÊNCIA DE ENDEREÇO NOS AUTOS - IMPROVIDO. Sendo o autor intimado diversas vezes, na pessoa de seu advogado, para dar andamento ao processo e não tendo a parte endereço conhecido nos autos, válida é a intimação por edital, para se extinguir o feito sem julgamento do mérito. Inteligência do art. 267, III, do Código de Processo Civil.

16 - Apelação Cível nº 270/84 - Classe II "n" - Fátima do Sul. Apelante: Itaú Seguradora S/A. (Adv.Drs. José Harfouche, José Roberto Bruno e outros). Apelado: Chiyoichy Yuzuri (Adv.Dr. Luiz Tadeu Barbosa Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, dando-lhe provimento para julgar procedente a ação, condenando o vencido nas custas e nos honorários, fixados em 20% sobre o valor da condenação, unanimemente. Custas 'ex causa'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE VEÍCULO - INDENIZAÇÃO - AÇÃO REGRESSIVA INTENTADA PELA SEGURADORA - SUB-ROGAÇÃO - DIREITO A RECEBIMENTO INTEGRAL DOS DANOS APURADOS - RECURSO PROVIDO. O prêmio recebido pelo segurador destina-se à cobertura apenas dos riscos eventuais que independem dos atos voluntários. A contraprestação da garantia que dá ao segurado é a sub-rogação nos seus direitos para responsabilizar integralmente o agente, através da ação regressiva, pelos danos causados.

17 - Apelação Cível nº 296/84 - Classe II "n" - Capital. Apelantes: Arleir Pereira de Freitas e Milton Alves Queiroz (Adv.Drs. Sérgio Luiz Mo-

relli, Julião de Freitas e outros). Apelada: Transantos - Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. (Adv.Dr. Antonio Augusto Soares). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Rejeitaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao apelo, unanimemente. Custas 'ex vi legis'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREÇÃO DE AUTOMÓVEL ENTREGUE A TERCEIRO - CULPA DESTE AO ABALROAR OUTRO VEÍCULO - OBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. O proprietário de veículo não se exime de responsabilidade civil de indenizar os danos causados por imprudência de terceiro, a quem entregou a direção do veículo. Recurso improvido.

18 - Apelação Cível nº 303/84 - Classe II "n" - Capital. Apelante: Alexandre Zanetti (Adv.Drs. Claudionor Miguel Abss Duarte, Paulo Tadeu Haendchen e Horácio Vanderlei Pithan). Apelada: Empresa de Transportes An-dorinha S/A. (Adv.Drs. José Carlos Fernandes de Souza e Enos Carlos da Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram da apelação, dando-lhe provimento, para julgar procedente a ação e condenar a apelada a indenizar o apelante da importância de Cr\$ 7.377.318,00, acrescida dos juros e correção monetária e dos lucros cessantes a serem apurados em liquidação de sentença. O 2º vogal não concede a verba referente a lucros cessantes. Custas e honorários pela apelada, fixados estes em 20% sobre o total a ser apurado em liquidação."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO - ULTRAPASSAGEM PERIGOSA - CARACTERIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Restando demonstrado que o veículo da ré efetuara ultrapassagem sem condições de visibilidade, fazendo com que o veículo do autor, que vinha trafegando em sentido contrário, viesse a capotar em consequência de brusca manobra para o acostamento a que foi obrigado a realizar, reforma-se a sentença que julgou a ação improcedente.

19 - Apelação Cível nº 327/84 - Classe II "s" - Jardim. Apelante: Maria de Lourdes Barreto da Silva (Adv.Dr. Nelson Gonçalves Brandão). Apelada: A Prefeitura Municipal de Jardim (Adv.Dr. Manoel Rodrigues Negrão). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram do recurso, dando-lhe provimento para anular o processo 'ab initio', vencido o relator, em parte, que determinava a remessa dos autos ao T.R. do Trabalho da 10ª Região. Decisão contra o parecer. Custas 'ex more'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR CONTRATADO PELA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO - DEMISSÃO - FALTA DE JUSTA CAUSA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - NULIDADE ABSOLUTA - IMPROPRIEDADE DA AÇÃO - RECURSO PROVIDO. Se o servidor municipal foi contratado pela legislação do trabalho, o mandado de segurança é meio impróprio para defesa de seus direitos, sendo, por outro lado, nula a decisão e o processo, por incompetência da Justiça Comum, que dele não podia conhecer, extinguindo-o sem julgamento do mérito em virtude da total impossibilidade jurídica do pedido, por falta de base e fundamento legal.

20 - Apelação Cível nº 333/84 - Classe II "s" - Capital. Apelante: O Representante do Ministério Público da comarca da Capital. Apelada: Majer Meyer S/A. Indústrias Farmacêuticas (Adv.Drs. Alexandre Alberto Carmona e Jair Alberto Carmona). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, provendo-o, contra o voto do relator, para, reformando a sentença, homologar apenas o pedido de arquivamento. Decisão conforme o parecer. Custas 'ex causa'."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - FALÊNCIA - DECRETAÇÃO - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGADO COMO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. Decretada a falência, sua desistência, pelo próprio requerente, não pode ser aceita e homologada, porque desaparece o interesse individual do requerente que é substituído pela ação coletiva dos credores. Se o pedido formulado foi o de arquivamento dos autos por falta de interesse de agir, não pode ser homologado como de desistência da ação. Recurso provido para homologar o arquivamento.

21 - Apelação Cível nº 341/84 - Classe II "s" - Capital. Apelante: Fera mi Ferramentas e Amiantos Ltda. (Adv.Drs. Gilberto Batista Diniz, Jussara da Silva Coutinho e outros). Apelada: Ferralumen Ltda. (Adv.Dr. Ary Abussafi de Lima). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do recurso, provendo-o parcialmente para condenar a apelada a satisfazer também a verba referente à correção monetária do débito e à honorária, fixada esta em dez por cento sobre o valor do principal. Decisão unânime."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE FALÊNCIA - DEPÓSITO ELISIVO - CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS. O devedor que, para elidir o decreto de falência, faz o depósito do valor cobrado, sujeita-se a compor também a parte referente à correção monetária do débito e aos honorários devidos pelo conhecimento do pedido em processo que deixou de ser concursal, para transformar-se em ação de cobrança.

Departamento Judiciário Cível, 06 de novembro de 1984.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 05 de novembro de 1984, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Agravo de Instrumento nº 801/84 - Classe II "t" - Nova Andradina. Agravante: Élio Périgo (Adv.Dr. Erone Amaral Chaves). Agravados: Márcio Leandro Martins Périgo, Mara Lúcia Martins Périgo e Mairy Luciana Martins Périgo, menores impúberes, representados por sua mãe Ordália Aparecida Martins Périgo (Adv.Dr. Orlando Hernandez Lopes). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, negando-lhe provimento, à unanimidade de votos e contra o parecer. Custas 'ex vi legis'."

Agravo de Instrumento nº 804/84 - Classe II "t" - Paranaíba. Agravante: Agropecuária São Marcos Ltda. (Adv.Dr. Jaquessom Marcelino de Souza). Agravados: Rubens Martins Vilela, sua mulher e outros (Adv.Drs. Francisco Neves e Afonso Celso de Mello). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Custas 'ex causa'."

Agravo de Instrumento nº 832/84 - Classe II "t" - Amambai. Agravante: O Espólio de Alcindo Lemes, representado por seu inventariante Flávio Garcia de Souza (Adv.Dr. Athemar D'Sampaio Ferraz). Agravado: O Promotor de Justiça da comarca de Amambai. Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Não conheceram do agravo, acolhida a preliminar de intempestividade sustentada pela Procuradoria-Geral da Justiça em parecer oral, condenando o agravante no décuplo das custas (C.P.C., art. 529). Decisão unânime."

Agravo de Instrumento nº 834/84 - Classe II "t" - Rio Verde de Mato Grosso. Agravantes: Laura Maria Branco Vieira e outros (Adv.Dr. José Atanásio Lemos Neto). Agravado: O Espólio de Elisiário de Camargo Branco, representado por seu inventariante Elisiário de Camargo Branco Filho (Adv.Dr. José Carlos Nava Arruda). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Não conheceram do agravo, unanimemente por intempestivo e por impertinente. Custas 'ex more'."

Agravo de Instrumento nº 841/84 - Classe II "t" - Camapuã. Agravante: Waldemar Pareja (Adv.Drs. Orlando Oliveira Costa e Nelma de Oliveira Costa). Agravado: Luiz Cândido Marcolino (Adv.Dr. Carlos Gilberto Gonzalez). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Não conheceram do agravo, unanimemente, por falta da consignação do valor do preparo no prazo legal. Custas 'ex causa'."

Agravo de Instrumento nº 842/84 - Classe II "t" - Naviraí. Agravantes: Basílio Nocera e Antonio Nocera (Adv.Dr. Mário Sérgio Rosa). Agravados: Pedro Luis Sykora e outros (Adv.Dr. Josephino Ujacow). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, dando-lhe provimento, em decisão unânime, para, reformando o decidido, determinar que as custas da perícia sejam depositadas pelos agravados. Custas na forma da lei."

Reexame de Sentença nº 180/84 - Classe II "1" - Corumbá. Interessados: O Juiz "Ex Officio", Wilson Francisco Fernandes (Advogado em causa própria) e o Comandante da 1ª Companhia Independente de Polícia Militar de Corumbá. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram do recurso compulsório, sem voto divergente, para, negando-lhe provimento, ratificar o decidido, e de acordo com o parecer. Custas 'ex causa'."

Apelação Cível nº 556/84 - Classe II "m" - Dourados. Apelante: Comércio e Representação de Implementos e Máquinas Agrícolas Ltda. Coreimag (Adv.Dr. Antonio Mauricio Pereira da Silva). Apelado: O Espólio de Sebastião Honorato Pereira, representado por sua inventariante Pierina do Carmo Amaral Pereira (Adv.Drs. Siderley Brandão Stein e Delni Mello da Conceição). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, dando-lhe provimento para anular a decisão apelada, unanimemente, determinando que o juiz prossiga no feito com o mo de direito. Custas 'ex causa'."

Apelação Cível nº 564/84 - Classe II "m" - Capital. Apelantes: Conger S/A - Equipamentos e Processos (Adv.Dr. José Roberto Gaiad) e Destilaria M.R. Ltda. (Adv.Dr. Victor dos Santos Bicho). Apeladas: As mesmas. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram de ambos os apelos, negando-lhes porém provimento. Custas 'ex causa'."

Apelação Cível nº 291/84 - Classe II "n" - Dourados. Apelantes: O Juiz "Ex Officio" e a Prefeitura Municipal de Dourados (Adv.Drs. Marcelino Duarte e outros). Apelado: O Estado de Mato Grosso do Sul (Adv.Dr. José Alberto Vasconcellos - Procurador Regional). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, negando-lhe provimento, sem divergência. Custas 'ex causa'."

Apelação Cível nº 305/84 - Classe II "n" - Capital. Apelantes: Oliomar Barbosa da Silva e sua mulher Abadia Flores da Silva (Adv.Drs. Aldemar Oliveira Diniz, Jute Duarte Diniz, Marlene Schneider Pereira e Severino Moreira dos Santos). Apelado: Hermogênio Escobar (Adv.Dr. Elenice Pereira Carille). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Custas 'ex causa'."

Apelação Cível nº 308/84 - Classe II "n" - Capital. Apelante: Arnaldo de Oliveira (Adv.Drs. Ayrton Teixeira Gomes e Válder Pereira de Oliveira). Apelada: Sociedade de Empreendimentos, Participação e Administração Ltda. - SEPAL (Adv.Drs. Maria de Fátima Lima e Vanda Soares França). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Rejeitaram, à unanimidade de votos, a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negaram provimento ao recurso. Custas 'ex more'."

Apelação Cível nº 494/84 - Classe II "o" - Camapuã. Apelante: Nilda Alves Leite (Adv.Drs. Erlio Natalício Fretes e José Pereira Gonçalves). Apelado: Olfirio Ferreira Vasconcelos (Adv.Dr. Iracema Ferreira de Vasconcelos Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram da apelação, negando-lhe provimento, sem voto discrepante e de acordo com o parecer. Custas 'ex more'."

Apelação Cível nº 498/84 - Classe II "o" - Capital. Apelante: Ipê Construtora Ltda. (Adv.Dr. Evandro Ferreira de Viana Bandeira). Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.Dr. Ascario Nantes). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram da apelação, negando-lhe provimento sem voto discrepante. Custas 'ex vi legis'."

Apelação Cível nº 507/84 - Classe II "q" - Nova Andradina. Apelantes: Eduardo Benjamin Hosken Filho e sua mulher Yara Montenegro Hosken (Adv.Drs. José Couto Vieira Pontes e Antonio Dorsa). Apelados: Ljubodrag Arambasic e sua mulher Ludmila Amália Batova Arambasic (Adv.Dr. Carlos Roberto Marsiglia de Figueiredo). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Não conheceram do recurso, unanimemente. Custas 'ex vi legis'."

Apelação Cível nº 328/84 - Classe II "s" - Glória de Dourados. Apelante: Acrisio Venâncio da Cunha (Adv.Drs. Atilio Magrini Neto, Sérgio Adilson de Cicco e outros). Apelado: O Estado de Mato Grosso do Sul, através da Circunscrição Regional de Trânsito de Glória de Dourados (Adv.Dr. Ricard do Nascimento de Araújo - Procurador do Estado). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, negando-lhe, porém, provimento, em decisão unânime e de acordo com o parecer. Custas 'ex causa'."

Apelação Cível nº 335/84 - Classe II "s" - Aquidauana. Apelante: Antonio Batista de Almeida (Adv.Dr. Carmem Lúcia Dutra Queiroz - Assistente Judiciário). Apelado: O Promotor de Justiça da comarca de Aquidauana. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, dando-lhe provimento, para, reformando a decisão, determinar o arquivamento do feito, extinto pela morte de uma das partes. Decisão, na conclusão, com o parecer e unânime. Custas 'ex more'."

Apelação Cível nº 344/84 - Classe II "s" - Naviraí. Apelantes: O Juiz "Ex Officio", Nilton Sell e sua mulher Lia Steffen Sell (Adv.Dr. Luiz Nelson Lot). Apelado: O Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL (Adv.Drs. Nelson Seiguen Shirado e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceram da apelação, negando-lhe provimento parcial, em votação unânime, para, retificando a sentença determinar que o expropriante pague a remuneração do Assistente Técnico do expropriado, fixada na metade da arbitrada para o perito. Custas 'ex causa'."

Embargos Infringentes nº 34/84 - Classe II "g" - Capital. Embargante: O Espólio de Fumio Ussui, representado por sua inventariante Sumiko Ussui (Adv.Drs. Félix Balanluc e Valtécio Ferreira). Embargados: Guilherme Francisco Zocal e Antonio Gontijo da Costa (Adv.Dr. M. C. Lacerda). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram dos embargos rejeitadas as preliminares dos embargos, unanimemente e, no mérito, rejeitaram os embargos, contra o voto do revisor. Custas 'ex vi legis'."

Departamento Judiciário Cível, 06 de novembro de 1984.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

Departamento Judiciário Criminal

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto no artigo 97, parágrafo primeiro do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

01- Revisão Criminal nº 133/84 - Classe I "e" - Bataguáçu/134. Requerente: Clóvis Dias Ferrão (Dr. J. Vicente Cordeiro Ferrão). Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 3º Revisor: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

02- Apelação Criminal nº 1000/84 - Classe I "l" - Campo Grande/789. Apelante: Antônio Mellerio (Drs. José Couto Vieira Pontes e Luiz Manzione). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

03- Apelação Criminal nº 1004/84 - Classe I"1" - Campo Grande/795. Apelantes: Luiz Cesar dos Santos e Roney de Souza Almeida (Drs. Albino Romero e Sydneis dos Santos). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

ATA DA 1146ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

01- Habeas Corpus nº 1078/84 - Classe I"a" - Três Lagoas/214. Impetrante: Dr. Luiz Otávio Gottardi. Pacientes: José Alan da Silva, José da Cruz e Salvador Gonçalves Filho. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Três Lagoas. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

01- Apelação Criminal nº 1023/84 - Classe I"1" - Caarapó/31. Apelantes: Francisco Gomes (Dr. Josephino Ujacow), Eduardo Gil e Antônio Sérgio de Melo (Dr. Aurico Sarmiento), Gerônimo Paulo da Silva e Rosalvo Barreto (Dr. João Batista Coelho Gomes). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Bel. Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente

MOVIMENTO DE AUTOS DOS DESEMBARGADORES DO DIA 06-11-84

1º REVISOR - EXMO. SR. DES. JOSÉ RIZKALLAH

01- Apelação Criminal nº 1003/84 - Classe I"1" - Paranaíba/83. Apelante: Grímice Nogueira de Souza (Dr. Paulino Rodrigues de Mello - Assistente Jurídico). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01- Recurso Extraordinário nº 35/84 (Apelação Criminal nº 956/84 - Classe I"1" - Paranaíba/73 - Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu). Recorrente: Paulino Alves Corrêa (Drs. Fernando Jacob e Ubaldo Resende da Silva). Recorridos: A Justiça Pública, Maria Rosa da Silva e Ijovanda de Oliveira Queiroz - Assistentes de Acusação (Dr. Ayres Pereira dos Santos).

02- Habeas Corpus nº 1065/84 - Classe I"a" - Miranda/77. Impetrantes: Drs. Wilson Inocêncio Ferreira e Raul José Rovêda. Pacientes: José Carlos Gomes, Walter Botelho de Souza, Pedro Leopoldino dos Passos e Israel Mariano Bento. Impetrado: Juiz de Direito da comarca de Miranda. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

03- Habeas Corpus nº 1074/84 - Classe I"a" - Porto Murtinho/21. Impetrante: Dr. Antônio Viegas de Araújo. Paciente: Ramão Lúcio Insabralde. Impetrado: Juiz de Direito da comarca de Porto Murtinho. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

04- Recurso em Sentido Estrito nº 429/84 - Classe I"i" - Cassilândia/69. Recorrente: Oudenézio Gonçalves de Queiroz (Dr. Valdeci Rodrigues de Souza). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

05- Apelação Criminal nº 249/84 - Classe I"j" - Campo Grande/801. Apelante: Gilmar Afonso da Rocha (Dr. Willian Márcio Tóffoli). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

06- Apelação Criminal nº 1005/84 - Classe I"1" - Corumbá/245. Apelante: João Pereira da Luz (Dr. Edson Martins). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

07- Apelação Criminal nº 1008/84 - Classe I"1" - Fátima do Sul/80. Apelantes: A Justiça Pública e Adário Lopes Neto (Dr. Jairo Roberto de Quadros). Apelados: A Justiça Pública, Alonso Rufino Alves (Dr. Luiz Tadeu Barbosa da Silva) e Adário Lopes Neto (Dr. Jairo Roberto de Quadros). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

08- Apelação Criminal nº 1012/84 - Classe I"1" - Aquidauana/133. Apelante: Leomar Alves Feitosa (Dr. Wilson Melquíades de Carvalho). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

09- Apelação Criminal nº 1018/84 - Classe I"1" - Ponta Porã/192. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Rogério Franco Fraulob (Dr. Sílvio Lobo Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

10- Apelação Criminal nº 1022/84 - Classe I"1" - Corumbá/250. Apelante: Hugo Manuel Maria dos Santos Encina (Dr. Márcio Toufic Baruki). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

11- Apelação Criminal nº 1023/84 - Classe I"1" - Caarapó/31. Apelantes: Francisco Gomes (Dr. Josephino Ujacow), Eduardo Gil, Antônio Sérgio de

Melo (Dr. Aurico Sarmiento), Gerônimo Paulo da Silva e Rosalvo Barreto (Dr. João Batista Coelho Gomes). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. José Rizkallah.

Departamento Judiciário Criminal, 06 de novembro de 1984.

a) Margarida M.M. da Rosa Costa
Diretora do Departamento em
exercício

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Departamento de Pessoal das Comarcas

DECISÕES PROFERIDAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MILTON MALULÉI - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

DATA : 09.10.84.
PROCESSO : 191/84-DPC
COMARCA : CAMPO GRANDE-MS
NATUREZA : CONSULTA
REQUERENTE : OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ - 1º Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis

DECISÃO : "- Vistos, etc.
- O Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, formulou consulta a esta Corregedoria, acerca da aplicação da Lei 6.850, de 12.11.80, que revogou o item 22 do inciso I do art. 167 da Lei 6.015/73, que dispunha sobre "registro das sentenças de separação judicial e divórcio, e de nulidade ou anulação de casamento quando nas respectivas partilhas existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro", acrescentando, ao mesmo tempo, ao inciso II do art. 167 da mesma Lei, o item 14, que trata das averbações, exatamente aquelas sentenças mencionadas no dispositivo revogado.

Assim respondo a consulta:

A Lei 6.850 foi editada para compatibilizar a matéria com o Código de Processo Civil, à luz dos seguintes dispositivos:

Art. 1121, § Único

"Se os cônjuges não acordarem sobre partilha de bens, far-se-á esta, depois de homologada a separação, na forma estabelecida neste Livro, Título I, Cap. IX".

Art. 1124

"Homologada a separação, averbar-se-á a sentença no registro civil e, havendo bens imóveis, na circunscrição onde se acham registrados".

Visou o legislador, a nosso ver, proteger o patrimônio do casal, dispensando submeterem seus bens a uma partilha precipitada, gerando prejuízos irreversíveis, em decorrência também, de precipitação das separações.

Vale dizer que, mesmo havendo bens imóveis na separação, esses não precisam ser partilhados, quer seja, na separação, ou depois dela.

Tal circunstância, deve, entretanto, ser averbada no cartório do Registro de Imóveis, alterando-se assim o estado civil dos cônjuges, pois, entre a aquisição e a alienação, haverá alteração desse estado civil, e essa alteração deverá ser levada ao cartório do Registro de Imóveis, porque a Lei o exige (artigo 167, II, nº 5, c/c art. 169, ambos da Lei 6.015/73).

Não se exige o registro da partilha consequente a separação judicial, porque não é obrigatória, e se não há partilha, não há registro.

Faz-se necessária apenas a manutenção da continuidade dos registros.

Não havendo partilha de quaisquer bens, decidindo o Juízo da Família apenas sobre a separação ou anulação, através de mandado, o registrador deverá averbar a sentença junto à matrícula ou transcrição.

E o que se averba é a mudança do estado civil, consequente extinção da comunhão matrimonial, sucedida então pela comunhão condominial, sujeita ao regime jurídico próprio.

Mantém-se, pois, o registro das sentenças homologatórias de partilha, sempre que haja transmissão de domínio de um para outro cônjuge (art. 167, I, nº 25 da Lei 6.015/73)

P.R.I.

Campo Grande, 09 de outubro de 1984.

Des. Milton Malulei
Corregedor-Geral da Justiça.

DATA : 24.10.84.
PROCESSO : 045/84-DPC
COMARCA : RIO VERDE-MS
NATUREZA : PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
REQUERENTE : ORFÍLLA GUTIERREZ - Distribuidora, Contadora e Partidária

DECISÃO : "- Vistos, etc.
- Defiro a prorrogação de 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 30.08 a 28.10.84, nos termos do artigo 24 inciso I da Lei nº 274, de 26.10.81, combinado como artigo 342, do Decreto-Lei nº 31, de 01.01.79, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 295, de 07.12.81."

DATA : 24/10/84
PROCESSO : 110/82-DPC
COMARCA : NOVA ANDRADINA-MS
NATUREZA : PEDIDO DE LICENÇA-GESTANTE
REQUERENTE : MARIA FUSO YANO - Auxiliar Judiciário do Cartório do 1º Ofício

DECISÃO : "- Vistos, etc.
- Defiro à requerente 04 (quatro) meses de licença-gestante, no período de 01.10.84 a 31.01.85, nos termos do art. 126, da Lei Complementar nº 02, de 18.01.80."

DATA : 24.10.84.
PROCESSO : 207/84-DPC
COMARCA : CAMPO GRANDE-MS
NATUREZA : PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
REQUERENTE : ANTONIO BATISTA DA SILVA - Servente

DECISÃO : "- Vistos, etc.
- Defiro ao requerente 30 (trinta) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, no período de 27.09.84 a 26.10.84, de acordo com o art. 342, parágrafo único do Decreto-Lei nº 31, de 01.01.79, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 295, de 07.12.81, combinado com os itens 56, letra "a" e 57, das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça."

DATA : 25.10.84.
PROCESSO : 204/84-DPC
COMARCA : DOURADOS-MS
NATUREZA : PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.
REQUERENTE : ILZA VIANA DE MATOS - Zeladora do Fórum

DECISÃO : "- Vistos, etc.
- Defiro à requerente 15 (quinze) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, no período de 14.09 a 28.09.84, de acordo com o art. 342, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 31, de 01.01.79, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 295, de 07.12.81, combinado com os itens 56, letra "a" e 57, das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça."

DATA : 30.10.84.
PROCESSO : 216/84-DPC
COMARCA : MARACAJU-MS

NATUREZA : PEDIDO DE LICENÇA-GESTANTE
REQUERENTE : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CORRÊA - Auxiliar Judiciário
DECISÃO : "- Vistos, etc.
- Defiro à requerente 04 (quatro) meses de licença-gestante, no período de 01.10.84 a 31.01.85, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 02, de 18.01.84."

Transferência de férias de servidor da Justiça - escala publicada no D.O. nº 1.319, de 08.05.84.

M I R A N D A

Portaria nº 022/84, de 29.08.84.

DARCÍLIO SILVA DE ARRUDA
- de época oportuna para 17.09 a 26.09.84:

Transferência de férias de servidor da Justiça - escala publicada no D.O. nº 1.219, de 13.12.84.

B A T A G U A C U

Portaria nº 016/84, de 06.09.84.

OSVALDO KAZUO KUBOTA
- de 01.11 a 30.11.84 para 07.01 a 05.02.85.

Transferência de férias de servidor da Justiça - escala publicada no D.O. nº 1.231, de 29.12.83.

P O R T O M U R T I N H O

Portaria nº 015/84, de 26.09.84.

LUCIANO DUARTES
- de 01.10 a 30.10.84 para 01.12 a 30.12.84.

PORTARIA Nº 091/84

O DR. JOSÉ GOULART QUIRINO,
JUIZ DIRETOR DO FORO DA CIDA-
DE E COMARCA DE DOURADOS-MS,
EM SUBST. LEGAL, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Baixar a escala Complementar de férias, dos servidores do Foro Judicial desta Comarca, abaixo relacionados:

NOVEMBRO / 1984	INÍCIO	TÉRMINO
TEREZA YAHOI ITO	05.11.84.	04.12.84.
JANEIRO / 1985		
ERIS DE NARDO	02.01.85.	31.01.85.
LUCIA MARIA LONGEN	02.01.85.	31.01.85.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Comunique-se a Dou-
ta Corregedoria-Geral da Justiça.

Dourados-MS, 16 de outubro de 1984.

Juiz José Goulart Quirino
Diretor do Foro, em Substituição Legal

Transferência de férias de servidor da Justiça - escala publicada no D.O. nº 1.319, de 08.05.84.

M I R A N D A

Portaria nº 025/84, de 17.10.84.

DARCÍLIO SILVA DE ARRUDA
- de época oportuna para 22.10 a 31.10.84.

Departamento de Pessoal das Comarcas da Se-
cretaria da Corregedoria, Campo Grande, 06 de novembro de 1984.

a) Maria Zélia Teixeira Seabra
Diretora do Departamento
em Substituição Legal

a) Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora da Secretaria

Comarcas

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. JOSÉ NUNES DA CUNHA

ESCRIVÃ: IDÉ SABALA CARVALHO

PUBLICAÇÃO DO DIA 06/NOVEMBRO/84

Proc. nº 982/84 - DESPEJO
A: HERALDO SILVA DA COSTA (Dr. Marcílio Lins)
R: INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA (Dr. Bonifácio T. Higa)
Despacho: N.A. à conclusão, após a manifestação do IAGRO.

Proc. nº 1070/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: LINO DALTO (Dr. Cyrio Falcão)
R: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO
DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Zacarias Pólvora)
Despacho: N.A. com vista ao autor.

Proc. nº 1469/84 - RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA
A: CEREALISTA ERICK GOMES (Dr. Antonio Teófilo da Cunha)
R: EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Nailo Teodoro)

de Faria)

Despacho: N.A. com vista à autora e ao Dr. Promotor de Justiça.

Proc. nº 1305/82 - EXECUÇÃO FISCAL

A: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Elide Rigon)

R: SOCIEDADE COMERCIAL DOM AQUINO LTDA.

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 1478/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: COMPANHIA DE HABIT. POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Maura Marcondes Ribeiro)

R: MARIA EDITE SILVA DE ALMEIDA

Juntado Auto de Penhora. Intime-se.

Proc. nº 333/83 - EXECUÇÃO FISCAL

A: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Elide Rigon)

R: DOURADA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Juntado Auto de Penhora. Intime-se.

Proc. nº 993/83 - EXECUÇÃO

A: EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Merle Cafure)

R: PEDRO DIAS DE QUADRO

Juntado Carta Precatória. Vista ao autor.

Proc. nº 296/84 - EXECUÇÃO FISCAL

A: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Elide Rigon)

R: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TUBOS LTDA.

Juntado auto de penhora. Intime-se.

Proc. nº 461/83 - EXECUÇÃO

A: EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Merle Cafure)

R: PEDRO PAULO DE FIGUEIREDO (Dr. Antonino Moura Borges)

Sentença: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 26 dos presentes autos de execução que Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul moveu a Pedro Paulo Figueiredo ficando extinto o processo nos termos do art. 268 do Código de Processo Civil.

Proc. nº 1241/84 - MANDADO DE SEGURANÇA

A: CARLOS GENTIL VASCONCELOS (Dr. Clarice Claudino da S. Pereira)

R: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Sentença: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 73 dos presentes autos de Mandado de Segurança, que Carlos Gentil Vasconcelos moveu à Secretaria de Segurança Pública ficando extinto o processo nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil.

Proc. nº 1500/84 - MANDADO DE SEGURANÇA

A: CONFAB INDUSTRIAL S/A. (Dr. Raul José Rovêda)

R: SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL (Drs. Flávia Cunha e Silva e Jairo Morettini)

Sentença: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência às fls. 352 dos presentes autos de ação de Mandado de Segurança que Confab Industrial S/A. moveu a Sanesul MS, ficando extinto o processo.

Proc. nº 641/84 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

A: JOSÉ CARLOS HEITOR DE PAULA e OUTROS (Dr. Laércio N. Sparapani)

R: DERSUL (Dr. Nelson S. Shirado)

Despacho: Nomeio Perito o Engenheiro Civil, Geraldo Cafure, devidamente inscrito no CREA, que deverá ser intimado para prestar o compromisso legal. Intime-se as partes para, querendo, oferecer assistentes.

Proc. nº 32/84 - CARTA PRECATÓRIA

Juízo Deprecante: Comarca de NOVA ANDRADINA

Finalidade: Citar ATAÍR DE LIMA

Despacho: Devolvam-se ao Juízo deprecante com as minhas homenagens.

Proc. nº 63/84 - CARTA PRECATÓRIA

Juízo Deprecante: Comarca de JARDIM-MS

Finalidade: Citar VASCO TRINDADE MARTINS

Despacho: Devolvam-se ao Juízo deprecante com as minhas homenagens.

Proc. nº 875/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: PREVISUL

R: IRANEIDE CABRAL INÁCIO

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 441/83 - EXECUÇÃO FISCAL

A: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Elide Rigon)

R: MARIA EUGENIA CAVILAN

Despacho: N.A. concedo. Intime-se.

Proc. nº 683/82 - EXECUÇÃO FISCAL

A: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Elide Rigon)

R: HECE IND. E COMÉRCIO LTDA.

Despacho: N.A. Concedo. Intime-se.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVELJUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVELJUIZ: Dr. LUIZ CARLOS SANTINIESCRIVÃO: OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO

PUBLICAÇÃO DO DIA 05/11/84

Proc. nº 211/84 - SEPARAÇÃO CONTENCIOSA

A: ANA JULIA SANTANA PALLAORO (Dr. Marcel B. F. Capiberibe)

R: CARLOS ALBERTO PALLAORO CARDONA (Dr. José Rosa)

Sentença: Decretada a separação do casal.

Proc. nº 902/83 - INVENTÁRIO

Invte: ERNESTINA ARAÚJO PINTO (Dr. José Aparício M. dos Santos)

Invdo: MANOEL RODRIGUES PINTO

Herdeiros: HELENO B. DE MEDEIROS e OUTROS (Dr. José Aparício M. dos Santos)

Despacho: Vista ao inventariante.

Proc. nº 740/83 - INVENTÁRIO

Invte: FERMINO PEREIRA DOS REIS (Dr. Albino Romero)

Invdo: NAIRA PEREIRA MARTINS

Curador: Dr. JOSÉ ROSA

Sentença: Deferido o pedido de alvará.

Proc. nº 524/84 - ALIMENTOS

A: IRENE DE SOUZA (Dr. José Rosa)

R: ATANAZIO CORREA

Sentença: Deferido o pedido inicial.

Proc. nº 48/84 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Reques: LAURINDA MACIEL ELIAS (Dr. Hilton Pereira Vargas)

ELMO DIAS (Dr. Aurico Sarmento)

Despacho: J. Digam.

Proc. nº 423/84 - CURATELA

A: LUCIA HELENA DE DEUS (Dr. Lairson Rodrigues Bueno)

R: IRACEMA LEITE GONÇALVES e DJALMA LONGABARDIS LEITE

Aguardando o pagamento de custas no valor de Cr\$ 168,00 e Cr\$ 400,00 da contadora.

Proc. nº 241/84 - ARROLAMENTO

Arrete: MAXIMINA GONÇALVES DE SOUZA (Dr. Edir Lopes Novaes)

Arrodo: JOÃO GONÇALVES e MARIA DE SOUZA GONÇALVES

Despacho: Vista ao arrete.

Proc. nº 728/83 - EXECUÇÃO

A: MARIA VALENTIM (Dr. Érlis Natalício Fretes)

R: MARIO HIDEO KATAYAMA (Dr. Carlos G. Gonzalez)

Aguardando manifestação do reqdo. sobre o cálculo de fls. 34 no valor de Cr\$ 1.338.781,00.

Proc. nº 1077/82 - ALIMENTOS

A: MARIA DO CARMO DE MELO DA SILVA (Dr. Hélio de Oliveira Machado)

R: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA

Despacho: J. Após recolhido a taxa, se necessário expeça-se o ofício.

Proc. nº 701/83 - INVENTÁRIO

Invte: TSUNE ARAKAKI (Dr. Nelson Y. Tobaru)

Invdo: KOICHI ARAKAKI

Aguardando o pagamento de custas no valor de Cr\$ 60.480,00 e Cr\$ 100.000 da contadora.

Proc. nº 408/83 - GUARDE DE MENOR

A: RUY ALBERTO BUENO e S/M (Dr. Jairo Pontoura Correa)

R: HUGO CAETANO FERREIRA COELHO (Dr. José Rosa)

Despacho: Vista ao autor.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVELJUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVELJUIZ: Dr. RUBENS BERGONZI BOSSAYESCRIVÃO: Bel. SEBASTIÃO CAMILO DE SOUZA

PUBLICAÇÃO DO DIA 06/11/1984

Proc. nº 35/82 - TUTELA c/ DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER

A: GUILHERMINA FONTOURA BARBOSA (Dr. Julião de Freitas)

R: RAUL SANCHES

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 684/77 - INVENTÁRIO

Invte: FRANCISCO CARDOSO DE FREITAS JÚNIOR (Drs. Julião de Freitas e Osvaldo Cabral)

Invdo: FRANCISCO CARDOSO DE FREITAS

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 41/83 - ALIMENTOS

A: HILDA ALVES DA SILVA (Dr. Milton de França Moraes)

R: JOÃO JOSÉ DA SILVA (Dr. Albino Romero e outro)

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 281/84 - INTERDIÇÃO

A: GERALDO DE ALMEIDA e OUTROS (Dr. Claudionor M. A. Duarte)

R: EDMUNDO DE ALMEIDA e S/M

Desp. de fls. 40/40vs, "I- Nomeio perito a Dra. Maria Teodorovick que de ve ser intimada com os quesitos para resposta; II- Designo o dia 20 de novembro de 1.984, às 14:00 horas no consultório da médica, para início dos trabalhos. Laudo em 10 dias. III- Quesitos: 1. A interditada é doente mental?, 2. A interditada é incapaz para reger a própria vida civil e administrar seus bens?, 3. A incapacidade é decorrente da sanidade?, 4. Qual o grau de incapacidade?, 5. A doença mental é irreversível? Intimam-se e cumpre-se."

Proc. nº 368/83 - ARROLAMENTO

A: JOÃO RODRIGUES (Dr. Nivaldo de P. Coimbra)

R: VIRGILIO RODRIGUES DOS SANTOS

Desp. de fls.44, "Audiência para deliberação de partilha para o dia 11-12-84, às 15:00 horas. Intimem-se todos os herdeiros e seus advogados."

Proc. nº 373/84 - INVENTÁRIO

Invte: GERALDO DE ALMEIDA (Dr. Claudionor M. A. Duarte)

Invdo: EDMUNDO DE ALMEIDA

Desp. de fls.79, "Digam todos os interessados sobre as primeiras declarações. A seguir, cls."

Proc. nº 573/84 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A: GERALDO DE ALMEIDA (Dr. Claudionor M. A. Duarte)

R: Espólio de EDMUNDO DE ALMEIDA

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 434/84 - ABERTURA DE TESTAMENTO

A: ANA MARIA CARVALHO MORAES E BARROS (Dr. João Batista Tezza F9)

R: Espólio de EDMUNDO DE ALMEIDA (Dr. Claudionor M. A. Duarte)

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 464/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: LUIZA MARIA BARBATO CABRAL (Dr. Walter Cabral)

R: VILSON VALDIR CABRAL

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 156/80 - INVENTÁRIO

Invte: MARIA MAGNÓLIA DA SILVA (Dr. Miguel M. Atalla)

Invdo: ADAUTO BEZERRA DA SILVA

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 221/84 - ARROLAMENTO DE BENS

A: MARILZA PEREIRA DE LIMA (Dr. Ivan Jorge G. Ferro e outra)

R: SIMÃO CHAVES COSTA (Dr. Adelaide B. Franco)

Desp. de fls.50, "Defiro. Vista a requerente por 05 dias. Int."

Proc. nº 399/84 - REC. E DISS. DE SOC. DE FATO

A: MARILZA PEREIRA DE LIMA (Dr. Ivan Jorge G. Ferro e Maria Izaltina C. Santos Ferro)

R: SIMÃO CHAVES COSTA (Dr. Adelaide B. Franco)

Desp. de fls.62, "Defiro. Vista a requerente, p/5 dias. Int."

Proc. nº 171/84 - ALVARÁ

A: CEDALVA CRISTINA DOS SANTOS (Dr. Nelson Y. Tobaru)

Desp. de fls.22, "Diga o autor. I-se."

Proc. nº 552/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

A: MARGARETE ROCHA DE MELLO (Dr. Hilton Pereira de Vargas)

R: BOANERGES ROCHA DE MELLO

Desp. de fls.22, "Diga o autor. Int."

Proc. nº 121/84 - CONVERSÃO DE SEPAR. EM DIVÓRCIO

A: VANDERLEI TINOCO (Dr. Jair Ricardo de Souza)

R: JULIETA FERREIRA DE CASTRO

Desp. de fls.20, "Intime-se para as providências, em 05 dias."

Proc. nº 233/82 - ARROLAMENTO

A: RENATO DE SOUZA REZENDE (Dr. Berto Luiz Curvo)

R: IVONE TEREZINHA P. REZENDE

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 364/84 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A: TAMARA PAGODIM ARTIOLI (Dr. José Ricardo S. Prudêncio)

R: JOANA PAGODIM

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 736/82 - INVENTÁRIO

Invte: TAMARA PAGODIM ARTIOLI (Dr. José Ricardo S. Prudêncio)

Invdo: JOANA PAGODIM

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 584/77 - INVENTÁRIO

Invte: WANDERLEY ZENKER MACHADO (Drs. Vander S. Correa e Marilza Souza)

Invdo: AMARANTE FERREIRA MACHADO

Desp. de fls.70vs. "As últimas declarações, delas dizendo todos."

Proc. nº 387/84 - EXONERAÇÃO DE PENSÃO

A: DANIEL GERBAUDO (Dr. Paulo Dias Guimarães)

R: ANITA C. ZIKIMURA (Dr. Sebastião Pereira Martins)

Desp. de fls.39vs, "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. I-se."

Proc. nº 333/84 - REVISIONAL DE ALIMENTOS

A: CARLA CHARBEL STEPHANINI e OUTRA (Dr. Emir Roque Dória)

R: CARLOS STEPHANINI (Dr. Claudionor M. A. Duarte)

Conclusão da sentença de fls.74/77, (...) Pelo exposto, cum fulcro nos arts.400 e 401 do Código Civil e arts.13 e 15 da Lei 5.478/68 e nos termos do parecer do MP, acolho em parte o pedido inicial para fixar os alimentos devidos pelo Dr. Carlos Stephanini às suas duas filhas CARLA CHARBEL STEPHANINI e IGNEZ CHARBEL STEPHANINI, no valor total de Cr\$. 650.000,00 mensais, reajustáveis, semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, pelos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. P. R.I.C."

Proc. nº 603/84 - ARROLAMENTO

A: ANTONIA GARCIA ANTELLO (Drs. Nailo T. de Faria e José Nelson M. Fer-

raz)

R: JOSÉ LUIZ ANTELLO

Desp. de fls.61vs."I-se a invte. para, em 05 dias, estimar o valor dos bens declarados e, sendo todos os herdeiros maiores, apresentar o plano de partilha amigável para homologação."

Proc. nº 1071/82 - INVENTÁRIO

Invte: ANGELO PACE (Dr. Jairo Fontoura e Edson Macari)

Invdo: JOSÉ PACE

Desp. de fls.16, "Remeta-se a Carta Precatória pelo correio, intimando-se o invte. para que efetue o preparo para cumprimento."

Proc. nº 745/83 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

A: ALÉCIA COSTA CARVALHO (Dr. Cyrio Falcão)

R: FELICIANO ALVES DE ARRUDA NETO (Dr. Luiz Gomes Cabral)

Desp. de fls.45, "Diga a autora, em 5 dias, sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça, à fls.44vs. I-se."

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVELJUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVELJUIZ: Dr. REMOLO LETTERIELLOESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA R. CONTE

PUBLICAÇÃO DO DIA 06/NOVEMBRO/84

Proc. nº 297/84 - EXECUÇÃO

A: MAURO DOMINGOS LOPES (Dr. Osvaldo Cabral)

R: BIBIANO RIBEIRO

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 170/84 - EXECUÇÃO

A: ANTONIO JOÃO REZEK (Dr. Adhemar M. de Carvalho Filho)

R: JOÃO NASCIMENTO DE ARAÚJO

Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 1075/82 - EXECUÇÃO

A: LÚCIO HENRIQUE MELKE BITTAR (Dr. Luiz Cláudio H. de Faria)

R: MAURO PIRES DE OLIVEIRA (Dr. Erlio Natalício Fretes)

Despacho de fls.23. J. INT.

Proc. nº 501/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: ALBERTO PETERSON MORETTO (Dr. Aureliano F. da Silva)

R: MARIA DE LOURDES SENA DA COSTA (Dr. Wagner R. da Costa)

Despacho de fls.102. Vistos, etc... O processo encontra-se em ordem. A preliminar arguida na contestação está intimamente ligada ao mérito e com ele será apreciada. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.12.84, às 13:30 horas. INT.

Proc. nº 947/83 - INTERDITO PROIBITÓRIO

A: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO - ECAD (Dr. Raul J. Rovêda)

R: LANCHONETE S. ROCHA LTDA. e OUTROS (Drs. Walter Ferreira e Alcino de Souza Moraes)

Sentença de fls.129. Vistos, etc... Homologo, para que produza seus efeitos processuais, o pedido de desistência da ação com relação ao R. Lanchonete Meu Recanto Ltda. (art.158, § único do CPC). P.R.I.

Proc. nº 954/83 - EXECUÇÃO

A: JOÃO ANTONIO LUIZ (Dr. William Márcio Toffoli)

R: ADILTON SANTOS DA SILVA e S/M (Dr. Osório Caetano de Oliveira)

Com intimação sobre Laudo de Avaliação.

Proc. nº 362/84 - EXECUÇÃO

A: ANA DA SILVA (Dr. Paulo Roberto Marini)

R: TEREZINHA MENDES PEREIRA

Com intimação sobre laudo de avaliação.

Proc. nº 188/81 - EXECUÇÃO

A: BANCO DO BRASIL S/A. (Drs. Mitio Maki e Moacir F. Ferreira)

R: JOSÉ MARCELINO DA SILVA e S/M e OUTRA (Dr. Carlos Stephanini)

Despacho de fls.68. Certidão de fls. Diga o exequente. INT.

Proc. nº 208/84 - EXECUÇÃO

A: MOVELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Osmar de Mello)

R: ROLDÃO NEDER FERREIRA DE REZENDE

Designado os dias 04 e 17/12/84, às 14:00 horas, para o leilão dos bens penhorados.

Proc. nº 563/84 - EXECUÇÃO

A: FRANCISCO WALDOMIRO DE SOUZA (Dr. Wagner R. Costa)

R: ELZA DA COSTA MORAES (Dr. Fauze Amizo)

Despacho de fls.16. Diga o credor sobre o pedido de fls.14/15. INT.

Proc. nº 503/84 - EMBARGOS DE TERCEIROS

A: IRDES DE FREITAS CAYRES MAAZ (Dr. Wilson P. Rodrigues)

R: ALFREDO SCAFF (Dr. Evandro F. V. Bandeira)

Sentença de fls.40. Vistos, etc... Homologo para que produza seus efeitos e legais efeitos o cálculo de fls.35. P.I.

Proc. nº 481/84 - EXECUÇÃO

A: JABOUR PNEUS LTDA. (Dr. Hudson Mauro Angelo)

R: JOSÉ ALVES DO PRADO

Despacho de fls.22. Diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. INT.

Proc. nº 559/84 - EXECUÇÃO

A: TUFIK BITTAR NETO (Dr. Edson Pereira da Costa)
R: LEILA MAMEDE DUARTE
Despacho de fls.15. Justifique o motivo da remoção.

Proc. nº 130/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: OSMAR DO ESPÍRITO SANTO e S/M (Dr. José Mauro de Campos)
R: ORESTES VIEIRA BRASIL e OUTROS
Despacho de fls.93. Diga o Autor.

Proc. nº 390/84 - EXECUÇÃO

A: ELETROMÓVEIS LTDA. (Dr. Alcício de Souza Moraes)
R: VIRGINIA DE TOLEDO CAMARA NEDER
Despacho de fls.27. Certidão de fls.25vs. Diga o exequente. INT.

Proc. nº 141/84 - EXECUÇÃO

A: TRAPEÇAS - PEÇAS PARA TRATORES LTDA. (Dr. Arnaldo Vicente Filho)
R: RUBENS CORREA BARROS JÚNIOR
Designado os dias 26.11 e 07.12.p.f., às 15:00 horas, para o leilão dos bens penhorados.

Proc. nº 566/84 - DESPEJO

A: FLORÍPEDES ROSA GOMES (Dr. Calil José Domingos)
R: ADEMAR TIBÚRCIO DA SILVA
Despacho de fls.20. Certidão de fls.14vs. Diga o autor. INT.

Proc. nº 1094/81 - ARRESTO

A: EURÍPEDES CATÓLIO TOLENTINO FILHO (Dr. Antonino M. Borges)
R: OTACILIO FERREIRA DE ALMEIDA (Dr. José Rubens V. Nobre)
Despacho de fls.110. Digam as partes sobre o laudo pericial. INT.

Proc. nº 1559/79 - COBRANÇA

A: OSVALDO ROSA SOARES (Dr. Érlcio Natalício Fretes)
R: METHODIO DE ARRUDA FILHO
Despacho de fls.87. Defiro o pedido de vista formulado às fls.85.

Proc. nº 926/83 - EXECUÇÃO

A: COTREL - TRANSP. REPRES. SÃO GABRIEL LTDA. (Dr. Cyrio Falcão)
R: COBERMAT MATERIAIS DE CONSTR. LTDA.
Despacho de fls.57. Diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, em 5 dias.

Proc. nº 892/83 - ANULAÇÃO DE COMPROMISSO PART. DE COMPRA E VENDA

A: THEOPILIO GARCIA LEMES e S/M (Drs. Julião de Freitas, Gilcleide M. Santos Alves e Arlete P. de Freitas)
R: GETÚLIO DAMACENO e S/M (Drs. Carmem Bergottini e Francisco Giordano Neto)
Sentença de fls.147. Vistos, etc... Homologo para que produza seus devidos e legais efeitos o cálculo de fls.146. P.I.

Proc. nº 275/84 - EXECUÇÃO

A: MARLISE TEREZINHA TAMBOSI (Drs. Guynemer Júnior Cunha, Hilton Pereira Vargas e Elenice P. Carille)
R: DONIZETH FERREIRA GONÇALVES
Desistência homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

Proc. nº 507/84 - EXECUÇÃO

A: ANTONIO-SHOITI SUZUKI. (Drs. Julião de Freitas e Gilcleide M. dos Santos Alves)
R: AREOVALDO DE AZEVEDO (Dr. Damião Cosme Duarte)
Com intimação sobre o laudo de avaliação.

Proc. nº 485/84 - EXECUÇÃO

A: IVONE CORREA DA COSTA (Dr. Félix Balaniuc)
R: OSÓRIO B. BARROS DE ARAÚJO
Despacho de fls.19. Diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. INT.

Proc. nº 366/84 - EXECUÇÃO

A: SHIGUEO HARADA (Dr. Ivano Moreira Raulino)
R: MAURO FERREIRA GARCIA
Desistência homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 214/84 - EXECUÇÃO

A: R. COIMBRA S/A. COM. IMPORT. E REPRESENTAÇÕES (Dr. Hugo Cléon de Melo Coutinho)
R: BASTOS E CIA. LTDA.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

Proc. nº 512/84 - EXECUÇÃO

A: LUIZ CUEVA (Drs. Julião de Freitas e Gilcleide M. S. Alves)
R: DORIVAL MENEZES DA LUZ (Dr. Jairo Goffi)
Sentença de fls.44. Vistos, etc... Face ao pagamento integral do débito e à concordância do exequente, tendo a ação perdido o objeto, declaro extinto o processo. Levante-se a penhora e a quantia depositada, pagas as custas. Arquive-se a seguir. P.R.I.

Proc. nº 222/84 - EXECUÇÃO

A: CONTA MEC COM. E INDÚSTRIA LTDA. (Dr. Walmir de J. Dutra)
R: MAURIO FERREIRA LUBANCHEWISKI
Desistência homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 1290/82 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

A: RONALDO COSTA NICOLAU e OUTRA (Drs. Rudenir A. Nogueira e Luiz C. F. Gomes)
R: ALBERTO FERNANDES e S/M e OUTRO (Drs. Vãnder Silvano Correa e João E. Ribas)
Sentença de fls.137. Vistos, etc... Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o cálculo de liquidação de fls.136. P.I.

Proc. nº 576/84 - EXECUÇÃO

A: CREDIREAL FINANCEIRA S/A. C.F. INV. (Dr. João Frederico Ribas)
R: AGUINALDO BARBOSA PINTO e OUTRO
Despacho de fls.29. Certidão de fls.22vs. Diga o exequente. INT.

Proc. s/nº - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: NERI PERINI DE ANDRADE (Dr. Abimael de Oliveira Diniz)
R: WARDY MARQUES DE OLIVEIRA (Dr. José Ataliba D. de Farias)
Sentença de fls.13/14. Diante do exposto e considerando o mais que consta dos autos, acolho os Embargos do Devedor, para, reconhecendo a prescrição da ação de execução, nos termos do Art.269, inciso IV, do Código de Processo Civil, decretar a extinção do processo e, em consequência, insubsistente a penhora e condenar o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução. P.R.I.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

JUIZ: Dr. MARCO ANTONIO CÂNDIA

ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

PUBLICAÇÃO DO DIA 06/11/84

Proc. nº 181/84 - EXECUTIVA

A: OFICINA RODA MÁQUINA LTDA.
R: ELMO REINALDO CORREA
Adv: Guilherme Ramão Salazar
Diga o A. em 48 horas. Cls.

Proc. nº 531/84 - EXECUÇÃO

A: MOTOPEL S/A.
R: RECONDICIONADORA PRESIDENTE LTDA.
Adv: Jair Almeida Serra Neto
Diga o credor em 48 horas. Cls.

Proc. nº 292/84-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Egte: OLÍMPIO JUAREZ GUBERT
Egdo: COMERCIAL ZANARDO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Adv: Romeu Arantes Silva e Carlos Augusto Nacer
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 272/84 - EXECUÇÃO

A: VESPASIANO FERREIRA MARÇAL
R: PETRONÍLIO VALÉRIO PEDRA
Adv: Etienne de A. Palhano Filho e Aires Gonçalves
Aguarde-se no arquivo as providências do interessado.

Proc. nº 350/84 - NULIDADE DE ATO JURÍDICO c/c PERDAS E DANOS

A: IVON LUIZ BARTOLOMEI
R: MOYSÉS PEREIRA NETTO
Adv: Etienne de Albuquerque P. Filho
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 408/84-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Egte: LAUCIDIO PEREIRA DE SOUZA
Egdo: POLYFARMA S/A. IND. PROD. QUÍMICO FARMACÊUTICOS
Adv: Geraldo Escobar Pinheiro e Ana Maria Bonini
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 236/84 - EXECUÇÃO

A: JOSÉ ORMINDO DOS SANTOS
R: MILTON RAMOS GARCIA e OUTRO
Adv: Dorival Morales Ruiz
Diga o A. em 48 horas. Cls.

Proc. nº 1101/82 - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

A: CARMEN DE SOUZA RIBEIRO
R: EVANDRO CARRILHO ARANTES e S/M
Adv: Mario Emerson B. Botton
Digam as partes sobre a perícia.

Proc. nº 070/84 - EXECUÇÃO

A: BANCO ITAMARATI S/A.
R: VANDERLEI MARUZZI DE MORAES e OUTRO
Adv: Paulo Essir e Carlos Gilberto Gonzalez
Digam sobre o cálculo.

Proc. nº 563/84 - EXECUÇÃO

A: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
R: JOAQUIM ROBERTO MOREIRA e OUTROS
Adv: Adão Lopes Moreira
Diga o A. em 48 horas. Cls.

Proc. nº 422/84 - EXECUÇÃO

A: BIGOLIN FERRAGENS E MATERIAIS P/CONSTR. LTDA.
R: WADELOR DE PADUA MELO
Adv: João Rafael S. Florindo
Diga o A. em 48 horas.

Proc. nº 430/83 - COBRANÇA

A: CONDUTORES ELÉTR. KARDOS S/A.
R: JOSÉ MIGUEL M. COELHO
Adv: Antonio Fernando R. de Oliveira
Diga o A. em 48 horas. Cls.

Proc. nº 542/84 - EXECUÇÃO
A: AUTO PEÇAS CHACHA LTDA.
R: ADÃO JEFFERSON LEMOS
Adv: Elizalina A. Vilasboas Vieira
Diga o A. em 48 horas. Cls.

Proc. nº 534/84 - EXECUÇÃO
A: ARY LINO DE MENEZES
R: MOISÉS DA COSTA ALVES
Adv: Aldemir Moura Leal
Diga o A. em 48 horas. Cls.

Proc. nº 572/84 - EXECUÇÃO
A: CREDIREAL FINANCEIRA S/A.
R: WILSON EMILIO ABREU e OUTRO.
Adv: João Frederico Ribas
Diga o credor em 48 horas. Cls.

Proc. nº 615/79 - EXECUÇÃO
A: CELSO JOSÉ VARGAS
R: WONDELOR MACIEL DE REZENDE
Adv: Félix Anastácio M. Daige
Diga o credor em 48 horas. Cls.

Proc. nº 612/83 - EXECUÇÃO
A: ALINE FIGUEIREDO ESPINDOLA
R: LUIZ GARCIA DE OLIVEIRA LIMA
Adv: Berto Luiz Curvo e Alvaro da Silva Novaes
Aguarde-se no arquivo as providências do interessado.

Proc. nº 058/84 - EXECUÇÃO
A: BIVEL - COM. E ASSIST. TECN. P/AGROP. LTDA.
R: CÍCERO GARCIA DE ARAÚJO e OUTRO
Adv: Arnaldo Vicente Filho
Diga o credor em 48 horas. Cls.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
JUIZO DE DIREITO DA 9ª. VARA CÍVEL
JUIZ: DR. JOSÉ CARLOS CORREA DE CASTRO ALVIM
ESCRIVÃ: TEREZA SUEMI ABBASS

PUBLICAÇÃO DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1984.

Proc. nº 773/83 - EXECUÇÃO
A: MARCIA ROSELY ABRÃO DOS SANTOS (Dra. Jormi C. Rabello e Elizalina A.V. Vieira)
R: OSMAR MAXIMINO FILHO
Despacho: Digam sobre a Avaliação.

Proc. nº 097/84 - EXECUÇÃO
A: INDUSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS WALANDAR S/A
(Dr. José N.M. Ferraz e José Roberto M. Ferraz)
R: DOURADA COMERCIO E REPRESENT. LTDA
Despacho: Digam sobre a Avaliação.

Proc. nº 734/83 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embte: OFICINA RODA MÁQUINA LTDA (Dr. Guilherme R. Salazar)
Embdo: ANDES LTDA IND. E COM. DE REFRIGERAÇÃO E CER. EMP. E EXP.
Sentença: Vistos etc... Em vista do exposto, Julgo Procedentes os presentes Embargos, e, via de consequência Julgo Improcedente a execução que deu origem aos mesmos, pela nulidade inerente preceituada no art. 618, I do C.P.C. Condene o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o valor da ação.P.R.I.

Proc. nº 37/83 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embte: SUELY DIAS VILLA (Dr. João R. S. Florindo e Dr. Joaquim A. de Moura)
Embdo: CONSTRUPASA - I. C. E CONSTR. LTDA (Dra. Nilce Pinheiro)
Despacho: Vistos,etc. Diga o Embargante

Proc. nº 638/83 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embte: LEONTINA VALÊNCIO ECHEVERRIA (Dr. Calil José Domingos)
Embdo: CARLOS BAGORDAKI (Dr. Paulo R. Marini)
Sentença: Vistos,etc. Em vista do exposto, Julgo Improcedente os presentes Embargos intentado por LEONTINA VALÊNCIO ECHEVERRIA contra CARLOS BAGORDAKI, e, via de consequência condene a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o valor da ação.P.R.I.

Proc. nº 249/84 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
A: SALVADOR DA SILVA NANTES (Dr. Hilton Pereira Vargas)
R: CONSORCIO NACIONAL COPERKAR S/C LTDA (Drs. Antonio Braga e Maria Thereza Braga)
Despacho: Vistos,etc... Intime-se o A., para que constitua novo Advogado em 10 dias. No Entretanto, o Advogado renunciante, deverá observar a parte final do artigo 45 do C.P.C., corre prazo, para as contra razões de apelação.

Proc. nº 314/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embte: ALICE DA COSTA CORTEZ (Dr. Antonio Z. M. Sobreira)
Embdo: ALMERINDO PEGO FERREIRA (Dr. Danilo Burin)
Despacho: Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 431/84 - EXECUÇÃO
A: ELESBÃO MUNHOZ (Dr. Dorival R. Pavan)
R: SANDRA COELHO CARDOSO e HÉLIO COELHO CARDOSO
Despacho: Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 856/83 - EXECUÇÃO
A: JORGE CARDOSO RAMALHO (Dr. Ary A. de Lima)
R: ANTONIO HUGO SARAVY E S/M (Dr. Etienne de A. Palhano Filho)
Despacho: Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 457/83 - EXECUÇÃO
A: EDUARDO MACHADO METELLO (Dr. Eduardo Machado Metello)
R: IVÂNIO MARQUES E S/M E OUTRA (Dr. Antonino M. Borges)
Despacho: Vistos,etc... I) Nomeio arbitrador deste Juízo o Sr. LUIZ NOGUEIRA SOBRINHO, residente à Rua HENRIQUE VASQUES, 477, VILA CARVALHO, nesta Capital. Preste o mesmo o compromisso legal, e apresente "quantum" de seus honorários. Designo o dia 20/11/84, para que o mesmo apresente o compromisso. II) Apresente o Autor em 05 dias seus quesitos. III) O Laudo deverá ser apresentado, 10 dias após o compromisso.

Proc. nº 115/83 - EXECUÇÃO
A: MONZA AUTO PEÇAS LTDA (Dr. Evandro P. Barbosa)
R: EDSON DE CARVALHO E OUTRO (Dr. Silvio A. C. Escobar)
Despacho: Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 119/84 - CARTA PRECATÓRIA -
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES -MS
A: JORGE VILELA GAUDIOSO (Dra. Nadir V. Gaudioso)
R: ATILIO REICHEL CAVALARI
Despacho: Vistos,etc... Designo o dia 19/11/84, às 16:00 horas, para a inquirição da testemunhas. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante.

Proc. nº 207/84 - EXECUÇÃO
A: CARPENIL DECORAÇÕES LTDA (Dr. Leônidas F. Monteiro)
R: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja)
Sentença: Vistos,etc... Desistência Homologada.

Proc. nº 035/84 - EXECUÇÃO
A: BRADESCO S/A - C. IMOB. (Dr. Adão Lopes Moreira)
R: ROMEO ANTONIO CELIA
Sentença: Vistos,etc... Desistência Homologada.

Proc. nº 415/84 - COBRANÇA SUMARÍSSIMO
A: PERFILADOS PARANÁ - MANUFATURADOS DE AÇO LTDA
(Dr. Jair dos Santos Pelicioni)
R: LUIZ MARIANO GOMES
Sentença: Vistos,etc... Desistência Homologada.

Proc. nº 464/84 - EXECUÇÃO
A: BENITO FACCHIN (Dr. Hélio de Oliveira Machado)
R: JOSÉ LUIS MARÇAL
Sentença: Vistos,etc... Desistência Homologada.

Proc. nº 145/84 - EXECUÇÃO
A: MARIA CANDIDA BARRETO (Dr. Antonio T. da Cunha)
R: WALDEMAR AMARAL E S/M
Despacho: Designo o dia 06/12/84, às 16:30 horas, 1a. Praça e não havendo licitante, 2a. Praça 17/12/84, às mesmas horas. Ag. Adv. levar editais.

Proc. nº 472/83 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
A: COMERCIO E REP. FERTILIZANTES CAMPO GRANDE LTDA (Dr. Roberto Soligo)
R: ARCONTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Despacho: Designo o dia 07/12/84, às 15:00 horas para 1a. Praça e não havendo licitante 2a. Praça p/ o dia 18/12/84, às mesmas horas. Ag. Adv. levar editais.

Proc. nº 174/83 - EXECUÇÃO
A: IND. LÜCHSINGER MADORIN S/A (Dr. Roberto Soligo)
R: ARTHUR CESAR F. PEREIRA
Despacho: Designo o dia 07/12/84, às 15:30 horas para 1a. Praça e não havendo licitante 2a. Praça p/ o dia 18/12/84, às mesmas horas. Ag. Adv. levar editais.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. HAMILTON CARLI

ESCRIVÃO: KURT G. KLOCK

PUBLICAÇÃO DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1984.

Proc. nº S/nº - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A: FRANCISCO JOSÉ DOURADO (Dr. Abadio M. de Rezende)
 R: SEGEN - ENGº LTDA (Dr. Paulo Essir)
 Despacho: Vê-se dos presentes autos que há litispendência entre as ações propostas, digo conexão entre as ações propostas. Uma vez não impugnado o valor da primeira - Proc. nº 025/84 e nem havendo resposta para o presente incidente, presume-se aceito o valor atribuído, pelo que deverá o Processo nº 33/84 ter o mesmo valor do processo 025/84 anteriormente ajuizado. Isto posto, julgo procedente o incidente e retifico o valor dado inicialmente para a causa, processo 33/84, para CR\$ 5.000.000,00. Intime-se. Procede-se as anotações.

Proc. nº 033/84 - INTERDITO PROIBITÓRIO
 A: SEGEN ENGº LTDA (Dr. Paulo Essir)
 R: FRANCISCO JOSÉ DOURADO E S/M (Dr. Abadio M. de Rezende)
 Despacho: Pelo depósito dos honorários do perito. Intime-se.

Proc. nº 423/84 - EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 A: ARCO IRIS TINTAS LTDA (Dr. Odil Tadeu Giordano)
 R: FASE CONSTR. E COM. LTDA (Dr. Osório C. de Oliveira)
 Diga o exequente.

Proc. nº 565/84 - ORD. DE DECL. DE NUL. DE T. EXTRAJUDICIAL
 A: COAPEL - CONSTR. ELETRICAS PAIÃO LTDA (Dr. João de Deus Lugo)
 R: SERLUBE - ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS LTDA
 Diga o autor.

Proc. nº 796/83 - ORD. DE SUSTAÇÃO DEFINITIVA DE PROTESTO
 A: WALDIR NORBERTO DARÓS (Dr. Edson P. da Costa)
 R: COTREL - TRANSPORTE REPRESENTAÇÃO SÃO GABRIEL (Dr. Cyrio Falcão)
 Despacho: Vistos, etc. Indefiro a requisição "in fine" da petição de fls. 64 "usque" 68. Designo audiência de Instrução e julgamento para 05/03/85, às 14:00 horas. Intime-se.

Proc. nº 256/84 - INTERDITO PROIBITÓRIO
 A: O ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD (Dr. Raul J. Roveda)
 R: MOTEL CHEGA MAIS LTDA E OUTROS (Dr. Damiano Cosme Duarte)
 Despacho: Vistos, etc. Processo em ordem. Nada a sanear. Defiro a produção de provas requeridas. Especifiquem-nas. Intime-se.

Proc. nº 322/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 A: WALDIR SILVEIRA MACIEL (Dra. Maria de Lourdes S. Terra)
 R: SEBASTIÃO FERREIRA COUTO E S/M E OUTRO (Dra. Darcy Terra Fernandes)
 Despacho: Vistos, etc. Manifeste-se o Autor sobre a exclusão da lide de SEBASTIÃO FERREIRA COUTO E S/M, requerido na contestação de fls. 36. Intime-se.

Proc. nº 335/83 - EXECUÇÃO
 A: BENTO RODRIGUES (Dr. Nivaldo de P. Coimbra)
 R: A CONSTRULAR LTDA (Dr. Paulo Essir)
 Despacho: Diga o exequente.

Proc. nº 444/84 - EXECUÇÃO
 A: VICENTE FURLANETO & CIA LTDA (Dr. Paulo R. Marini)
 R: MÁRIO FERREIRA LACERDA
 Despacho: Diga o credor.

Proc. nº 510/84 - EXECUÇÃO
 A: FINANCIADORA BRADESCO S/A - C.F.I. (Drs. Adão Lopes Moreira e Elias Gadia Filho)
 R: ORLANDO DANIEL CAMARGO E OUTROS
 Despacho: Diga o exequente.

Proc. nº 480/84 - ANUL. DE ESCR. PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO.
 A: TÚLIO FERREIRA DE MATTOS (Dr. Eduardo R. Brown)
 R: JORDINA RIBEIRO DE CAMARGO (Dr. Antonio A. Chaves)
 Despacho: Vistos, etc. Processo em ordem. Nada a sanear. Defiro a produção de provas. Especifiquem-nas.

Proc. nº 452/84 - DECL. DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CAMBIAL
 A: ZAMBONI & SEEMANN LTDA (Drs. Claiton T.V. Grazziotin e Sadi R. Xavier Andrighetto)
 R: MERO TRANSPORTE E COMERCIO LTDA (Dr. Cyrio Falcão)
 Despacho: Processo em ordem nada a sanear. Defiro a produção das provas requeridas. Especifiquem-nas.

Proc. nº 302/84 - ORD. DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 A: BANCO BAMERINDUS DE INVEST. S/A (Dr. Orlando Antonaglia Filho)
 R: NISHI - MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA (Dr. Evandro F. de V. Bandeira)
 Despacho: Vistos, etc. Processo em ordem. Nada a sanear. Refuto a preliminar de carência, por entender ser legítimo o interesse em demandar. Defiro a produção de provas requeridas. Especifiquem-nas. Int.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 10ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR: HAMILTON CARLI

ESCRIVÃO: KURT G. KLOCK

PUBLICAÇÃO DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 1984.

Proc. nº 019/84 - EXECUÇÃO
 A: MIRO PNEUS LTDA (Dr. Valdir Flores Acosta)
 R: GILSON GOMES (Dr. Marcílio A. Alencar)
 Diga o exequente.

Proc. nº 003/84 - DECL. DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL.
 A: RODOMAQ - CONSTR. COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA (Dr. Wilson P. Rodrigues)
 R: ERSO GOMES (Dr. Carlos A. Nacer)
 Despacho: Homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o cálculo de fls. 37.

Proc. nº S/nº - EMBARGOS À ARREMAÇÃO
 A: RODOMAQ - CONSTR. COM. IMP. E EXP. LTDA (Dr. Wilson P. Rodrigues)
 R: ERSO GOMES (Dr. Carlos Augusto Nacer)
 Despacho: Homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o cálculo de fls. 90.

Proc. nº 078/84 - EXECUÇÃO P/ T. EXTRAJUDICIAL
 A: BANCO ITAMARATI S/A (Dr. Paulo Essir)
 R: CONSUELO DE ARRUDA NAMOUR
 Diga o exequente.

Proc. nº 151/84 - EXECUÇÃO
 A: MADEPAR - IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA (Dr. Jair de Almeida Serra Neto)
 R: ANTÔNIO ALVES MAGALHÃES
 Diga o exequente.

Proc. nº 105/83 - EXECUÇÃO
 A: PAULI - IND. MET. E COM. LTDA (Dra. Aidê J. Santi)
 R: FERRALUMEN LTDA (Dr. Paulo Dimas A. Penteado)
 Diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Proc. nº 849/83 - BUSCA E APREENSÃO
 A: CAMARGO SOARES EMP. LTDA (Dr. Ulisses Duarte)
 R: LAUDÊNCIO RODRIGUES
 Diga o Autor.

Proc. nº 166/84 - EMBARGOS DE TERCEIROS
 A: ILDA DOMINGUES SITTA (Drs. Julião de Freitas e Dra. Gilcleide M. dos S. Alves)
 R: VALENTINO VACCHIANO (Dr. Raimundo Girelli)
 Despacho: Recebo a apelação em todos os seus efeitos. Vistas ao apelado.

Proc. nº 194/84 - ATENTADO
 A: VALENTINO VACCHIANO (Dr. Raimundo Girelli)
 R: CLAUDEMIR DAS NEVES (Dra. Gilcleide M. dos Santos Alves)
 Despacho: Vistos, etc. Recebo a apelação em todos os seus efeitos. Vistas ao apelado.

Proc. nº S/nº EMBARGOS À EXECUÇÃO
 A: BARBACENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRES. LTDA (Dra. Delasnieve Miranda Dáspet)
 R: PLACAS DOPARANÁ LTDA (Dr. José Carlos S. Tristão)
 Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 567/84 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 A: LUZIA GOMES DE LIMA (Dr. Ascário Nantes)
 R: INVEST EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA
 Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 515/84 - EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.
 A: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Dr. José M. da Silveira)
 R: CELSO SARMENTO DA ROSA E OUTRO (Dr. Hilton G. Alves)
 Despacho: Diga o exequente sobre a Penhora efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 354/84 - DESPEJO
 A: JOSÉ FREITAS VEIGA (Dr. Luiz Carlos F. Gomes)
 R: ARQUELON GARCIA NANTES.
 Despacho: Diga o Autor.

Proc. nº 542/84 - DESPEJO
 A: HERBERT CASEMIRO MARTINS (Dr. Odaci Trelha)
 R: WALMOR AGUIAR
 Sentença: Vistos, etc. Em consequência, JULGO PROCEDENTE a presente ação e decreto o despejo requerido, consoante dispõe o art. 37 "in fine" e 52, item I da mencionada Lei 6649 de 16/05/79, concedendo o prazo de 10 dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de despejo nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 43 do mesmo Codex, condeno o

Réu nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do débito, apurado até a entrega das chaves respectivas. P.R.I.

Proc. nº 479/84 - BUSCA E APREENSÃO
A: ANGELA CARRION SANCHES (Dr. Aureliano F. da Silva)
R: ALÉRCIO VICENTIN
Despacho: Diga o requerente.

Proc. nº 498/83 - COBRANÇA C/ RITO SUMARÍSSIMO
A: CARLOS BAGORDAKIS (Dr. Paulo Roberto Marini)
R: FRANCISCO JORGE PERALTA
Diga o exequente.

Proc. nº S/nº EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: ISAAC CARDOSO FILHO (Dr. Moacir Scandola)
R: JOÃO JOAQUIM PEREIRA (Dr. Antonino M. Borges)
Despacho: Designo audiência de Instrução e Julgamento para 20/02/85, às 14:00 horas. Intime-se.

Proc. nº 494/84 EXECUÇÃO P/ T. EXTRAJUDICIAL
A: CREDIREAL FINANC. S/A - C.F.I. (Dr. João F. Ribas)
R: IZOLINA CABREIRA ARISTIMUNHA E OUTROS
Diga a exequente.

Proc. nº 100/84 - EXECUÇÃO
A: JOVENIZIO SOARES (Dra. Adelaide B. Franco)
R: DALVA DE LOURDES SILVA
Aguardando pagamento de custas

Proc. nº 593/83 - EMBARGOS DE TERCEIRO
A: PAULO SERGIO DA SILVA (Drs. Julião de Freitas e Dra. Gilcleide M. dos Santos Alves)
R: JOSÉ LUIZ BOMES DE OLIVEIRA (Dr. Paulo Dimas A. Penteado)
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 876/83 - EXECUÇÃO
A: MARCIO CORREA DA COSTA (Dr. Evaristo F. da Cruz)
R: RAIMAN ARAGUAINO FELIX
Aguardando pagamento de custas

Proc. nº 321/83 - EXECUÇÃO
A: JOÃO KARMO (Dr. João F. Ribas)
R: IBAR DA SILVA CAETANO E OUTROS (Dr. Marcílio S. Rosa)
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 549/84 - EXECUÇÃO P/ T. EXTRAJUDICIAL.
A: PETRODIESEL PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (Dr. Munir Arfox)
R: JOSE CARLOS CORREA (Dr. Almir de Oliveira Moura)
Com intimação sobre fls. de custas e cálculo.

Proc. nº 121/84 - EXECUÇÃO FORÇADA
A: ALICE DE MACEDO ANTUNES (Dr. Jayr R. de Souza)
R: ELOIR PEREIRA MACIEL
Com intimação sobre fls. de custas e cálculo

Proc. nº 478/84 - EXECUÇÃO
A: PAULO ROBERTO BORTOLETTO (Dra. Adelaide Benites Franco)
R: MAURO CARDOSO
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 196/84 - EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA
A: BAMEKINDUS S/A - P.C.I. (Dr. Ascário Nantes)
R: JOSÉ GERALDO SISCAR E OUTRO
Despacho: Diga o exequente.

Proc. nº 340/83 - EXECUÇÃO
A: MICHEL FERZELI (Dr. Evandro F. V. Bandeira)
R: HELMUTH MAAZ (Dr. Antonino M. Borges)
Despacho: Prossiga a execução no seu todo abrangendo ambas as meações dos Cônjuges.

Proc. nº 495/84 - EXECUÇÃO
A: CREDIREAL FINANCEIRA S/A - C.F.I. (Dr. João F. Ribas)
R: ASTOR RAITER E OUTROS
Despacho: Diga o exequente.

Proc. nº 136/84 - EXECUÇÃO
A: MOACIR STEFFEN (Dra. Maria de Fátima Soalheiro)
R: ARCONTEL TELECOMUNICAÇÕES (Dr. Marcílio S. Rosa)
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 307/84 - EXECUÇÃO
A: JOAQUIM LEDO LIMA (Dra. Maria M. de Mell Iori)
R: ANTONIO HILÁRIO
Com intimação sobre fls. de custas e cálculo

Proc. nº 834/83 - EXECUÇÃO
A: INDU BRASIL DE SERVIÇOS LTDA (Dr. Nivaldo de P. Coimbra)
R: DANUBIO BERCHON AMARAL
Com intimação sobre fls. de custas e cálculo.

Proc. nº 304/84 - EXECUÇÃO
A: BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A (Dr. Adão L.

Moreira)
R: TURBOLECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
(Dr. Jesus Cunha)
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 173/84 - EXECUÇÃO
A: HEINZ ALFREDO STURZA KREISEL (Dr. Arnaldo Vicente Filho)
R: CLARINDA MENDES DE SOUZA E OUTRA
Aguardando pagamento de custas.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 11a. OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 11a. VARA VARA CÍVEL

JUIZ: DR: GILBERTO DA SILVA CASTRO

ESCRIVÃ: REGINA LÚCIA SANTOS SABALA

PUBLICAÇÃO DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 1984.

Proc. nº 634/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: THELMA LUZIA GARCEZ PINHO CHAVES E S/MARIDO (Dr. Erone A. Chaves)
R: OLAVO AMÉRICO DE FREITAS (Dra. Maria Salete Marques)
Sentença de fls. 138/141, final: Vistos, etc... Diante do alinhado, e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação, para o fim de reintegrar, definitivamente, os autores, na questionada área. Condeno o Réu no pagamento das custas processuais e verba honorária de 20% sobre o valor da causa. Além das perdas e danos, a serem apurados por arbitramento, na forma do art. 606 do C.P.C. P.R.I."

Proc. nº 255/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: MARCOS ANTONIO FERNANDES (Dr. Alonso V. dos Santos e Outro)
R: ASSEF SALOMÃO RAZUK (Dr. Abraão Razuk e Newley A. da Silva Amarilla)
Despacho de fls. 36: " J. Intime-se o autor."

Proc. nº 529/84 - RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS.
A: FRANCISCO DE ASSIS LIMA (Dr. Dorival R. Pavan)
R: LUIZ GARCIA DE OLIVEIRA LIMA (Dr. Otonio Alves de Souza)
Despacho de fls. 83: " J. Recebo a presente reconvenção. Anote-se no registro e distribuição, recolhendo a taxa devida. Após, intime-se o autor, por advogado, para contestá-la em 15 dias."

Proc. nº 394/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: LOURIVAL ALVES ARRUDA E SUA MULHER (Dr. João Campos)
R: IVANILDE COSTA DASMACHEN E OUTROS (Dra. Clarice Claudino da S. Pereira)
Despacho de fls. 42: " J. Defiro a suspensão do processo. Aguarde-se em Cartório por 60 dias."

Proc. nº 414/84 - EXECUÇÃO
A: MOVEMA MOTORES E VEÍCULOS MATO GROSSO (Dr. Eli Souza Antonio N. Medeiros)
R: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Despacho de fls. 18: " J. O Of. de Justiça não conseguiu localizar a residência do devedor. Intime-se a Autora para prestar informações suficientes ao cumprimento do mandado."

Proc. nº 474/84 - EXECUÇÃO
A: ROBERTO ALBERTO NACHIF (Dr. Olivio S. C. Ribeiro)
R: GERALDO MARCONDES
Despacho de fls. 11: "Aguarde-se em arquivo."

Proc. nº 490/84 - REINT. DE POSSE C/ PEDIDO LIMINAR
A: EDUARDO VICTOR NACHIF (Dr. Abraão Razuk e Mônica O. Razuk)
R: ELEMAR CONÇALVES DA SILVA E VERA LÚCIA R. SILVA (Dr. Alício de S. Moraes)
Despacho de fls. 75. " J. À impugnação do Autor. "

Proc. nº 659/83 - EXECUÇÃO
A: MACROSUL DISTR. COM. LTDA (Dr. Paulo R. Marini)
R: HELIO COELHO CARDOSO
Aguarda pagamento de contas de custas de fls. 34.

Proc. nº 484/84 - EXECUÇÃO
A: OSHIRO RETIFICADORA DE MOTORES LTDA (Dr. Elias R. Marques)
R: AUTO MECÂNICA SÃO FRANCISCO LTDA (Dr. Rubens P. B. Barbosa)
Aguarda pagamento de contas de custas e fls. de cálculo.

Proc. nº 91/84 - EMBARGOS DE TERCEIROS
A: VANIR FERREIRA DE SOUZA (Dr. Jairo Goffi)
R: ALFREDO FLAVIO ARAGÃO E OUTROS (Dr. Dorival R. Pavan)
Despacho de fls. 44: " J. À impugnação do embargante."

Proc. nº 595/83 - EXECUÇÃO
A: INDUSTRIA E COM. FRANQUEZA LTDA (Dr. Antonio Vieira)
R: RODOMAQ CONSTR. LTDA (Dr. Antonino M. Borges)

Despacho de fls. 44 " J. Manifeste-se a exequente s/ o depósito de fls. 43."

Proc. nº 401/84 - EXECUÇÃO
A: JOSE CARLOS CARDOSO (Dra. Adelaide B. Franco)
R: TADAYUKI SAKAY
Aguarda pagamento das contas de custas de fls. 31.
Aguarda pagamento de contas de custas de fls. 11.

Proc. nº 309/83 - EXECUÇÃO
A: ADAIR DETONI (Dra. Venância N.M. Ploger)
R: CONTUBOS- COM. E IND. DE TUBOS LTDA (Dr. Odilon G. da Rocha)
Aguardando pagamento das contas de custas e fls. de Cálculo.

Proc. nº 716/83 - RESC. CONTRATUAL
A: OTACILIO ALVES DE OLIVEIRA NETO (Dr. Aldemir M. Leal)
R: RENATO FOTOGRAFIAS
Aguarda pagamento das contas de custas de fls. 38.

Proc. nº 897/83 - DESPEJO
A: MANOEL SOBREIRA (Dr. Onofre da Costa Lima Filho)
R: ANTENOR FERREIRA DOS ANJOS FILHO
Aguarda pagamento das contas de custas e fls. de cálculo.

Proc. nº 447/83 - ORD. DE DECLARATÓRIA
A: NEY LUIZ RORIZ DE ALMEIDA (Dr. João de Deus Lugo)
R: C. SCHEEL COBRANÇA E COM. S/C (Dra. Rosa Sadi)
Sentença de fls. 161: final: " Diante do que foi exposto julgo o pedido totalmente prejudicado, extinguindo o processo sem apreciação do pedido de anulação, e decretando a ineficácia da medida cautelar com base no art. 808, III do C.P.C. ficando o A., responsável pelas custas e verba honorária que a fixo em 20% sobre o valor da causa. Oficie-se ao Cartório de Protesto sobre o levantamento da liminar cautelar, liberando o título. P.R.I."

Proc. nº 486/84 - ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO
A: ANTERO TYLER ROYG E AURORA LEITE ROYG (Dr. Celso P. da Silva)
R: EUCLIDES JOSÉ DE BRITO (Dr. Félix Blaniuc)
Despacho de fls. 70: " J. Manifestando-se o Réu."

Proc. nº 663/83 - RESCISÃO CONTRATUAL
A: ANTERO TYLER ROYG (Dr. Wander Cardoso)
R: EUCLIDES JOSE DE BRITO (Dr. Félix Blaniuc)
Despacho de fls. 117: " J. Aguarde-se em apenso da ação anulatória infra requerida."

Proc. nº 431/83 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
A: NAGIB ELIAS ZAHARAN E SUA MULHER (Dr. Alberto Gomes Rocha Azevedo e Jairo Faracco)
R: JORGE ELIAS ZAHARAN (Dr. Paulo T. Haendchen)
Sentença de fls. 92/95, final: " Vistos, etc. Diante do aliçado, e atento ao mais que consta dos autos, julgo procedente a ação, e condeno o Réu a prestar contas no prazo de 48:00 horas, na forma do art. 917 do C.P.C. sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que os autores apresentarem. O Réu sucumbente pagará as custas do processo e verba honorária de 20% sobre o valor da causa. P.R.I."

Proc. nº 236/83 - EXECUÇÃO
A: J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA (Dr. Walmir de J. Dutra)
R: WANDERLEY DA COSTA E SILVA (Dr. Paulo Essir)
Despacho de fls. 58: " J. Defiro o desentranhamento requerido às fls. 56."

Proc. nº 252/84 - EXECUÇÃO
A: FINANCIADORA BCN S/A - C.F.T. (Dr. Cid Antunes da Costa)
R: RUBENS ERNESTO SIMÕES RODRIGUES E SEBASTIÃO O. MAIA
Despacho de fls. 57: " Para fins de praxeamento, junte a exequente uma certidão da Distribuição, ref. a RUBENS SIMÕES RODRIGUES."

Proc. nº 889/83 - EXECUÇÃO
A: ELISIO GOMES ASCENÇO (Dr. Evandro P. Barbosa)
R: EDMIR COENE E OUTROS
Digam sobre o Laudo de Avaliação de fls. 35.

Proc. nº 425/84 - EXECUÇÃO
A: SANO S/A IND. E COM. (Dr. Geraldo E. Pinheiro)
R: BIZZARIA & CORTEZ LTDA
Despacho de fls. 20vº " Dê-se ciência à exequente, da informação retro."

Proc. nº 326/84 - DECL. NEGATIVA DE EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA
A: CESAR LOPES DA SILVA (Dr. Ulisses Duarte e Dr. Ivan J. G. Ferro e outros)
R: COPEKAR S/C ADM. DE NEGÓCIOS LTDA
Despacho de fls. "J. Defiro."
EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO

ESCRIVÃ: REGINA LÚCIA S. SABALA

PUBLICAÇÃO DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1984.

Proc. nº 483/83 - USUCAPIÃO
A: LINDAURA CORREA GUIMARÃES (Dr. Marco A.R. de Oliveira)
R: JOÃO BARBOSA DE SOUZA E OUTROS (-Dr. Jesus Cunha)
Despacho de fls. 84: " Digam "

Proc. nº 101/84 - EXECUTIVA
A: APEMAT- (Dr. Yvon M. do Egito Filho)
R: ANTONIO SIQUEIRA LOUREIRO E S/MULHER
Sentença de fls. 118vº " Visto, etc... Julgo extinta a presente execução hipotecária. Façam-se as devidas anotações no registro e Distribuição, arquivando. P. R.I."

Proc. nº 689/83 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO
A: DELAMAR DA SILVA NANTES (Dr. José R. Vieira Nobre)
R: ARI ALVES DE CARVALHO (Dr. Benedito C. R. Dias)
Despacho de fls. 46: " Designo audiência dia 13/12/84, às 13:30 horas. Intime-se."

Proc. nº 464/84 - APELAÇÃO CÍVEL
Apelante: ITAÚ SEGURADORA S/A (Drs. Arcy C. Gonçalves e Nilza Ramos)
Apelados: DEUZA PEREIRA BEZERRA (Drs. Osório C. de Oliveira e Marcelo B. Martins)
Despacho de fls. 92vº " Vistos, etc... A presente ação de consignação deve prosseguir exclusivamente entre DEUZA PEREIRA BEZERRA e a Esposa do Falecido NOLÉ ALBERTO PIAZER, na forma do art. 898 do C.P.C. Marco audiência de Instrução e Julgamento dia 26 de novembro de 1984, às 13:00 horas. Int., inclusive DEUZA, para depoimento pessoal, e as Curadorias Geral e Especial (Fls. 48)

Proc. nº 106/83 - EXECUÇÃO
A: ZAHAR AUTOMÓVEIS LTDA (Dr. Osvaldo S. Borges)
R: ARI PIMENTEL
Despacho de fls. 49: " Aguarde-se em arquivo."

Proc. nº 506/84 - EXECUÇÃO
A: CARLOS DA GRAÇA FERNANDES (Dr. Amador G. Quirino)
R: ALBERTO ZANETTI
Despacho de fls. 18: " J. Sim "

Proc. nº 479/84 - DESPEJO
A: ESPOLIO DE PEDRO CARIM MIGUEL (Dr. Calil J. Domingos)
R: CESAR ARAKAKI
Despacho de fls. 15vº " Manifeste-se o autor, se houve pagamento ou desocupação do imóvel."

Proc. nº 369/84 - EXECUÇÃO
A: COOPERATIVA TRÍTICOLA SANTA ROSA LTDA (Dr. Roberto Soligo)
R: AURI ALBINO HAUBERT
Despacho de fls. 31vº " Atendendo ao requerimento de fls. 30, torno sem efeito a penhora de fls. 16 e a ordem de remoção de fls. 24. Int."

Proc. nº 211/84 - EXECUÇÃO
A: PEDRO ZALESKI MARQUES (Dr. Aldo V. Pereira)
R: JOÃO BATISTA MORAES
Digam sobre o Laudo de Avaliação de fls. 27.

Proc. nº 403/84 - DESPEJO
A: JAIR GREGÓRIO ALVES (Dr. Euterpe Gherse)
R: LUIZ BEZERRA LOPES
Sentença de fls. 17: final: " Vistos, etc. Diante do exposto e com fundamento no artigo 52, Inc. I da Lei 6649/79, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para, em consequência decretar o despejo pedido assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a desocupação do imóvel. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Passada esta em julgado, expeça-se o competente mandado de notificação. P.R.I. C."

Proc. nº 563/84 - DESPEJO
A: SYNÉSIO CLAUDIO DE TOLEDO SALVEGO (Dra. Joana C.L. Figueiredo e Outro)
R: FÉLIX ALBERTO LEITE ROMERO
Desistência homologada. Arquivando.

Proc. nº 16/84 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DEPRECANTE : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GASPAR-SC
JUIZO DEPRECADO : JUIZO DE DIREITO DA 11ª. VARA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS
A: CEVAL AGRO INDUSTRIAL S/A (Dr. Antonio Carlos Silva)
R: JOÃO ERMELINO DE MELO (Dr. Mário Emerson B. Bottion)
Despacho de fls. 31vº " Diga a exequente s/ a informação supra."

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIEITO DA 11ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR. GILBERTO DA SILVA CASTRO

ESCRIVÃ: REGINA LÚCIA SANTOS SABALA

PUBLICAÇÃO DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 1984.

Proc. nº 470/84 - EXECUÇÃO

A: DORIVAL AFONSO VILELA (Dr. Geraldo E. Pinheiro)
R: RESTAURANTE CARLISTOS LTDA
Digam sobre o Laudo de Avaliação de fls. 14.

Proc. nº 294/84 - EXECUÇÃO

A: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA (Dr. Roberto Soligo)
R: DIONÍZIO TEDESCHI FILHO
Digam sobre o Laudo de Avaliação de fls. 14/15.

Proc. nº 489/83 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: METALURGICA LIDER LTDA (Dr. Franklin R. Almeida Araújo)
R: ARNILTON JOÃO GEORGES (Dr. José Alves Nogueira)
Sentença de fls. 49/51; final: " Face ao exposto, julgo procedente, em parte, a ação, e condeno ARNILTON JOÃO GEORGES ao pagamento dos juros legais (6% a.a.) e a correção monetária sobre os valores das duplicatas relacionadas às fls. 3/5, desde os respectivos vencimentos até a data de depósito de fls. 29 (termo de depósito) com honorários de 10% (dez por cento). Sobre o valor apurado, incidirá correção monetária a partir do ajuizamento desta ação e mais custas processuais. P.R.I."

Proc. nº 380/84 - DESPEJO

A: JUDITH SILVEIRA (Dr. Evaldo P. Silveira)
R: RAMÃO ANTONIO DOS SANTOS
Dec. de fls. 23: " J. Vistos, e tc., Julgo extinta a presente ação de despejo. Façam-se as devidas anotações no Registro e Distribuição, arquivando. P.R.I."

Proc. nº 381/84 - EXECUÇÃO

A: EREVALDO PELXOTO AZEVEDO (Dr. Valdir Flores Acosta)
JULIA YURI OSHIRO
Despacho de fls. 18: "J. Indique o exequente um depositário particular, pessoa idônea, que aceite o encargo."

Proc. nº 399/84 - EXECUÇÃO

A: BANDEIRANTES CRED. IMOB. S/A (Dr. Gualter M. Barbosa)
R: HÉLIO CARLOS ZIMPEL
Diga sobre as contas de custas e cálculo de fls. 28/30.

Proc. nº 416/84 - EMBARGOS DO DEVEDOR

A: TAQUER ISHY (Dr. Félix A. M. Daige)
R: CIA ITAÚ DE INVEST. FINANC. - GRUPO ITAÚ (Dra. Nilza Ramos e Dr. Arcy C. Gonçalves)
Despacho de fls. 09: " J. Manifeste-se o embargante sobre documentos vindo."

Proc. nº 102/83 - EXECUÇÃO

A: SINAL S/A - SOCIEDADE NACIONAL DE CRED. FINANC. E INVEST. (Dr. Augusto José C. da Costa)
R: FREDERICO JOSÉ VIEIRA DE MELLO
Despacho de fls. 79v9 " Marco leilão do aparelho de TV penhorado dias 03 e 17 de dezembro, às 15:00 horas, no Atrio do Fórum. Expeça-se e publique-se edital. Int."

Proc. nº 71/84 - BUSCA E APREENSÃO

A: BAKERINDUS S/A F.C.I. (Dr. Ascário Nantes)
R: JOÃO GUILHERME FERREIRA
Despacho de fls. 21v9 " Digam "

Proc. nº 236/83 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: WANDERLEY DA COSTA E SILVA (Dr. Paulo Essir)
R: J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA (Dr. Valmir de Jesus Dutra)
Digam sobre o cálculo de fls. 29.

Proc. nº 414/83 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A: PEDRO ERNESTO SILVA PRUDÊNCIO (Dr. José R. S. Prudêncio)
R: JOSÉ OLIVA FILHO E OUTRO (Dr. Luiz Manzione)
Sentença de fls. 09: " Vistos, etc. Por isso, tenho que a estimativa do impugnante de fls. 75 da ação de despejo, se presta à justa estipulação do valor da causa, para fixá-la em CR\$ 304.370,53, quantia aproximada da dívida principal. Transitando esta em julgado, anote-se na autuação, registro e distribuição. Custas pelos impugnados. P.R.I."

Proc. nº 46/84 - DESPEJO

A: ITAMAR LICARIÃO BARBOSA (Dr. Evaristo F. da Cruz)
R: ROBERTO FERREIRA DAGHER (Dr. Julião de Freitas)
Sentença extinguindo o processo, arquivando.

Proc. nº 844/83 - EXECUÇÃO

A: IRMÃOS NEDER (Dr. Humberto Canale Junior e Dra. Sandra Neder Gomes)
R: MIGUEL PATRONI DUENHA E OUTROS (Dra. Gilcleide M.S. Alves)
Desistência homologada, arquivando.

Proc. nº 288/84 - EXECUÇÃO

A: BAKERINDUS- SP - CIA C. IMOBILIÁRIO (Dr. Orlando Antonaglia Filho)

R: FRANCISCO EVILÁZIO CALDAS SAMPAIO
Despacho de fls. 31v9 " Manifeste-se o exequente.

Proc. nº 299/84 - EXECUÇÃO

A: BAKERINDUS SP - CIA CRED. IMOB. (Dr. Orlando Antonaglia Filho)
R: JOELCIO LUIZ SOARES E SUA MULHER
Despacho de fls. 34v9 " Manifeste-se o exequente."

Proc. nº 426/84 - DESPEJO

A: JUDITH NUNES (Dr. Valdir F. Acosta)
R: RACHID SALIM MAHMOUD
Despacho de fls. 13v9 " Manifeste-se a autora."

Proc. nº 481/84 - EXECUÇÃO

A: CIA ITAÚ DE INVEST. CRED. FINANC. -GRUPO ITAÚ (Dra. Nilza Ramos)
R: MILTON BONIFÁCIO E NELSON ABUJANRA
Despacho de fls. 15v9 " Manifeste-se a exequente s/ informação de fl. 13v9 "

Proc. nº 218/83 - EXECUÇÃO

A: REDE-CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISÃO LTDA (Dr. Dante R.L. da Costa)
R: GLOBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Desistência homologada, arquivando.

Proc. nº 346/83 - EXECUÇÃO

A: ANICETO AFONSO ROCHA & FILHOS LTDA (Dr. Evaristo F. da Cruz)
R: JOÃO VALTER DE VASCONCELOS (Dr. Dorival R. Pavan)
Desistência homologada, arquivando.

Proc. nº 264/84 - BUSCA E APREENSÃO

A: FINANCIAL BRAGANÇA (Dr. Ascário Nantes)
R: JOÃO BATISTA P. FIGUEIREDO NETO
Despacho de fls. 20v9 " Digam "

Proc. nº 251/84 - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-DE PROTESTO

A: MATO GROSSO DIESEL S/A (Dr. Luiz Carlos B. Arruda)
R: BANCO ECONÔMICO S/A
Despacho de fls. 23v9 " archive-se."

Proc. nº 55/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: AMARANTE GUIMARÃES FURRER (Dr. João de Deus Lugo)
R: TARCÍSIO ALVES
Desistência homologada, arquivando.

Proc. nº 06/83 - BUSCA E APREENSÃO

A: GUARANY S/A - C.F.I. (Dra. Clélia A. R. Figueiredo)
R: ELCIO ESCOBAR CASTRO
Desistência homologada, arquivando.

Proc. nº 168/84 - EXECUÇÃO

A: CREDIREAL FINANCEIRA S/A (Dr. João F. Ribas)
R: MOISÉS ALVES PIMENTA E OUTROS
Desistência homologada, arquivando.

Proc. nº 163/83 - EXECUÇÃO

A: RETIFICADORA BRASIL LTDA (Dr. Baltazar F. da Cruz)
R: CARLOS GANDOLF (Dr. Amador G. Quirino)
Desistência homologada, arquivando.

Proc. nº 151/84 - EXECUÇÃO

A: ALTIVO PIRES PINHEIRO (Dr. Olimpio dos S. Nascimento)
R: ALDIVINO FLAVIO DE MACEDO
Desistência homologada, arquivando.

Proc. nº 75/84 - EXECUÇÃO

A: NOROESTE S/A - C.F. I. (Dr. Gualter M. Barbosa)
R: HAROLDO NASCIMENTO DOS SANTOS
Desistência homologada, arquivando.

Proc. nº 871/83 - EXECUÇÃO

A: FINANCIADORA BRADESCO S/A - C.F.I. (Dr. Adão Lopes Moreira)
R: ARI OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTRO
Desistência homologada, arquivando.

Proc. nº 233/84 - EXECUÇÃO

A: FLAVIO DA SILVA GOSCH (Dr. Roberto Soligo)
R: ALFREDO GOMES DA SILVA (Dr. Ary A. de Lima)
Desistência homologada, arquivando.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL

JUIZ: DR: OSVALDO RAMANZINI

ESCRIVÃ: NATERCE SALES CARDOSO

PUBLICAÇÃO DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 1984.

Proc. nº 533/83 - ORDINARIA DE COBRANÇA

A: SYLVIO MENDES AMADO (Dr. Eduardo Machado Metelho)
R: IVANIO M. E S/M E OUTRO (Drs. Antonino M. Borges e Rubens J. F. Cozza)

Vistos, etc. Nomeio perito na pessoa do Dr. LUIZ NOGUEIRA SOBRINHO, fone 383-4755, compromissando-se. Intime-se as partes para nomear assistentes e formularem quesitos, querendo. I.

Proc. nº 557/84 - EXECUÇÃO

A: ARNALDO VICENTE FILHO (Dr. Arnaldo Vicente Filho)
R: GRACIANA SOUZA DA SILVA (Dr. Américo A. Flores Nicolatti)
Diga o A., sobre a Nomeação de Bens

Proc. nº 580/83 - RETIRADA DE SÓCIO DE SOCIEDADE LTDA
A: HUMBERTO SATIO KANOMATA (Dr. João Gilsemar da Rocha)
R: CONTABILIZA SERVIÇOS CONTÁBEIS E ESTUDOS ECONÔMICOS LTDA
Arquive-se. P.I.

Proc. nº 459/84 - EXECUÇÃO

A: SÉRGIO FERREIRA (Dra. Adelaide B. Franco)
R: ANTONIO F. DA CRUZ
Arquive-se. P.I.

Proc. nº 909/83 - EXECUÇÃO

A: ZAHER AUTOMÓVEIS LTDA (Dr. Osvaldo S. Borges)
R: ELDEMAR FRANCISCO KROLOW
Arquive-se. P.I.

Proc. nº 910/83 - EXECUÇÃO

A: BRASILINA ASSIS FERMINO (Dr. Albino Romero e Outro)
R: EDU BADARÓ JUNIOR
Int. Adv. do A., p/ retirar Carta Precatória.

Proc. nº 411/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A: BIMERINDUS S. P. - CIA DE CRED. IMOB. (Dr. Carlos Nogueira)
R: CARLOS VILALBA (Dr. Eça Vilas Boas Filho)
Int. Adv. do A., p/ retirar Edital.

Proc. nº 710/83 - EXECUÇÃO

A: SCARPA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTD. (Dr. Arlindo D. Pitaluga)
R: LEILA MAMEDE JOSÉ
Diga sobre o Laudo de Avaliação.

Proc. nº 133/84 - REC. CONTR. C/ PERDAS E DANOS E ANUL. DE TÍT. CAMBIAIS.

A: LEONÍCIO MORETO E OUTROS (Dra. Carlos Gilberto Gonzales e Dr. Hôfacio V. Pithan)
R: ROBERTO HAFEZ ASSAD E OUTRO (Dr. Munir Arfox e Outro)
Especifiquem as provas.

Proc. nº 297/84 - EXECUÇÃO (ORDINÁRIA DE COBRANÇA)

A: STILO MÓVEIS LTDA (Dr. Paulo R. Marini)
R: CARLOS MAGNO PEREIRA
Audiência de instrução, conciliação e julgamento, para o dia 25/04/85, às 13:30 horas. Cite-se. Intime-se, anotando-se o novo endereço.

Proc. nº 336/84 - EXECUÇÃO

A: ALBERTO MONTEIRO DOS SANTOS (Dr. João P. de Souza e Walter Bortoleto)
R: WILSON PEDRA
Intimo Adv. do A., para retirar Carta Precatória.

Proc. nº 593/83 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: BARROS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA (Dra. Adelina A. Higa)
R: COMERCIAL ELETRICA CW LTDA
Int. Adv. do A., para retirar Edital

Proc. nº 230/84 - DESPEJO

A: GUSTAVO ADOLFO A. VIDAL (Dr. Humberto Canale Junior e Dra. Sandra Neder Gomes)
R: EDMAR FERNANDO DE F. CRUZ
Intimo sobre fls. de cálculo.

Proc. nº 520/84 - DESPEJO

A: MARIA DOLORES DE ARAÚJO (Dr. Ascário Nantes)
R: ESCOLA INFANTIL BALÃO MÁGICO LTDA
Desistência homologada.

Proc. nº 103/83 - EXECUÇÃO

A: REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO (Dr. Dante R. L. da Costa)
R: GE CIMENTO LTDA (Dra. Elizalina A. Vilasboas vieira)
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 525/84 - EXECUÇÃO

A: SUL BRASILEIRO - C.F.I. S/A (Dr. Arivanildo D. de Rezende)
R: VALDEMAR FERNANDES A. E OUTRA
Desistência homologada.

Proc. nº 426/84 - DESPEJO

A: EDSON DE SOUZA CANDIDO (Dr. Camilo Sandim de Souza)
R: FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS
Intimo sobre fls. de cálculo.

Proc. nº 497/84 - EXECUÇÃO

A: CIA ITAÚ DE INVEST. CRED. FINANC. - GRUPO-ITAÚ (Dra. Nilza Ramos)
R: JESSIE MENDES RIZK E OUTRO (Dr. Fayez Hanna Rizk)
Intimo sobre fls. de cálculo.

Proc. nº 611/83 - ORD. DE REIVINDICATÓRIA DE POSSE

A: NEIDE BERNADETE DE CAMARGO BARROS E OUTRO (Dra. Elci L. da Costa)
R: PEDRO BENITES E OUTROS (Dra. Gilcleide M. S. Alves, Julião de Freitas e Osvaldo B. de Almeida)
Vistos, etc... Quanto a preliminar de denuncia da lide de DOMINGOS HERALDO ZEFERINO E DA COHAB - MS COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL, fica indeferida porquanto não tem elementos que os vinculem, ao processo e mesmo nos feitos da decisão final. Destarte, o feito prosseguirá entre partes, como proposta a ação, no requerimento inicial. Defiro as provas requeridas pelas partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/84, às 13:30 horas. Intimem-se.

Proc. nº 043/84 - CARTA PRECATÓRIA

A: GARAVELLO & CIA (Dra. Neide Tavelin)
R: PILTON FELIX PEREIRA SOBRINHO E OUTROS
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 097/84 - CARTA PRECATÓRIA

A: GARAVELLO & CIA (Dra. Neide Tavelin)
R: ALFREDO G. SCHUMAM
Aguardando pagamento de custas

Proc. nº 152-A/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: AEROQUIMICA AGRÍCOLA E OUTROS (Dr. Wilson F. Fernandes)
R: ICI BRASIL S/A (Dr. Wilson V. Loubet)
Aguardando pagamento de custas

Proc. nº 362/84 - DESPEJO

A: OROZINA F. LIMA (Dr. Onofre da Costa Lima Filho)
R: SIRIO SAMPAIO
Intimo sobre fls. de cálculo.

Proc. nº 320/84 - DESPEJO

A: DOMINGOS DA COSTA (Dr. William M. Toffoli)
R: ANTENOR FERREIRA DO NASCIMENTO
Intimo sobre fls. de cálculo.

Proc. nº 130-A/83 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: ENIO DA SILVA MACEDO E S/M (Dr. Elias Gadia Filho)
R: ITA CORREA DE MORAES
Intimo sobre fls. de cálculo.

Proc. nº 012/83 - EXECUÇÃO

A: BIMERINDUS S/A FINANCIAMENTO CRED. E INVEST. (Dr. Carmelino A. Rezende)
R: NOSSA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOB.
Arquive-se. P.I.

Proc. nº 482/84 - DESPEJO

A: SAMIR NAMMOURA (Dr. Paulo Dimas A. Penteado)
R: CLEUSA MONTAVANI
Considerando, pois todos os documentos apresentados e especialmente a revelia da Ré, julgo PROCEDENTES o pedido para rescindir a locação e decretar o despejo da Ré, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para deixar o prédio e condenando-a nas custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 236/84 - BUSCA E APREENSÃO

A: FINANCIADORA BRADESCO S/A F.I. (Dr. Adão L. Moreira)
R: BOLIVAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Diga o A.

Proc. nº 405/84 - EXECUÇÃO

A: CIA MERCANTIL E IND. PARIZOTTO (Dr. Félix A. M. Daige)
R: GERALDO ROCHA DE ALENCAR
Diga o A., se tem interesse no prosseguimento do feito.

Proc. nº 251/83 - EXECUÇÃO

A: PETRONIA MARTINS (Dr. Jormi C. Rabello)
R: ATALIBA DE MATOS E S/M
Arquive-se. P.I.

Proc. nº 516/84 - CONDENATÓRIA P/ ENTREGA DE C. CERTA C/C PERDAS E DANOS

A: DELCIR ELIO DAMIN (Dr. Geraldo E. Pinheiro)
R: GILSON GOMES DOS SANTOS E S/M
A. Forme-se o instrumento com peças indicadas.

Proc. nº 494-B/84- AGRADO DE INSTRUMENTO

A: LOUREIRO P. DE QUEIROZ (Dr. Arnaldo Vicente Filho)
R: HUGO DE LIMA RAMOS
A. Forme-se instrumento. Defiro as peças indicadas.

Proc. nº 494-A/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: HUGO DE LIMA RAMOS (Dr. Silvio Lobo Filho)
R: LOUREIRO P. DE QUEIROZ (Dr. Arnaldo Vicente Filho)
Diga o Autor sobre a preliminar.

Proc. nº 841/83 - EXECUÇÃO

A: WALDIR M. SAVON (Dr. Arivanildo D. de Rezende)
 R: JOÃO B. VELLARO NETTO E OUTRO (Dr. Orlando de Oliveira e Dra. Nelma de Oliveira)
 Digam sobre o Laudo de Avaliação.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO CÍVEL**JUIZO DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL**

JUIZ: DR. OSVALDO RAMANZINI

ESCRIVÃ: NATERCE SALES CARDOSO

PUBLICAÇÃO DO DIA 06 DE AGOSTO DE 1984.

Proc. nº 293/84 - EXECUÇÃO

A: MIGUEL BACARGI (Dr. José N.M. Ferraz)
 R: WALDIR DE G. E OUTRO
 Diga o A.

Proc. nº 518/84 - EXECUÇÃO

A: IRMÃOS MARINI (Dr. Paulo Roberto Marini)
 R: BENEDITO R. DE ALMEIDA CÉSAR
 Diga o A., sobre a nomeação de bens.

Proc. nº 543/84 - EXECUÇÃO

A: FINANCIADORA BRADESCO S/A - C.F.I. (Dr. Adão L. Moreira e Outros)
 R: JOAQUIM ROBERTO MOREIRA E OUTRO
 Diga o A., sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 308/84 - DESPEJO

A: JOSÉ JOÃO REZEK (Dra. Dirce M.G. do Nascimento)
 R: COPEC- COM. DE PEDRAS CAMPO GRANDE LTDA (Drs. Antonino M. Borges e Wilson P. Rodrigues)
 Especifiquem as provas.

Proc. nº 563/84 - DESPEJO

A: FLORIPES DELGADO MARTINS FILHO (Dr. Dirce M. G. do Nascimento)
 R: MARIA AUXILIADORA NANTES
 Diga o A.

Proc. nº 542/84 - BUSCA E APREENSÃO

A: GUARANY S/A - C.F.I. (Dr. José Milagres da Silveira)
 R: FRANCISCO SALU
 Diga o A., sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 332/84 - EXECUÇÃO

A: CIA ITAÚ DE INVEST. - C.F.I. - GRUPO ITAÚ (Dra. Nilza Ramos)
 R: ROGELHO MASSUD E OUTRO
 Vistos, etc. Defiro em termos o requerimento de fls. 18, devendo a interessada comprovar o alegado para aquacionamento do pedido.

Proc. nº 161/84 - EXECUÇÃO

A: ICI DO BRASIL S/A (Dr. Wilson V. Loubet)
 R: AEROQUÍMICA AGRÍCOLA LTDA
 Vêta ao A.

Proc. nº 288/84 - DECL. DE NUL. DE ATO JURÍDICO

A: AGENOR BARBOSA COIMBRA (Dr. Adão Bento Soler)
 R: DORALICE CAMARGO BARRETO (Drs. Aldemar oliveira Diniz, Jute Duarte Diniz, Severino M. dos Santos, João C.T. Novaes e Edir Lopes Novaes)
 Diga o A.

Proc. nº 562/84 - NOTIFICAÇÃO

A: AFONSO AUGUSTO PINTO (Dr. João Carlos M. da Silva)
 R: NICÁCIO DOROTEU ZÁRATE
 Devolva-se ao requerente, com as devidas anotações.

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

COMARCA DE CAMPO GRANDE
 PAUTA DE JULGAMENTOS

A DRª MARILZA LÚCIA FORTES - JUIZA AUDITORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente

te edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a julgamento pelos Conselhos de Justiça, no período de 5.11.84 a 30.11.84, conforme pauta previamente organizada, os seguintes feitos:

DIA 05.11.84 - R: Ailton do Nascimento Rodrigues-APM Nº 82/83

Art. 205 caput do CPM - às 13:30 horas

DIA 06.11.84 - R: Antonio A. Costa - às 14 horas - APM Nº 67/83

Art. 265 c.c. art. 266 do CPM.

R: Gerônimo Carlos da Silva - APM Nº 39/83 - às 14:30 hs

Art. 265 c.c. art. 266 do CPM.

DIA 07.11.84 - R: Alcídio Camilo e Laurindo Aleixo de Souza-às 13:00 hs

Art. 205 § 2º I e IV c.c. art. 53 do CPM-APM Nº 20/80.

DIA 08.11.84 - R: Carlos Alvertó Inojosa da Silva - APM Nº 37/83

Art. 303 caput, 303 § 1º, 308 § 2º, 305 c.c. 310 parágrafo único, 266 2ª alternativa, 248 - parágrafo único c.c. 79 do CPM - às 13:30 horas.

DIA 09.11.84 - R: Jorge Rodrigues de Amorim - APM Nº 33/83 - às 14:00hs

Art. 209 § 1º e 2º c.c. art. 3º do CPM.

DIA 12.11.84 - R: Carlos Alberto Leite Fernandes, Iran da Silva Reis e

Francisco José da Silva - APM Nº 69/83 - às 14:00 horas

Art. 179 do CPM.

DIA 13.11.84 - R: Albérico Camargo de Pinho - às 13:30 horas - APM 55/83

Art. 205 caput do CPM.

DIA 19.11.84 - R: Silvestre Pereira da Silva - às 14:00 horas-APM147/82

Art. 209 § 1º c. art. 70 II "d" do CPM.

R: Venâncio Domingues, Tito Maciel dos Santos, Ramão Martins Pereira Bambil e Valdir Bruno da Silveira

Art. 205 c.c. art. 53 do CPM - APM 39/81 - às 13:30 hs.

DIA 20.11.84 - R: Francisco Mauro Duda e José Martinez - às 13:30 hs.

Art. 205 § 2º, I e IV do CPM c.c. art. 53 caput e 209 ca

put c.c. art. 79 do CPM

DIA 21.11.84 - R: Osmari de Oliveira - APM Nº 25/84 - às 13:30 horas.

Art. 205 § 2º II e III c.c. art. 30 II "g" do art. 70 c.

art. 98 V c. art. 111 II do CPM

DIA 22.11.84 - R: Lariano Rodrigues Neves - às 13:30 horas- APM 60/83

Artigo 319 do Código Penal Militar

DIA 23.11.84 - R: Izo Okidoy, Francisco Joaquim Pereira Caldas, Erme-

lindo Aquino Bambil, Albérico Camargo de Pinho e Francis

ca Pereira de Castro - às 14 hs. - APM Nº 48/83.

Art. 205 § 2º IV c.c. art. 53 caput do CPM.

DIA 26.11.84 - R: Edvaldo Maurício Alves - às 14:00 hs- APM Nº 66/82

Art. 209 caput e 210 do CPM

DIA 27.11.84 - R: Paulo da Silva Santos, Valdomiro Batista e Ivandeci

Gomes da Silva - às 13:30 hs. - APM Nº 151/82

Art. 205 § 2º VI c.c. art. 53 do CPM

DIA 29.11.84 - R: Aurino Freire de Lima- APM Nº 26/81- às 13:30 hs.

Art. 205 c.c. art. 53 do CPM.

DIA 30.11.84 - R: Gilberto Magalhães França - às 14 hs. - APM Nº106/82.

Art. 265 c.c. art. 266 c.art. 53 do CPM.

R: Ilmaete Joaquim de Souza - às 14:30 hs. - APM Nº06/83

Art. 178 § 3º c.c. art. 3º do CPM.

Todos os interessados em geral, estão por essa forma convidados a comparecerem a sala de Julgamentos, sita à Av. 31 de março, 559 - ERPE - 2º andar, em dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro de novembro de 1.984. Eu, (as) Edna Regina Nunes Batista Escrivã subscrevo. (AS) MARILZA LÚCIA FORTES - JUIZA AUDITORA. (S/OF.- M)

COMARCA DE CAMPO GRANDE**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS****RESUMIDO ART.155, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

RUBENS BERGONZI BOSSAY, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade e comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício de Justiça Cível, tramita os autos nº 688/84 da ação de Divórcio ajuizada por LIDIA SILVERIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, contra LUIZ ARMANDO RODRIGUES com fundamento no art.40, § 3º da Lei nº 6.515/77 onde foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO DE LUIZ ARMANDO RODRIGUES para contestar querendo, em 15(quinze) dias a ação, a partir da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia seis de fevereiro de 1984, às 15 horas e 30 minutos, na SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CÍVEL sito à Av.31 de Março, 559, 3º andar, (EDIFÍCIO DO FORUM).Fica LUIZ ARMANDO RODRIGUES, devidamente INTIMADO a comparecer na data e audiência supra, sob pena de revelia e confesso quanto aos fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM.Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Osmar Felinto de Mello, aux.judiciário, o datilografei Eu, (a) Sebastião Camilo de Souza, escrivão do 3º Ofício de Justiça Cível, o subscrevo. (a) Rubens Bergonzi Bossay - Juiz da 3ª Vara Cível (S/OF-I)

COMARCA DE CAMPO GRANDE**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

O DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Penal, que a Justiça Pública move contra WANDO LEITE DE SOUZA SÁ JUNIOR, brasileiro, casado, natural de Goiânia-GO, nascido aos 08/12/51, filho de José Leite de Souza Junior e de Geralda Leite, para, no prazo de 20 (vinte) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de CR\$ 68.248,00 (sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros), sob pena de inscrição na dívida ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (as) Dalva de Azambuja Moraes, subscrevo. (AS) DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA - JUIZ DE DIREITO - EXECUÇÕES PENAIS. (OF/Nº 1104/84 - M)

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

O DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Penal T que a Justiça Pública move contra AIRTON LUIZ DE OLIVEIRA e OSWALDO CRUZ DE OLIVEIRA (Processo nº 56/79) que se processam perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, ficam intimados as pessoas de AIRTON LUIZ DE OLIVEIRA e OSWALDO CRUZ DE OLIVEIRA, para no prazo de 20 (vinte) dias efetuar o pagamento das custas processuais no valor de CR\$ 14.524,00 (Quatorze mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), metade para cada, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e quatro. Eu, (as) Dalva de Azambuja Moraes, subscrevo. (AS) DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA - JUIZ DE DIREITO - EXECUÇÕES PENAIS. (OF/Nº 1104/84 - M)

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

O DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Criminal T que a Justiça Pública move contra Jair José dos Santos (Proc. nº 111/83) que se processam perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica intimado a pessoa de JAIR JOSÉ DOS SANTOS, para, no prazo de 20 (vinte) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de CR\$ 58.544,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (as) Dalva de Azambuja Moraes, subscrevo. (AS) DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA - JUIZ DE DIREITO - EXECUÇÕES CRIMINAIS. (OF/Nº 1104/84 - M)

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

O DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Criminal T que a Justiça Pública move contra GERSON RODRIGUES, (Proc. nº 131/84) que se processam perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica intimado a pessoa de GERSON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, filho de Otávio Rodrigues e de Rosa Bandeira Rodrigues, residente à Rua Dona Carlota nº 444 - Vila Piratininga, para, no prazo de 20 dias, efetuar o pagamento das custas processuais e multa no valor de CR\$ 39.768,00 (Trinta e nove mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de outubro do ano de 1984 (Hum mil, novecentos e oitenta e quatro). Eu, (as) Dalva de Azambuja Moraes, subscrevo. (AS) DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA - JUIZ DE DIREITO - EXECUÇÕES PENAIS. (OF/Nº 1104/84 - M)

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

O DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Penal T que a Justiça Pública move contra ODATE BENEDITO DE ALMEIDA (Proc. nº 236/84) que se processam perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica intimado a pessoa ODATE BENEDITO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nasc. aos 09/06/57, nat. de Varzea Grande-MT, filho de Alfredo Mendes de Almeida e Benedita R. Figueiredo Almeida, para, no prazo de 20 (vinte) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de CR\$ 50.476,00 (Cinquenta mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), mais multa de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), sob pena de inscrição na dívida ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (as) Dalva de Azambuja Moraes, subscrevo. (AS) DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA - JUIZ DE DIREITO - EXECUÇÕES PENAIS. (OF/Nº 1104/84 - M)

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

O DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Penal T

que a Justiça Pública move contra DEMÉTRIO FARIAS DE OLIVEIRA (Proc. nº 232/83) que se processam perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica intimado a pessoa de DEMÉTRIO FARIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Alagoas, nasc. aos 25/05/25, filho de Dionizina Maria da Conceição, pai falecido, para, no prazo de 20 (vinte) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de CR\$ 25.994,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (as) Dalva de Azambuja Moraes subscrevo. (AS) DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA - JUIZ DE DIREITO - EXECUÇÕES PENAIS.

(OF/Nº 1104/84 - M)

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

O DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Criminal T que a Justiça Pública move contra JOÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR (Processo nº 212/83) que se processam perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica intimado a pessoa de JOÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, corretor, filho de João Francisco Silva e de Línia na Silva, para, no prazo de 20 (vinte) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de CR\$ 48.544,00 (Quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (as) Dalva de Azambuja Moraes, subscrevo. (AS) DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA - JUIZ DE DIREITO - EXECUÇÕES PENAIS. (OF/Nº 1104/84 - M)

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO - 20 DIAS

O DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Criminal T que a Justiça Pública move contra JOÃO DE PAULO (Proc. nº 19/80) que se processam perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital, fica intimada a pessoa de JOÃO DE PAULO, brasileiro, solteiro, filho de José de Paulo e de Maria de Paulo, com endereço ignorado, para, no prazo de 20 dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de CR\$ 41.656 (quarenta e hum mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (a) Dalva de Azambuja Moraes, subscrevo. (a) DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito - Execuções Penais. (OF. nº 1104/84 - ME)

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 20 DIAS

O DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Criminal T que a Justiça Pública move contra DOMINGOS LACERDA DA CONCEIÇÃO (Proc. nº 81/81) que se processam perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica intimada a pessoa de DOMINGOS LACERDA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Ferreira dos Santos e de Maria Lacerda da Conceição, com endereço ignorado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, efetuar o pagamento das custas processuais e multa no valor de CR\$ 16.827 (dezesseis mil oitocentos e vinte e sete cruzeiros), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (a) Dalva de Azambuja Moraes, subscrevo. (a) DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA - Juiz de Direito - Execuções Penais. (Of. nº 1104/84 - ME)

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

O DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Criminal T que a Justiça Pública move contra ANTONIO GONÇALVES DE MACEDO (Proc. nº 207/83) que se processam perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital, fica intimado a pessoa de ANTONIO GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, casado, filho de Heliodoro Pereira de Macedo e de Antonia Gon-

calves de Moraes, residente nesta cidade à Rua D. Aquino, 1.916, para, no prazo de 20 (vinte) dias, efetuar o pagamento das custas processuais e multa no valor de Cr\$ 36.462,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Dalva de Azambuja Moraes, subscrevo. (a) Dr. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito - Execuções Penais.

(Of. nº 1104/84 - ME)

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

O DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Penal

que a Justiça Pública move contra ISAIAS RODRIGUES DE LIMA (Proc. nº 24/79) que se processam perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica intimada a pessoa de ISAIAS RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, solteiro, filho de Raimundo Rodrigues de Lima e de Maria Maia de Lima, com endereço ignorado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de Cr\$ 43.996,00 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Dalva de Azambuja Moraes, datilografei e subscrevi. (a) DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito - Execuções Penais.

(Of. nº 1104/84 - ME)

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

O DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Penal

que a Justiça Pública move contra MOISÉS JOSÉ DA SILVA (Proc. nº 211/84) que se processam perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica intimado a pessoa de MOISÉS JOSÉ DA SILVA, brasileiro, viúvo, filho de João José da Silva e de Abadia Prado da Silva, para, no prazo de 20 (vinte) dias, efetuar o pagamento das custas processuais e multa no valor de Cr\$ 55.468,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e quatro. Eu, Dalva de Azambuja Moraes, escrevi, datilografei e subscrevo. (a) Dr. Valter José Rodrigues Contrera, Juiz de Direito - Execuções Penais.

(Of. nº 1104/84 - ME)

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 10 DIAS

O DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Criminal

que a Justiça Pública move contra JOSÉ BISPO MATEUS (Processo nº 226/84) que se processam perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, fica intimada a pessoa de JOSÉ BISPO MATEUS, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Bispo Mateus e de Maria Sofia da Conceição, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais e multa no valor de Cr\$ 89.460,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Dalva de Azambuja Moraes, subscrevo. (a) Dr. Valter José Rodrigues Contrera, Juiz de Direito - Execuções Penais.

(Of. nº 1104/84 - ME)

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

O DR. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Execução Criminal

que a Justiça Pública move contra EDIVALDO FLORENTINO DA SILVA e LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA (Processo nº 75/82) que se processam perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, ficam intimados as pessoas de EDIVALDO FLORENTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Mauro Florentino da Silva e de Maria Lourdes da Silva, e LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de José Moreira e de Eva da Silva, para, no prazo de 20 (vinte) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de Cr\$ 104.060,00 (cento e quatro mil e sessenta e seis cruzeiros), metade para cada um, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (a), Dalva de Azambuja Moraes, subscrevo. (a) Dr. Valter José Rodrigues Contrera, Juiz de Direito - Execuções Penais.

(Of. nº 1104/84 - ME)

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem

que se processam neste Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, ação de falência sob nº 196/83, que INDÚSTRIA DE TAPETES BANDEIRANTES S/A ajuizou contra SHOW DECORAÇÕES LTDA, tendo esta a sua falência decretada por sentença em data de 10 de junho de 1.983. Não houve arrecadação de bens e, na forma do artigo 75 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1.945, ficam os interessados bem como os credores, intimados a requererem o que for de direito no prazo legal de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (as) CLAUDEMIR RIVAROLA, Escrivão substituto que datilografei. Eu, (as) MARIA AMÉLIA RIBEIRO KASAKOFF, Escrivã o subscrevo. (AS) DR. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA - JUIZ DE DIREITO.

(OF/Nº 236/84 - M)

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO DE IRMO FREITAS

O DOUTOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem

que, perante este Juízo e Cartório do 8º Ofício Cível, se processam os Autos nº 547/83, de Reparação de Danos, que JOSÉ CARLOS CARRIEL move contra IRMO FREITAS, nos quais foi deferida a expedição do presente edital, para a CITAÇÃO de IRMO FREITAS da sentença de fls. 94 dos referidos autos, do teor seguinte: Vistos, etc Homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e desejados efeitos, o calculo de fls. 89, no valor de Cr\$ 508.287,00 (quinhentos e oito mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros). Após o trânsito em julgado, Cite-se. P.R.L. Campo Grande, 22 de maio de 1984. (a) Dr. João Carlos Brandes Garcia - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém alegue ignorância, mandei que expedisse o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (as) CLAUDEMIR RIVAROLA, Escrivão Substituto que datilografei. Eu, (as) MARIA AMÉLIA RIBEIRO KASAKOFF, Escrivã o subscrevo. (AS) JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA - JUIZ DE DIREITO.

(OF/Nº 238/84 - M)

COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DIVALDO ZACARONI, DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, EFETIVADA EM SEUS BENS COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O DR. JOSÉ CARLOS C. DE CASTRO ALVIM JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER aos que o presente

edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de EXECUÇÃO requerida por MARTINS - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, contra DIVALDO ZACARONI (Proc. nº 070/84) que se processou perante este Juízo e Cartório do 9º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica INTIMADO a pessoa de DIVALDO ZACARONI, da conversão do arresto em penhora nos Autos de Execução nº 070/84, ajuizada por Martins - Comércio Importação e Exportação Ltda contra Divaldo Zacaroni, sendo o seguinte: Um cofre; uma penteadeira com espelho quebrado; Dois Butijões vazios; uma caixa plástica; Uma escrivaninha; um amarrado, com pés de mesa; Uma geladeira consul; Um armário de fórmica quebrado; Um amarrado de vassouras; uma bicicleta pequena; um amarrado com três quadro; Um vaso de flores, um Velocidade plástico; um cesto com xaxim, Uma mesa rustica, Um fogão de quatro bocas, uma comoda com quatro gavetas quebradas, um colchão de espuma solteiro, uma máquina de costura; Um armário de aço amassado; uma enceradeira, Um suporte para frutas; Um cesto; Um ventilador; Seis bacias, Um galão plástico; Uma máquina de lavar roupa; Uma mesa de fórmica, Um faqueiro; Um cesto para roupa; Um televisor colorido; Uma Banheira para criança; Um balde plástico; Um guarda-roupa; Uma estante de dois corpos; Um jogo de sofá; Seis cadeiras de fórmica; Uma cadeira giratória; Uma banqueta estofada; Uma mesinha de centro; Um arquivo de aço; cinco cadeiras de área, Duas de o leo e uma caixa de sabão; Um cesto de roupas sujas; Um saco de arroz; Um colchão de espuma de casal (rasgado); Uma cama de solteiro com cinco peças; Uma cama de casal com cinco peças; Um berço com cinco peças; Uma casa, digo, Duas malas para viagem; Um baú com roupas, Butijão pequeno de gás; Um saco com diversos, Vinte e Nove caixas com louças, livro, roupas, panelas e diversos, e para querendo embargar a presente ação no prazo de dez (10) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de Divaldo Zacaroni e no futuro não alegue ignorância mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e pas

sado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e quatro, EU, Escrivã do 9º Ofício, o subscrevo. (a) Dr. José C. de Castro Alvim - Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível. (Gr.17463-J.)

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE INCORPORA, RUBENS ERNESTO SIMÕES RODRIGUES E GERALDO RUBEM ZELADA CAFURE, DO ARRESTO EFETUADO EM SEUS BENS - COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O DOUTOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, Juiz de Direito da 11ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Execução

requerida por LUIZ MANOEL CONSTANTINO contra INCORPORA E OUTROS (Proc. nº 221/84) que se processou perante este Juízo e Cartório do 11º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, ficam CITADOS E INTIMADOS DO ARRESTO a pessoa de INCORPORA, RUBENS E.S. RODRIGUES E GERALDO R. ZELADA CAFURE para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS- INDÚSTRIA CERÂMICA FLORENÇA S/A, empresa sediada à Av. Tiradentes, 5175, em Londrina - Pr, inscrita no CGCMF sob o nº 77.229.011/0001-72, através de seu procurador, infra firmado, mandato incluso, vem, perante V.Exa., com base nos arts. 566 I e 585, I, combinados, ambos do CPC, propor PROCESSO DE EXECUÇÃO a INCORPORA LTDA., empresa sediada à Rua Tamandaré, 295, em Campo Grande, MS, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.979.333/0001-00, RUBENS ERNESTO SIMÕES RODRIGUES, avalista, residente no mesmo endereço da primeira executada, de nacionalidade e estado civil desconhecidos da requerente, inscrito no CPF sob o nº 300.311.117-15 e GERALDO RUBEM ZELADA CAFURE, avalista, residente no mesmo endereço dos dois primeiros executados de nacionalidade e estado civil desconhecidos da requerente, inscrito no CPF sob o nº 110.326.851-15, pelos motivos que passa a expor: 1. É credora dos requeridos da importância de Cr\$ 5.554.010,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e dez cruzeiros), representada por títulos a seguir discriminados: DUPLICATA nº 20836CF - Vencimento: 22.05.83 - Valor Cr\$ 800.000,00 - DUPLICATA nº 21126CF - Vencimento: 22.05.83 - Valor Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) DUPLICATA nº 039702C - Vencimento: 26.05.83 - Valor Cr\$ 771.848,00 - DUPLICATA nº 039703C - Vencimento: 26.05.83 - Valor Cr\$ 642.550,00 - DUPLICATA nº 039704C - Vencimento: 26.05.83 - Valor Cr\$ 621.547,00 - DUPLICATA nº 039705C - Vencimento: 24.05.83 Valor Cr\$ 879.266,00 - DUPLICATA nº 039706C - Vencimento: 24.05.83 - Valor Cr\$ 799.333,00 - DUPLICATA nº 039707C - Vencimento: 24.05.83 - Valor Cr\$ 639.466 2. Os títulos referidos, após vencidos, não foram pagos pela requerida, apesar de insistentemente cobrados. 3. Levados a Cartório, foram protestados, sem qualquer manifestação da requerida, no sentido de pagá-los, ou de justificar porque não o fazia. 4. Após o protesto, tentou, ainda, a requerente haver seu crédito amigavelmente, sem conseguir. 5. Assim sendo, esgotados os meios suasórios amigáveis, não resta à requerente outra alternativa, senão a propositura da presente medida, para assim haver seu crédito. ANTE O EXPOSTO, REQUER: Digne-se V.Exa. receber a presente petição e deferi-la, conforme o art. 652 do CPC, determinando a CITAÇÃO da requerida, através de seu representante legal para, em 24 horas, apresentar o pagamento do débito e acréscimos, ou indicar bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento da obrigação (principal e acessórios), intimando-a para, em 24 horas, digo, no prazo legal, querendo, interpor embargos e, ao final, ser condenados ao que se pede. Caso a requerida pague o débito, este deverá ser corrigido monetariamente, de acordo com a Lei 6.899/81, acrescido de juros de mora legais, custas e despesas processuais, despesas de protesto no valor de Cr\$ 136.650,00, honorários advocatícios fixados em 20% sobre o débito corrigido e demais cominações legais. VALOR DA CAUSA: Dá-se a esta causa o valor de Cr\$ 5.554.010,00 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E DEZ CRUZEIROS). NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO Canoas, 23 de março de 1984. p.p. Luiz Manoel Constantino OAB/RS 8451. DESPACHO DO MM. JUIZ: R.A. Cite-se o devedor para pagar ou nomear bens à penhora, em 24 horas. Para imediato pagamento, fixo honorários em 10% sobre o principal. CGde 03.05.84 (a) Dr. Gilberto da Silva Castro - Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 34 v do Sr. Oficial de Justiça: Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento do respeitável mandato retro, dirigi-me ao condomínio Cachoeirinha e sendo aí citei a Geraldo Rubem Z. Cafure por todo o conteúdo do referido mandato tendo o mesmo aceito a contrafé e exarado seu ciente no mandato deixei de proceder a penhora em virtude de não encontrar bens em nome do executado. Certifico mais, que dirigi-me ao condomínio Cachoeirinha e aí sendo deixei de citar a Rubens Ernesto S. Rodrigues em virtude de não encontrá-lo, e fui informado pelo porteiro do condomínio que o mesmo mudou-se e não soube dar informações sobre seu paradeiro, então diligenciei no sentido de localizar bens de sua propriedade e os encontrando passei a proceder o arresto conforme auto anexo. O referido é verdade e dou fé. CGde, 21 de maio de 1984 (a) Pedro Farias de Oliveira - Of. de Justiça. CERTIDÃO DE FLS. 34v. do Sr. Oficial de Justiça: Certifico, eu, Of. de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao respeitável mandato retro dirigi-me ao endereço constante no mandato e sendo aí deixei de citar a Incorpora Ltda em virtude de não localizar seu representante legal, pois os funcionários da referida empresa nada souberam informar sobre o paradeiro do Sr. Rubens Ernesto S. Rodrigues. Certifico mais, que localizei um dos sócios o Sr. Geraldo Rubem Z. Cafure o qual exarou seu ciente no mandato, mas disse-me não ser o representante legal da empresa e exibiu-me o contrato social da Firma, onde quem assina pela empresa é o Sr. Rubens Ernesto S. Rodrigues. O referido é verdade e dou fé. CGde, 21 de maio de 1984 (a) Pedro Farias de Oliveira - Of. de Justiça. AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO. Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro nesta Cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos, onde eu, Oficial de Justiça me encontrava para dar cumprimento ao mandato expedido nos autos do Processo de Execução nº 221/84 que corre pelo Cartório do 11º Ofício Cível, movida por Indústria Cerâmica Florença S/A contra Incorpo-

ra Ltda, Rubens Ernesto Simões Rodrigues e Geraldo Rubem Zelada Cafure, e aí sendo pelo motivo de não encontrar o executado nas diligências efetuadas para a citação do mesmo, passei a fazer o arresto de seus bens, ar resto esse que recaiu nos bens a seguir discriminados: Os direitos que o executado possui sobre os seguintes bens: Chácara nº 01.02.03.04.05.36., 37.38.39.40 da quadra 27 das Chácaras das Mansões, sendo que cada chácara mede 200,00 metros x 50,00 metros com área total de 10.000,00 metros, matriculadas sob nº 67.376 a 67.385, respectivamente, ficha 01, Livro nº 02 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, conforme fotocópias anexas. Efetuado o arresto, deposei os bens arrestados em poder e mãos do depositário judicial, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim e pelo depositário. (a) Pedro Farias de Oliveira - Of. de Justiça e Depositário Judicial. CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao mandato retro, com o auto de arresto lavrado, dirigi-me a Av. Tamandaré, 295 por três vezes nos dias 11, 16 e 21 do corrente mes e sendo aí, deixei de intimar a Rubens Ernesto Simões Rodrigues para os embargos, em virtude de não encontrá-lo e nada souberam informar sobre o paradeiro do mesmo, portanto encontra-se em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. CGde 21.05.84 (a) Of. de Justiça. PETIÇÃO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS. INDÚSTRIA CERÂMICA FLORENÇA S/A, já qualificada nos autos nº 221/84 do Processo de Execução que move contra INCORPORA LTDA, RUBENS ERNESTO SIMÕES RODRIGUES e GERALDO RUBEM ZELADA CAFURE, por seu procurador, infra firmado, vem, respeitosamente, perante V.Exa., dizer e requerer o que se segue: 1- Tendo em vista que, feito o arresto, o Oficial de Justiça não conseguiu encontrar os representantes legais da devedora (art. 653 do CPC), requer a autora que seja expedido o Edital de Citação da devedora e de Intimação do Arresto, conforme dispõe o art. 654 do CPC e remetido à requerente, para que esta providencie na sua publicação. 2. Requer, a J.ª, que, após a publicação do Edital, seja o arresto, imediatamente, caso não ocorra o pagamento do débito, convertido em Penhora. 3. Requer ainda, que seja a presente junta aos autos. P. DEFERIMENTO. Canoas, 25 de junho de 1.984 pp. (a) Luiz Manoel Constantino OAB/RS nº 8451 - DESPACHO: J.ª Expeça-se edital de citação e intimação do arresto, com o prazo de 20 dias. CGde, 29.06.84 (a) Dr. Gilberto da Silva Castro - MM. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA, o datilografei. EU Escrivã, o subscrevi. (a) DR. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, Juiz de Direito em substituição. (GR 17576 - ME)

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO DE RUBIALÚ COMERCIO DE JOÍAS LTDA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR HAMILTON CARLI Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edi

tal virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de SUSTACÃO de PROTESTO requerida por ESTER MATILDE DE OLIVEIRA NUNES contra RUBIALÚ COMERCIO DE JOÍAS (Proc. nº 512/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do 10º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixada na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica citada a pessoa de RUBIALÚ COMERCIO DE JOÍAS LTDA para responder os termos da referida ação sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE MATO GROSSO DO SUL. ESTER MATILDE DE OLIVEIRA NUNES, brasileiro, naturalizada, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G 735.375 SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade a rua T. Rosa nº 505 por seu advogado abaixo assinado em Procuração anexa (doc. nº 1) vem a presença de V.Exa. para propor a presente AÇÃO DE SUSTACÃO DO PROTESTO EM CARATER DEFINITIVO C/C COM RESCISÃO DE CONTRATO DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO COM CONSEQUENTE NULIDADE DE DUPLICATAS contra a firma RUBIALÚ COMERCIO DE JOÍAS LTDA sediada a AV. Duque de Caxias nº 251 sala 6 1º andar na cidade de Maringá Estado do Paraná para o que passa expor o requer o seguinte. 1 - Em procedimento cautelar preparatório a Requerente obteve de V.Exa. nos autos de nº 03/83 fosse determinar a sustação do protesto de uma duplicata de sua emissão no valor Cr\$ 23.150,00 e vencida em 12.11.82. 2 - É a presente como ação principal com base no art. 806 do C.P.C para pleitear a rescisão do negócio que deu origem ao título pelos motivos que exporá devendo ao final ser apreendido as duplicatas inutilizando ou entregues a Autora sutado em definitivo o protesto e aplicado o princípio da sucumbência. Os fatos. 1ª A Requerente contratou com a Ré a compra de um Anel de Graupelo preço e condição constantes do Pedido nº 1.299 incluso (doc. nº 2) 2ª conforme do documento citado, a Requerente obrigava-se a pagar no ATO DA ENTREGA DO ANEL a importância de Cr\$ 62.500,00, como pagou consoante recibo e duplicata docs. nº 3 e 4 assinou a Firma Vendedora 5 duplicatas no valor de Cr\$ 23.150,00 cada uma com vencimento mensais e consecutivos de 12.11.82 a 12.03.83 3 - Ocorre porém que ao ser-lhe entregue o anel, a requerente informou QUE o requerido não se encontrava confeccionado dentro das exigências feitas estando completamente fora do que houvera sido combinado; 4ª Entretanto acreditando nas promessas feitas pelos entregadores de que o problema com a Jóia seria resolvido e pensando a requerente estar negociando com Firma responsável e idônea resolveu pegar o valor da entrada e assinar as duplicatas referentes ao saldo restante Na certeza de que a Jóia seria refeita 5ª Disse o entregador a Requerente que os próprios vendedores iriam procurá-los a fim de tratar a modificação a ser introduzida no anel e que a procurariam dentro de dois dias. Não a procuraram a temerosa de ser enganada e como objetivo de forçar a provocar a vinda dos próprios vendedores que lhe venderam a jóias a SuPLICANTE sustou o cheque referente ao pagamento da entrada no valor de Cr\$ 62.500,00 junto ao Banco sacado. 7ª De fato ocorreu que a Requerente pretendia. Passados alguns dias os mesmos Vendedores a procuraram Nesse contato Tudo ficou Acertado O anel seria Devolvido a Firma Vendedoras com a finalidade de serem atendido e cumprida todas as exigências feitas quando da compra. 8ª O anel seria devolvido e a Firma como tivesse em seu poder o cheque da entrada sendo a requerente Advogada achou por

bem redigir uma Declaração de Devolução de Jóias que contivesse, expressamente tudo o que verbalmente tinha sido acertado e combinado; 9º O documento foi assinado pelo próprios vendedores Um como representante da firma, outro como testemunha. A suplicante chama a atenção do Outro julgador para as assinaturas São as mesmas do Pedido Provando isso que o Anel fora devolvido as mesmas pessoas que ou seja aos próprios vendedores. 10º Do aludido documentos (doc. nº 5) extra em-se as razões da devolução e as consequências que adviram pelo não cumprimento do assumido vem como o prazo para a entrega do Anel; 11 Ocorreu que o Anel não lhe foi entregue. Entretanto as Duplicatas se encontravam no Banco Itaú agência Barão para serem cobradas e o Setor de cobrança deste Banco insistente telefonava a Suplicante cobrando-a. 12º Veja a situação da Requerente sem ter recebido a jóia estava sendo obrigada a efetuar os pagamentos. Ora, como pagar se a mercadorias não lhe havia sido entregue? Qual a garantia que teria mormente agora se a firma não mais merecia confiança? Não podia e não pode fazer quaisquer pagamento principalmente se consideramos que a Sede da empresa situa-se, em outro Estado. 13º Com data de 19.11.82 a firma enviou uma carta a Requerente (doc. nº 6) exigindo o pagamento da entrada mais o valor correspondente a duas duplicatas alegando que o problema fora criado pela compradora. Incluiu julgador Veja o exigido. Pagar o valor da entrada Sem ter recebido o Anel que os problemas foram criados pela suplicante. Como? se os documentos firmado pelos representantes da próprias firma RECONHECEM que o Anel não fora feito dentro das exigências solicitadas o absurdo exigido o pagamento de duas Duplicatas a título de compreensão de despesas feitas pela firma quando da entrega do Anel Desde quando, preclaro julgador, o comprador de uma jóia Deve arcar e custar despesas de entrega. É inerente a atividade da empresa portanto sua total e responsabilidade por tais gastos. A requerente assistente, assiste a razão por justiça e Direito Além de não ter a jóia tera que pagar a firma que retém o Anel a importância de Cr\$ 108.000,00. 14. Por força de documentos firmado com a vendedora a Pedido do Anel e ra definitivamente cancelado sem quaisquer ônus a compradora, por não ter firmado cumprido com suas obrigações A requerente fez ver a Requerida que o desenlace da transações era de responsabilidade e verificando o descumprimento da promessa assumida pela vendedora em documentos autoriza-nos a não ser mais possível a conclusão do negocio pelo menos nos termos contratados. Agora exige a Firma Vendedora que a Suplicante efetue os pagamentos da entradas e de duas duplicatas sob vaga e inconfiável promessa de futuramente entregar o Anel e ante a recusa da Autora colocou uma duplicata para Protesto no 3º Ofício de Protesto de títulos onde se encontra com protesto sutado Provisoriamente. Acha-se configurado o Auso do Direito na solicitação do Protesto o que ensejou o pedido da medida urgente para cautelar interesse da A. termos o valor de Cr\$ 178.250,00 Pede Deferimento. Campo Grande, MS 24 de janeiro de 1983 Dr. Ary Abussafi de Lima Em tempo a requerida colocou mais uma duplicata no cartório de Protesto conforme aviso recebido do Banco em 31/01/83. Despacho- R.A em apenso, paga a taxa e feito e depósito prévio emende-se esta requerendo-se a citação da ré" data venia" I. Campo Grande, 8 de Fevereiro de 1983 Dr. Juiz Antonio Luiz Fraga Moreira. Petição de fls. 46 - Cite-se por edital. C.Gde, DR. HAMILTON CARLI JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL. ART. 285 Adverte-se que, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de DE RUBIALU COMERCIO DE JÓIAS LTDA e no futuro não alegue ignorância mandei expedir o presente Edital que será publicada na Imprensa Oficial e Local e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul aos cinco dias do mês de Agosto de Hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) MARIA ZULEIDE P. ALVES Escrivã do 10º Ofício, subscrevo, (a) DR HAMILTON CARLI JUIZ DE DIREITO. (OF. Nº 287/84 - IA)

Comarca de Aquidauana

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JUSTIN LABAIG PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR SIDENI SONCINI PIMENTEL, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de PARTILHA DE BENS em que é requerente JUSTIN LABAIG e requerida ERNESTINA NOGUEIRA DIAS (Feito nº 270/65), em trâmite por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica INTIMADO JUSTIN LABAIG, brasileiro, desquitado, agenciador comercial, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo providencie condução ao Sr. Avaliador Judicial e de forma a possibilitar cumprimento ao mandado de avaliação de fls. 77, dos autos acima referido, no prazo de 48 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Clóvis Pentead Anderson, Auxiliar Judiciário que o datilografei. Eu, (a) Edvaldo Silva de Arruda, Escrivão Substituto que o conferi, dou fé e assino. SIDENI SONCINI PIMENTEL Juiz de Direito. (OF. Nº 1449/84 - IA)

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO DE DEUS SANCHES OU SEUS SUCESSORES, EM NOME DE QUEM SE ENCONTRA REGISTRADA A TERRA USUCAPIENDA, BEM COMO DE POSSÍVEIS INTERESSADOS.

O DOUTOR ARI GIACHINI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos Autos da Ação de USUCAPIÃO requerida por IZOEL VIEIRA DA SILVA E SUA MULHER, contra JOÃO DE DEUS

SANCHES OU SEUS SUCESSORES (Proc. nº 236/84) que se processou perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADOS a pessoa de JOÃO DE DEUS SANCHES e seus Sucessores e possíveis interessados, para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: fls. 02. EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO da Vara desta Comarca IZOEL VIEIRA DA SILVA e sua mulher DIRCE BUQUIO DA SILVA, brasileiros, casados ele criador e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, vem, pelo advogado infra-assinado (a.j.) propor contra JOÃO DE DEUS SANCHES ou seus Sucessores a presente Ação de USUCAPIÃO, com fulcro nos artigos 550 e seguintes do Código Civil e artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos motivos que passam a expor e ao final requerer: Que conforme os documentos de números 01 à 06, os Suplicantes adquiriram, nos últimos quatro anos, os direitos de posse de pequenas glebas rurais, no Distrito de Piraputanga, Município de Aquidauana, que antes eram exploradas por Ananiás Gomes da Silva, Valeriano Barbosa e sua mulher Anita Miranda Barbosa, José Ferreira Costa, José Reis da Silva, Francisco Ferreira Costa e José Joaquim Pereira da Silva, as quais após a medição realizada totalizaram a área de 44 hectares 6.070 metros

quadrados, hoje denominada "Chácara Apucarana" (documentos de números 07 e 08). Que a posse é parte da antiga Fazenda Palmar e foi adquirida aos 25 de setembro de 1.917, pelo suplicado, JOÃO DE DEUS SANCHES, de Rodolfo Barbosa Rangel e sua mulher Elvira Luiza da Costa, conforme documentos de Registros de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, de números 09 e 10. Que a referida posse limita-se ao Norte, Aurino Camilo dos Santos, ao Sul, com Félix Barreto, a Leste pelo corredor Público e Pedro Vilharg e, a Oeste, com Otávio da Silva, estando seus marcos dispostos da seguinte forma: Partindo do MP1 (marco de partida) comum com terras de Aurino Camilo dos Santos cravado junto a cerca do corredor Público, segue deste ao M2 pelo referido corredor Público em duas direções 0900' SW medindo 132,20m e 6913' SW medindo 249,80m; daí segue confrontando com terras de Pedro Vilharg ao rumo de 84907' NW medindo 325,50m atingindo o M3; deste segue confrontando com o mesmo, ao rumo 9906' SW medindo 206,10m atingindo o M4 daí ao rumo de 84958' SE medindo 340,50m confrontando ainda com Pedro Vilharg até atingir o M5 cravado a margem do corredor Público; deste segue novamente pelo corredor Público ao rumo de 7918' SW medindo 347,60m até atingir o M6; daí por uma linha reta segue confrontando com terras de Félix Barreto ao rumo de 83913' NW medindo 563,60m atingindo o M7; deste por uma linha reta segue confrontando com terras de Otávio Silva ao rumo de 8953' NE medindo 948,30m atingindo o M8, daí segue confrontando com Aurino Camilo dos Santos ao rumo de 83952' SE medindo 225,10m atingindo o MP1 fechado dessa forma o perímetro ora descrito cuja configuração é de um polígono irregular. Aquidauana, MS 9 de agosto de 1.984. Cauby Moretini. Agrimensor. Crea 1239/TD-159 R-VT-1639/MS. 4. Que na área ora descrita, os suplicantes e seus antecessores sempre mantiveram, por mais de trinta anos, a posse, mansa, pacífica e exclusiva, com pequenas criações e plantações, sendo que os suplicantes estão com quase a totalidade da área formada de pastos para a criação de gado bovino. 5. Os suplicantes continuaram na posse da área, mansa e pacificamente, com "animus domini" e sem quaisquer oposições dos confrontantes. 6. Que, assim, face o previsto nos artigos 550 e seguintes do Código Civil, é contestável o direito dos Suplicantes, conforme será demonstrado através de prova testemunhal, além de documentos que acompanham a presente. Diante do exposto, requer a V. Excia, nos termos dos artigos 941 e seguintes do Código de Processo Civil, o seguinte: 1- Seja-lhes deferida a oportunidade de justificar sua posse, para o que pedem a designação da respectiva audiência, onde prestarão depoimento as testemunhas abaixo arroladas. 2- Intimação das testemunhas. 3. Citação por edital, que valerá para todos os atos de processo, de JOÃO DE DEUS SANCHES ou seus sucessores em nome de quem se encontra registrada a terra usucapienda, bem como de possíveis interessados, se por ventura, houver. 4. Citação dos confrontantes Aurino Camilo dos Santos, Félix Barreto, Pedro Vilharg e Otávio da Silva, residente no Distrito de Piraputanga neste Município, na qualidade de confrontantes. 5. Sejam cientificados por carta, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União do Estado e do Município. 6. A intimação do digno Representante do Ministério Público para sua intervenção no feito, na forma da lei. Efetuadas as devidas citações que valerão para todos os atos do processo, fiquem cientes que o prazo de quinze (15) dias, para contestar a presente correrá da intimação da decisão que declarar justificada a posse e, em não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo Suplicado e demais interessados, os fatos expostos pelos Suplicantes. Requerem, ainda, seja julgada procedente a presente ação, com o reconhecimento dos direitos dos suplicantes, para que se lhes declare o domínio do imóvel usucapiendo, determinando, V. Excia, mediante mandado seja a sentença transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, prosseguindo-se na forma da Lei, com as custas e honorários devidos pelo princípio da sucumbência. Protestam por todos os meios de provas permitidos em Direito, especialmente, depoimento pessoal do Suplicado, testemunhas, documentos, vistorias, perícias etc. Dá a presente o valor de Cr\$ 8.920.000,00 (oito milhões, novecentos vinte e mil cruzeiros). Termos em que pedem deferimento. Aquidauana-MS, 21/agosto/1984. (a) Dr. Augusto Alves Corrêa Filho OAB-MS 422 CPF003.708.271-04. Despacho de fls. 02. R.A. Cls. Aquidauana 22.08.84. (as) Dr. Luiz Carlos Santini, Juiz de Direito. Despacho de fls. 20. Processo nº 236/84 Vistos, etc... 1. Designo audiência de Justificação prévia para o dia 05 de dezembro de 1984, às 13:30 horas. 2. Citem-se e intemem-se todos na forma requerida, na inicial. 3. Oficie-se como requerido. Aquidauana, 05 de outubro 1984 (as) Ari Giachini, Juiz Substituto. Adverte-se que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Art. 285 do CPC. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Telma Cordeiro Batista, Auxiliar Judiciária o datilografei e subscrevi. (a) Ari Giachini, Juiz Substituto. (G.R. 17437...K)

Comarca de Dourados

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OSMAR MANZANATO E SUA MULHER, SE CASADO FOR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. JOSÉ GOULART QUIRINO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 183/84, que ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, move contra OSMAR MANZANATO que se processa ante este Juízo e Cartório do 2º Ofício Cível, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que afirmou esta: o requerido em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o executado OSMAR MANZANATO e SUA MULHER, se casado for, devidamente intimado da penhora levada a efeito no seguinte bem de propriedade do executado: os direitos de um imóvel determinado pelo lote nº 06 da quadra 04, situado no loteamento denominado Vila Esperança, com a área de 600 m², matriculado no RGI local sob nº 27447, com as seguintes confrontações: Norte, com a rua Curitiba; Sul, com quem de direito; Leste, com o lote 07; Oeste, com o lote 05, hipotecado a Caixa Econômica Federal, e para embargar, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do r. despacho de fls. 14 do teor seguinte: "O despacho de fls. 13, foi motivado pelo fato da credora não ter se pronunciado sobre a falta de intimação, embora que foi certificado pelo Oficial. Expeça-se o competente edital para a intimação. Int. Ddos, data supra. (a) Juiz José Goulart Quirino". Para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de outubro de mil, novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, (a) escrevô o subscrevi. (a) O Juiz de Direito, Dr. José Goulart Quirino. (OF/PGE/PAT/859/84 - ME)

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Frederico Farias de Miranda, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, sito à Praça da Justiça s/nº, Edifício do Fórum, se processam os autos nº 472/84 de Execução Fiscal, que a Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS., move contra Antonio Ramos da Silva, nos quais foi deferido a expedição do presente para CITAR como CITA o executado ANTONIO RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar a dívida no valor de Cr\$ 404.556 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros), acrescida de juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida nº 19/84, no prazo de cinco (05) dias, ou garantir a execução, conforme a Lei nº 6.830, Art. 8º inciso IV, de 22/09/80 e r. despacho, a seguir transcrito: "Cite-se, por edital, com prazo de trinta (30) dias, na forma legal. Em 05.10.84. a) Dr. Frederico Farias de Miranda, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível." E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, (a) Affonso Batista de Almeida, Escrivão do Cartório do 1º Ofício, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Affonso Batista de Almeida Escrivão a) por ordem do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, conforme portaria nº 001/84... (OF. Nº 1.216/84 - IA).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Dr. Frederico Farias de Miranda, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, se processam os autos sob nº 049/83-Ação de Usucapião, em que figura como requerentes AURELIANO ANICETO DA FONSECA e sua mulher EVA MARIA DA FONSECA requeridos LUCIO PEDRO e sua mulher GESSY DE SOUZA PEDRO, nos quais foi deferida a expedição do presente, para intimar como INTIMA GESSY DE SOUZA PEDRO, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para participar da audiência da instrução e julgamento redesignada para o dia 06 de fevereiro de 1985, às 13:30 horas que será realizada no Edifício do Fórum local, sito à Praça da Justiça S/Nº de conformidade com a parte final do termo de assentada de fls. 166, a seguir transcrito: "Pelo MM. Juiz foi redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 1985, às 13:30 horas, saindo intimados os autores e advogado e as testemunhas presentes, expedindo-se mandado para intimação da testemunha faltosa e dos réus, intimando-se a ré, por edital no prazo de 20 (vinte) dias - (a) Dr. Frederico Farias de Miranda - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível". E para que ninguém alegue ignorância determinou o MM. Juiz que se expedisse edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (a) Affonso Batista de Almeida. Escrivão do Cartório do 1º Ofício, o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) AFFONSO BATISTA DE ALMEIDA (a) por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível conforme Portaria nº 001/84. (OF. Nº 1214/84 - IA)

Comarca de Cassilândia

EDITAL PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DR. GERARDO DE CARVALHO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este edital, com o prazo de trinta (30) dias, ficam notificados todos os terceiros interessados, para ciência da notificação requerida por EDEVALDO CHAVES DE SOUZA, brasileiro, casado, piloto civil, residente e domiciliado neste Município de Cassilândia-MS, contra ANTONIO FERREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Cassilândia-MS, e que se processa por este Juízo e Cartório do Ofício de Justiça Cível e Criminal desta Comarca, nos termos e despacho a seguir transcrito: "Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cassilândia-MS. EDEVALDO CHAVES DE SOUZA, brasileiro, casado, piloto civil, residente e domiciliado no Município da Comarca de Cassilândia-MS, por seu bastante procurador e advogado que a presente subscrive, com endereço a rua Visconde de Taunay, 215, onde recebe intimações, na cidade e Comarca de Paranaíba-MS, vem respeitosamente perante V. Exa., expor e finalmente requerer o seguinte: 1- O Peticionário, dia 19 de maio de 1.984, se freu cinco (05) disparos de arma de fogo, disparado pelo filho de Antônio Ferreira Barbosa que juntamente com este, após certificarem ambos, que não havia matado totalmente sua presa, concluíram por desfechar várias pauladas no corpo do peticionário, caído ao solo todo ensanguentado, querendo com isso tirar a vida do requerente a todo custo. (doc. junto). 2- Essa brutal e irracional atitude causou sérios e irreparáveis prejuízos, fazendo que o mesmo passasse por diversas cirurgias, todas com sério risco de vida. Tudo isso, fez com que o requerente gastasse fortuna para recuperar sua vida, cujas despesas serão cobradas via judicial em ação adequada. 3- Todavia, é voz corrente na cidade que o requerido Antônio Ferreira Barbosa, pretende vender a sua casa, suas fazendas, seu gado, ou seja, todo seu patrimônio para sumir da Comarca, e, se tal acontecer, ficará sem possibilidade de oferecer qualquer ou tra garantia ao peticionário, no ressarcimento das indenizações e, das perdas e danos, decorrente desse ilícito. 4- Assim sendo, com medida cautelar destinada a resguardar seus interesses e também para evitar que, futuramente, qualquer adquirente dos imóveis venha alegar boa-fé, vem protestar, como de fato PROTESTA, nos termos dos artigos 867 e seguintes do C.P.C., a disposição de promover a anulação de qualquer possível alienação que venha a ser feita, dos aludidos imóveis, salvo se o adquirente, na forma da lei, se dispuser a responsabilizar-se pela obrigação do requerido, em caso de execução de sentença. Requer, assim, sejam intimados o Sr. Antonio Ferreira Barbosa, nos termos desse protesto e que, conforme dispõe o inciso I do artigo 870 do mesmo código, se expeça o competente edital, para que a medida se torne de conhecimento público determinando-se a expedição de ofícios ao jornal local, bem como, para a Comarca de Paranaíba-MS, lugar de maior circulação, e por fim, seja publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, juntando-se os no presente pedido. Requer, finalmente que, contados, selados e preparados os autos, o protesto lhe seja entregue independentemente de traslado após cumprimento do mandato de protesto. N. termos, da-se a presente o valor de Cr\$ 50.000,00. P. E. receber MERCE. Cassilândia-MS, 08 de outubro de 1.984. a) Edson Pinheiro - Advº - OAB-41898-Sp-OAB-1819-A-MS. CIC 547378 778-91 - RG. 5.700.411. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em o Cartório do Ofício de Justiça Cível e Criminal desta Comarca, aos nove (09) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, (a) João Batista Dias de Queiroz, auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevi. (a) Gerardo de Carvalho - Juiz de Direito. (GR.17461-J.)

Comarca de Ivinhema

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor TENIR MIRANDA, Meritíssimo Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente a AMBULATÓRIO SAN REMO, na pessoa de seu representante legal, que por este, Juízo e respectivo Cartório, tramita uma AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Feito nº 033/84), em que o I.A.P.A.S. move contra o mesmo, para que no prazo de CINCO (05) DIAS pague a importância de Cr\$ 74.676,01 (setenta e quatro mil e seiscentos e setenta e seis cruzeiros e um centavos), acrescidas das demais cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens seus tantos quantos bastem para a garantia de dívida, até final de liquidação, bem como para, querendo, embargar a ação no prazo de trinta (30) dias. Não sendo embargada a referida ação, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos pelo executado os fatos articulados pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido e fixado no átrio do Fórum em lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Estado. NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, (a) Marcia Pieretti, Auxiliar Judiciária o datilografei. Eu, (a) Antonio Carlos A. Garcia Escrivão o conferi e subscrevi. (a) DR. TENIR MIRANDA Juiz de Direito. (OF. nº 406-002.0/624/84 - IA)

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DE KATSUMI TOMIOKA E EZILDA APARECIDA BENOSKI TOMIOKA - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR ILDEU DE SOUZA CAMPOS, Meritíssimo Juiz da 2ª Vara da Comarca de Nova Andradina, em Subst. Legal, por esta Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente aos executados KATSUMI TOMIOKA e EZILDA APARECIDA BENOSKI, que no próximo dia 07 de dezembro de 1984, às 15:30 horas o porteiro dos Auditórios deste

Juizo, ou quem suas vezes o fizer levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance oferecer acima da avaliação de Cr\$ 13.000.000 (treze milhões de cruzeiros), os bens penhorados nos autos de Ação Execução (feito nº 241/83), requerido por JOÃO MARQUES DA SILVA, contra o mesmo, que tem a sua tramitação por este Juízo e respectivo Cartório, a saber: Um (01) imóvel urbano determinado pelos lotes vinte e um (21) e vinte (20), da quadra nº 09, com área de 500 m², encravado no Bairro Piravevê, bem como suas benfeitorias, nesta Comarca. Caso o bem não alcance lance superior ao da avaliação, seguir-se-ão a sua venda a quem mais der no próximo dia 21 de dezembro de 1984, às 15:30 horas, dos bens não consta nenhum recurso pendente de decisão. Os onus que por ventura existentes ficarão por conta do arrematante. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância e o presente expedido que será afixado na átrio do Fórum local em lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Estado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10) do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, (a) Antonio Carlos A. Garcia, Escrivão o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) DR. ILDEU DE SOUZA CAMPOS Juiz de Direito em Subst. legal. (GR: Nº 17573 - IA)

SEJA ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL/MS

Poder Judiciário Federal

PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

CAMPO GRANDE

MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A COMISSÃO EXECUTIVA do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista - PDT - do município de Campo Grande (MS), pela presente intimação pública a quem interessar para todos os efeitos legais, especialmente, aos interessados, a comparecer para a eleição do Diretório Municipal e seus Suplentes, de acordo e respectivo Suplente à Convenção Regional do Partido no Município Municipal a realizar-se dia 11 de novembro de 1984 que ocorrerá o registro da chapa denominada "AVANGUARDIA E TRABALHO" e o deferimento o registro da chapa denominada "VANGUARDIA SOCIALISTA".

CAMPO GRANDE (MS), 06 de novembro de 1984

Calli José Domingos

(Art. 109 - Lei nº 5682/71)

Parte IV

Municipalidades

PMCG - DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

206/84

26 OUTUBRO 1.984

Movimento da Tesouraria	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	77.068.340	
Seguros	1.396.867.346	
Pagamentos		1.173.001.803
Depósitos		306.102.639
Somas	1.473.935.686	1.479.104.442
Saldo Anterior	5.659.188	
Saldo Atual		490.432
TOTALS	1.479.594.874	1.479.594.874

DR. DIV. TES. E BANCOS
1.000 - 3/84
Carlos Daltro
Dir. Div. Tes. e Bancos

CH. DEP. FINANCEIRO
LUIZ
LUIZ
LUIZ

SEC. DE PLANEJAMENTO
Coutinho Martins
Secretaria Municipal de Planejamento

PMCG - DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

208/84

30 OUTUBRO 1.984

Movimento da Tesouraria	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	205.192.196	
Seguros	1.222.085.573	
Pagamentos		1.359.589.577
Depósitos		66.669.476
Somas	1.427.277.769	1.426.259.053
Saldo Anterior	645.734	
Saldo Atual		1.664.450
TOTALS	1.427.923.503	1.427.923.503

CH. DIV. TES. E BANCOS
1.000 - 3/84
Carlos Daltro
Dir. Div. Tes. e Bancos

CH. DEP. FINANCEIRO
LAUCIO ROBERTO AMARAL
Diretor do Departamento Financeiro

SEC. DE PLANEJAMENTO
Coutinho Martins
Secretaria Municipal de Planejamento

PMCG - DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

207/84

29 OUTUBRO 1.984

Movimento da Tesouraria	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	28.889.955	
Seguros	1.435.468.222	
Pagamentos		69.030.411
Depósitos		1.395.172.464
Somas	1.464.358.177	1.464.202.875
Saldo Anterior	490.432	
Saldo Atual		645.734
TOTALS	1.464.848.609	1.464.848.609

CH. DIV. TES. E BANCOS
1.000 - 3/84
Carlos Daltro
Dir. Div. Tes. e Bancos

CH. DEP. FINANCEIRO
LUIZ
LUIZ
LUIZ

SEC. DE PLANEJAMENTO
Coutinho Martins
Secretaria Municipal de Planejamento

A V I S O

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS

RELATIVA AO EDITAL Nº 003/84

PECPM/MINTER/PMCG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na TOMADA DE PREÇOS de que trata o Edital nº 003/84, visando a implantação de 34.093,40 m² de pavimentação asfáltica e 9.463,19 m. de guias e sarjetas em diversas vias de transportes coletivo, realizada em 31.10.84, às 14 horas, resultou vencedora a empresa "NOSDE ENGENHARIA LTDA".

Campo Grande, 06 de novembro de 1984.

OSMAR FERREIRA DIAS

Secretário de Administração

THEREZINHA AZAMBUJA

Presidente - CPL

15 DE NOVEMBRO, PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Um marco importante na nossa História. A evolução política do povo brasileiro. O Brasil se abre para uma nova forma de governo. Participação, ordem, progresso, bem-estar e prosperidade. Ontem, como hoje, ideais permanentes no crescimento da Nação: livre, independente e democrática.

ORDEM E PROGRESSO, LIBERDADE, INDEPENDÊNCIA.